GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR GDF

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXI - Nº 222 TERÇA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1997 PREÇO: R$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I PÁGINA

ATOS DO PODER EXECUTIVO 9453
SECRETARIA DE GOVERNO 9453
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO 9454
SECRETARIA DE SAÚDE 9458
SECRETARIA DE OBRAS 9458
SECRETARIA DE TRANSPORTES 9458
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL 9458

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO 9467
SECRETARIA DE GOVERNO 9467
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 9468
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO 9468
SECRETARIA DE SAÚDE 9469
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL 9470
SECRETARIA DE OBRAS 9470
SECRETARIA DE TRANSPORTES 9471
SECRETARIA DE AGRICULTURA 9471
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL 9471
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 9471
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 9472
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 9472
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL 9472

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO 9473
SECRETARIA DE GOVERNO 9473
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 9474
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO 9474
SECRETARIA DE SAÚDE 9475
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL 9477
SECRETARIA DE OBRAS 9477
SECRETARIA DE TRANSPORTES 9478
SECRETARIA DE AGRICULTURA 9478
SECRETARIA DE SEGÚRANÇA PÚBLICA 9478
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE 9480
SECRETARIA DE TURISMO 9480
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 9481
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 9482
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL 9482
INEDITORIAIS 9482
ÍNDICE 9483

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.768, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997 (*)

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

Destina área pública que menciona para assentamento de ambulantes.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica destinada ao comércio ambulante a área de 2.615,90 m² (dois mil seiscentos e quinze metros quadrados e noventa decímetros quadrados), localizada ao lado das áreas especiais 1, 5 e 6 da QSC e contornada pela Avenida Elmo Serejo, em Taguatinga.
Art. 2º - O Poder Executivo, por intermédio da Administração Regional de Taguatinga, realizará as obras de infra-estrutura necessárias à plena destinação conferida à área por esta Lei.
Art. 3º - O assentamento dos ambulantes no local definido no art. 1º será coordenado pela Administração Regional de Taguatinga de comum acordo com a Associação dos Ambulantes de Taguatinga - ASSAM.
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de Novembro de 1997
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

(*) N. DA DIJOF/IN - Republicada por ter saído com corte no DODF nº 221, de 17.11.97, Seção I, pág. 9397.

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 14 de novembro de 1997

PROCESSO Nº 111.000.433/97 - INTERESSADO: Secretaria de Obras. ASSUNTO: Contrato nº 103/97 - Aprovo a minuta e ratifico o ato praticado pelo Secretário de Obras, relativo à assinatura do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Obras, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em 02 de setembro de 1997, que tem por objeto a alocação de recursos e execução das obras de abertura de vias e drenagem pluvial, em diversas localidades do Distrito Federal. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com vistas à DCC/1ªSPR, para as providências atinentes a sua competência.

CRISTOVAM BUARQUE

Of. 085/97 - 1ª SPR/PRG/DF.

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
DESAFETAÇÃO DE AREAS INTERSTICIAIS ENTRE CONJUNTOS (BECOS) DO SETOR GUARIROBA

Aos dez dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete, às dezenove horas no Centro de Educação Para o Trabalho - CET, reuniram-se comunidade, militares e funcionários da Administração Regional de Ceilândia, para ampla audiência pública que trata da desafetação de áreas públicas intersticiais entre conjuntos (becos) do setor Guariroba. O Administrador Regional de Ceilândia, o sr. José Eudes deu início à Audiência Pública convidando para comporem a vesa a sra. Eloíza, representante do IDHAB, o sr. Medeiros, chefe do Gabinete do Deputado João de Deus; e o Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial, o sr. Manoel Alves Furtado. O Administrador expôs o motivo pelo qual estava sendo realizada a Audiência Pública e em seguida deu abertura para que o público presente manifestasse sua opinião. O sr. Medeiros falou que é favorável à desafetação das áreas em questão, e a sua destinação ao seguimento de Segurança Pública. Em seguida falou o sr. Adão Campos que se colocou favorável, pois todos têm direito à moradia e que o decreto deveria ser cumprido. O

sr. Benjamim se posicionou favorável, pois para melhorar a segurança das quadras, o ideal é que se dê preferência aos militares. O cabo Ronaldo ' da Cooperativa Dois de Ouro do 2º Batalhão da Polícia Militar falou que deseja apenas que a Lei seja cumprida, dando os becos aos militares. Benivaldo, diretor do SAE falou que o projeto apesar de ser preferencial ' ao militares, deveria ser destinado também aos servidores públicos de Ceilândia. Antônio Lobo representante da PM se mostrou favorável e falou ' que todos têm direito à moradia. Mesquita, policial civil falou que os policiais sempre estiveram à margem do processo habitacional, e que muitos policiais moram nas cidades do entorno por não terem oportunidade à moradia no Distrito Federal. Aposentado da Polícia Civil se diz favorável' à destinação da área para todas as facções do governo sem distinção, por que todos têm direito à moradia e que é obrigação do Governo solucionar' este problema. Soldado Salgado, representante do CETAP do Corpo de Bom-' beiros, que se pessoas invadem área pública e recebem lotes, por que uma Lei que destina áreas para os militares não pode ser cumprida? Uma policial Civil falou que foram criados vários assentamentos e que os policiais sempre ficaram de fora do processo habitacional do governo. A sra. ' Eloíza do IDHAB explanou sobre a política habitacional do IDHAB junto ao Governo Democrático e Popular e explicou que estão tentando solucionar a questão da moradia em Brasília. Falou que alguns lotes foram destinados' aos miltirares em Santa Maria. E que atualmente exestem cooperativas e grupos organizados dentro das corporações. Explicou ainda, que existe um número muito grande de Ceilandenses esperando ser contamplados com lotes na lista do IDHAB e ainda, que alguns dos becos solicitados não poderão' ser destinados à moradia, pois deverão atender a equipamentos urbanos. O Administrador explicou que os questionários distribuídos refletem o real interesse da comunidade presente, por isso a importância dos mesmos serem respondidos e entregues, para que façam parte do documento que será' encaminhado à TERRACAP e ao IPDF. O Administrador informou a data da próxima audiência pública que se realizará dia 16/11 às 10:00hs no Centro ' de Ensino nº 21 - QNP 13 Setor P Norte. Informou ainda, que caso haja manifestação relacionada ao projeto em questão, favor encaminhar documento por escrito à Gerência de Planejamento da Administração Regional de Ceilândia, no prazo de cinco dias a contar da publicação da ATA EM Diário Oficial. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Audiência Pública.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos incisos XXX e XLVI do Artigo 53 do Decreto n.º 16.247, de 29/12/94. resolve:

APROVAR na forma do Decreto 16.071 de 22 de novembro de 1994 a classificação das categorias das Bancas de Jornais e Revistas situadas na Região Administrativa XI, conforme segue abaixo:

1 - CATEGORIA "I" , compreende as áreas Octogonal e o Setor Sudoeste.

2 - CATEGORIA "II", compreende as áreas no Cruzeiro Novo e Cruzeiro Velho.

ANEXO III

Decreto n.º 16.071 de 22 de novembro de 1994.

CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS E VALORES EM REAIS

CATEGORIA	UNIDADE	VALORES EM REAIS		
		DIA	MÊS	ANO
I	M^2	0,13	3,97	47,64
II	M^2	0,04	1,29	15,45

HÉLIO LOPES DOS SANTOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 696, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997 (*)

Dispõe sobre aproveitamento de crédito para empresas desenquadradas do regime de apuração do ICMS por estimativa variável a que se refere o inciso II do § 1º do art. 64 do Decreto nº 16.102, de 30 de novembro de 1994.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 37 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no § 1º do art. 50 do Decreto nº 16.102, de 30 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º O estabelecimento desenquadrado do regime de apuração do ICMS por estimativa variável, a que se refere o inciso II do § 1º do art. 64 do Decreto nº 16.102, de 30 de novembro de 1994, que possuir, na data do desenquadramento, estoque de mercadorias tributadas quando da entrada, deverá levantá-lo mediante a elaboração de relatório que conterá, no mínimo:

a) quantidade e identificação da mercadoria existente em estoque;
b) número e data da Nota Fiscal de aquisição;
c) valor do ICMS destacado na Nota Fiscal de aquisição, equivalente ao estoque remanescente;
d) valor do ICMS apurado conforme regime previsto no caput, do estoque remanescente;
e) valor da aquisição, na proporção da quantidade existente em estoque.

§ 1º O estoque levantado na forma do caput será escriturado no Livro de Registro de Inventário, com a observação: "Levantamento de Estoque para efeito da Portaria SEFP nº 696/97".

§ 2º O relatório previsto neste artigo será entregue à repartição fiscal da circunscrição em que se localizar o estabelecimento, até 15 (quinze) dias após o desenquadramento.

§ 3º A repartição fiscal manterá registro das empresas desenquadradas desse regime, a fim de subsidiar a programação fiscal.

§ 4º Para os efeitos desta Portaria, entende-se como data do desenquadramento o último dia do período de concessão do regime, nos termos do art. 65, § 8º do Decreto nº 16.102/94.

Art. 2º O contribuinte poderá creditar-se do valor do imposto previsto na alínea "c" do artigo anterior, desde que o escriture no Livro Registro de Apuração do ICMS - campo "crédito do imposto - outros créditos" - no período subseqüente ao que ocorrer o desenquadramento.

Art. 3º O contribuinte terá direito à compensação do imposto recolhido a maior, apurado pela diferença entre os valores previstos nas alíneas "c" e "d" do art. 1º.

Parágrafo único. O direito previsto neste artigo condiciona-se à emissão de Nota Fiscal, exclusivamente para esse fim, que, além dos demais requisitos exigidos pela legislação, deverá:

I - ser visada pela repartição fiscal da circunscrição em que se localizar o estabelecimento, acompanhada do relatório a que se refere o art. 1º, mediante a comprovação do recolhimento do imposto apurado pelo regime de que trata o caput do art. 1º;

II - conter a expressão: "Emitida para efeito do art. 3º da Portaria SEFP nº 696 /97".

Art. 4º Após o desenquadramento, nas saídas subseqüentes das mercadorias constantes do estoque, a que se refere o art. 1º, o contribuinte emitirá Cupom ou Nota Fiscal, que serão escriturados no Livro Registro de Saída, na coluna "Operações com débito do imposto".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 221, de 17.11.97, pág. 9408.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 490-DAT/SUREC/SEFP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

Não-incidência do ITBI na transmissão de imóvel decorrente de incorporação ao patrimônio de entidade religiosa.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, fundamentado no artigo 3º, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 16.114/94 e ciente das ressalvas contidas no parágrafo 1º do artigo 3º do citado Decreto e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.014549/97, declara:

Não incidir o Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI, em decorrência da transferência assim caracterizada:

Transmitente : JOAQUIM VIEIRA DIAS
Adquirente : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Imóvel : CNM 02, BLOCO "F", LOTES 01 a 07 - CEILÂNDIA - DF.
Natureza da Transação : INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DA ADQUIRENTE.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 492-DAT/SUREC/SEFP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

Não incidência quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal combinado com o artigo 4º, inciso III do Decreto 16.099, de 29.11.94 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.012582/97, declara:

A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 1997, em relação ao veículo PLACA JEX 4136, integrante do seu patrimônio.

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o

GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR GDF

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

CRISTOVAM BUARQUE
Governador
ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora
LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA
Secretário de Comunicação Social
CLEMENTE LUZ
Editor-responsável

tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 495-DAT/SUREC/SEFP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

Isenção de IPTU para a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, com fundamento na Lei nº 1.167, de 22.7.96.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, com fundamento na Lei nº 1.167/96, considerando o que consta do processo nº 040.000598/97, declara:

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, CGC nº 00.038.174/0001-43, isenta do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício de 1997, no tocante aos imóveis não edificados ,abaixo discriminados:
MSPW QD. 26 - CONJ. 03 - LOTE 6;
SH/N QUADRA 06 - LOTE "A" ;
SQN 107 - PROJEÇÕES 03 e 05;
SQN 109 - PROJEÇÕES 03, 04, 05, 06, 08, 09 e 10;
SQN 110 - PROJEÇÕES 01, 02, 03, 04, 05 e 06;
SQN 205 - PROJEÇÃO 01;
SQN 207 - PROJEÇÕES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12;
SQN 212 - PROJEÇÕES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, e 11;
SQN 213 - PROJEÇÕES 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, e 11;
SQN 214 - PROJEÇÕES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11;
SQN 309 - PROJEÇÕES 03, 04, 05, 09 e 10;
SQN 310 - PROJEÇÕES 03, 05, 06, 07, 08, 10 e 11, ressaltando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (art. 12, § 4º do Decreto 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 11 de novembro de 1997

PROCESSO Nº : 040.002071/95
INTERESSADO : GRANDE ORIENTE DO BRASIL
ASSUNTO : DEVOLUÇÃO IPTU/95 - REMISSÃO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
Indeferir o pedido de devolução do valor pago da primeira parcela do IPTU, referente ao exercício de 1995, em relação ao imóvel localizado no SGAS Q. 913, MÓDULO 60/61, BRASÍLIA-DF, por falta de amparo legal.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO Nº : 040.012103/97
INTERESSADO : UNIÃO MISSIONÁRIA NORTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO 7º DIA - MOVIMENTO DE REFORMA
ASSUNTO : IMUNIDADE DE IPTU - TEMPLO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
Indeferir o pedido de imunidade de IPTU, referente ao exercício de 1997 e 1998, em relação ao imóvel localizado na ÁREA ESPECIAL 10, SETOR "B" SUL, TAGUATINGA-DF, por falta de amparo legal.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

ATO DO CHEFE

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC, de 11/09/95, resolve:

01 - Tornar sem efeito o item nº 14 do Ato Declaratório nº 030/97 - DAR/DAT/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 196, do dia 10 de outubro de 1997.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO CHEFE
Em 13 de novembro de 1997

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, AUTORIZO as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Imposto	Valor em R$
040.011.098/97	Luiz Rodrigues Martins	IPVA	242,08
040.012.423/97	Maria de Fátima Ribeiro Passos	IPTU	107,29
040.008.428/97	Casa Espírita Chão de Flores	ITBI	266,63
040.012.507/97	Francisco Euclides Moita	IPVA	368,89
040.002.401/97	Francisca Antônia de Andrade Veras	IPTU	8,68
040.010.970/97	Iracema Dulcimar R. Cardoso	IPVA	45,30
040.012.210/97	Fundacentro-Fund. Jorge Duprat Figueiredo de Seg. e Medicina do Trabalho	TLP	536,50
040.012.665/97	Lúcia Vasconcelos de Castro	Taxa de Ocupação	173,72
040.011.869/97	Meyre Pereira de Oliveira	IPTU/TLP	60,51
040.011.583/97	Lucas Pereira de Souza	IPTU/TLP	7,69
040.011.246/97	Lamercio Maciel Braga	IPVA	75,78
040.012.857/97	Henrique Cunha Gonçalves Alves	IPVA	322,74
040.012.975/97	Maria do Rosário Maia Farias	IPVA	292,41
040.010.969/97	Sotel Sociedade Tec. Eletricidade Ltda	IPVA	200,33
040.012.004/97	José Joaquim Pereira	IPTU	158,66
042.000.820/97	Jair Gonçalves Melchior	IPTU/TLP	80,48
040.012.306/97	Ranulfo Martins da Rocha	IPTU/TLP	571,21
040.016.031/96	Cine Foto Tsukasa Toshiko Ltda	Outras Receitas	832,92
040.011.345/97	Ivan Barreto Rodrigues	Dívida Ativa/Outras Receitas	227,64
040.012.936/97	Scali Serviços e Representação Ltda	Taxa de Expediente	100,00

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DESPACHOS DA PRESIDENTE
Em 22 de outubro de 1997

Recurso Voluntário nº 595/97
Recorrente : **PEDRO FERREIRA PIMENTEL**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-II
PEDRO FERREIRA PIMENTEL, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000467/97, pertinente ao Auto de Infração nº 3499/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de Junho de 1997 (documentos de fls. 06). **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

Em 3 de novembro de 1997

Recurso Extraordinário nº 011/97
Recorrente : PROCURADOR REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Dr . EVALDO DE SOUZA DA SILVA
Recorrida : CODMA CENTRO ODONTOLÓGICO DR. DUARTE JOSÉ MALUF LTDA
Irresignado com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 073/96, de interesse de CODMA CENTRO ODONTOLÓGICO DR. DUARTE JOSÉ MALUF LTDA, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 137), em data de 12 de Junho de 1997. O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 5 de Junho de 1997 (páginas 4013), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. **2.** Fica o recorrido **INTIMADO** a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. **3.** Distribua-se e publique-se.

Recurso Extraordinário nº 014/97
Recorrente : LMC ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA
Advogado : GILBERTO ALVES NERY
Recorrida : 1ª Câmara do TARF
LMC ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 289/96, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 302), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 242), em data de 1 de Setembro de 1997. O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 21 de Agosto de 1997 (pág. 6348), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 192/97
Recorrente : **PEDRO LUIZ SIMPSON**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XVI
PEDRO LUIZ SIMPSON, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000879/96, pertinente ao Auto de Infração nº 2495/96, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de Novembro de 1996 (documentos de fls. 07). Constata-se, porém, que o apelo é **INTEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de Agosto de 1996 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO,** negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância.

Recurso de Ofício nº 481/97
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : **TECNÓTICA COMERCIAL DE MATERIAL ÓTICO LTDA**
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.013349/95, pertinente ao Auto de Infração nº 950, de 15 de Dezembro de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 538/97
Recorrente : **AGROSERVICE EMPREITERA AGRÍCOLA LTDA**
Recorrido : Subsecretaria da Receita
AGROSERVICE EMPREITERA AGRÍCOLA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância *proferida no processo fiscal nº 040.002569/96, pertinente ao Auto de Infração nº 035/96, interpôs recurso* a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de Julho de 1997 (documentos de fls. 215). Constata-se, porém, que o apelo é **INTEMPESTIVO**, eis que a publicação da decisão condenatória ocorreu no DODF de 18 de Junho de 1997 (página 4364), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO**, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância.

Recurso Voluntário nº 552/97
Recorrente : **TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**
Advogado : LUIZ CARLOS BERNARDES BARBOSA
Recorrida : Subsecretaria da Receita
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002572/96, pertinente ao Auto de Infração nº 082/96, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 132), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Junho de 1997 (documentos de fls. 268). Constata-se, porém, que o apelo é **INTEMPESTIVO**, eis que a publicação da decisão condenatória ocorreu no DODF de 23 de Maio de 1997 (fls. 3736), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO**, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância.

Recurso Voluntário nº 572/97
Recorrente : **LUIZ FERNANDO FERREIRA BORGES**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XIX
LUIZ FERNANDO FERREIRA BORGES, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 147.000214/97, pertinente ao Auto de Infração nº 067/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de Julho de 1997 (documentos de fls. 09). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de Julho de 1997 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 621/97
Recorrente : **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SOM RAIO X LTDA**
Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP
CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SOM RAIO X LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.014957/96, pertinente ao Auto de Infração nº 2001/96, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de Agosto de 1997 (documentos de fls. 65). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de Agosto de 1997 (pag. 64), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 688/97
Recorrente : **PAULO ALTIVO ARBO PRATES**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XVIII
PAULO ALTIVO ARBO PRATES, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 149.000515/97, pertinente ao Auto de Infração nº 050/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de Outubro de 1997 (documentos de fls. 12). Constata-se, porém, que o apelo é **INTEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de Setembro de 1997 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO**, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância.

Recurso Voluntário nº 689/97
Recorrente : **SEMI SIROTSKY**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XVIII
SEMI SIROTSKY, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 149.000797/97, pertinente ao Auto de Infração nº 226/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de Setembro de 1997 (documentos de fls. 11). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de Setembro de 1997 (recibo de fls. 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 701/97
Recorrente : **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XVIII
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 149.000476/97, pertinente ao Auto de Infração nº 069/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de Setembro de 1997 (documentos de fls. 13). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Agosto de 1997 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 702/97
Recorrente : **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XVIII
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 149.000493/97, pertinente ao Auto de Infração nº 062/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de Setembro de 1997 (documentos de fls. 13). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Agosto de 1997 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 703/97
Recorrente : **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XVIII
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 149.000742/97, pertinente ao Auto de Infração nº 081/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de Setembro de 1997 (documentos de fls. 13). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Agosto de 1997 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 704/97
Recorrente : **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XVIII
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 149.000474/97, pertinente ao Auto de Infração nº 080/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de Setembro de 1997 (documentos de fls. 13). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Agosto de 1997 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 705/97
Recorrente : **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XVIII
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 149.000704/97, pertinente ao Auto de Infração nº 222/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de Setembro de 1997 (documentos de fls. 16). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de Setembro de 1997 (recibo de fls. 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

Em 4 de novembro de 1997

Recurso de Ofício nº 406/97
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : **INDÚSTRIA GOIANA DE EMBALAGENS LTDA**
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 131.000294/94, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 18352/94, de 4 de abril de 1994, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 584/97
Recorrente : INDÚSTRIA GOIANA DE EMBALAGENS LTDA
Advogado : HAROLDO BRASIL DA LUZ JÚNIOR E/OU
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
INDÚSTRIA GOIANA DE EMBALAGENS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000264/94, pertinente ao Auto de Infração nº 18352/94, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 150) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Junho de 1997 (documentos de fls. 142). Constata-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a publicação da decisão condenatória ocorreu no DODF de 9 de Junho de 1997 (pag. 4099), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 629/97
Recorrente : **PAPELARIA ABC COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
PAPELARIA ABC COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000350/97, pertinente ao Auto de Infração nº 784/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Junho de 1997 (documentos de fls.

8). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de Junho de 1997 (recibo de fls. 9), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2**. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3**. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 631/97
Recorrente : **PAPELARIA ABC COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
PAPELARIA ABC COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000351/97, pertinente ao Auto de Infração nº 786/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Junho de 1997 (documentos de fls. 09). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de Junho de 1997 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2**. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3**. Distribua-se e publique-se.

Em 5 de novembro de 1997

Recurso Voluntário nº 278/97
Recorrente : **HELMER COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
HELMER COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004285/96, pertinente ao Auto de Infração nº 17968/96, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de Fevereiro de 1997 (documentos de fls. 06). Constata-se, porém, que o apelo é **INTEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de Janeiro de 1997 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO**, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância.

Recurso Voluntário nº 398/97
Recorrente : **CONDOMÍNIO DO BLOCO G DA SQS 210**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
CONDOMÍNIO DO BLOCO G DA SQS 210, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003457/96, pertinente ao Auto de Infração nº 17464/96, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de Novembro de 1996 (documentos de fls. 06). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de Novembro de 1996 (recibo de fls. 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2**. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3**. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 524/97
Recorrente : **JOÃO GILBERTO**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XVI
JOÃO GILBERTO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.001474/95, pertinente ao Auto de Infração nº 1654/95, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Julho de 1997 (documentos de fls. 05). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de Julho de 1997 (recibo de fls. 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2**. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3**. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 656/97
Recorrente : **JOSÉ MORAES CARDOSO**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XVI
JOSÉ MORAES CARDOSO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000011/96, pertinente ao Auto de Infração nº 1703/96, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de Setembro de 1997 (documentos de fls. 05). Constata-se, porém, que o apelo é **INTEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de Agosto de 1997 (recibo de fls. 04), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO**, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância.

Recurso Voluntário nº 655/97
Recorrente : **VALDIVINO PEREIRA DUARTE**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
VALDIVINO PEREIRA DUARTE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001026/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1407/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de Setembro de 1997 (documentos de fls. 07). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de Agosto de 1997 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2**. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3**. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 574/97
Recorrente : **MARIA RITA SENNE CAPONE**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-VIII
MARIA RITA SENNE CAPONE, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 136.000475/96, pertinente ao Auto de Infração nº 414/93, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de Junho de 1997 (documentos de fls. 47). Constata-se, porém, que o apelo é **INTEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de Janeiro de 1997 (recibo de fls. 46), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO**, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância.

Recurso Voluntário nº 590/97
Recorrente : **AMAURI DE CASTRO**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XVI
AMAURI DE CASTRO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000074/96, pertinente ao Auto de Infração nº 1538/95, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de Janeiro de 1997 (documentos de fls. 06). Constata-se, porém, que o apelo é **INTEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de Outubro de 1996 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO**, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância.

Recurso Voluntário nº 591/97
Recorrente : **JOSÉ RUFINO**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XVI
JOSÉ RUFINO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000316/96, pertinente ao Auto de Infração nº 1834/96, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de Março de 1997 (documentos de fls. 11). Constata-se, porém, que o apelo é **INTEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de Agosto de 1996 (recibo de fls. 10), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO**, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância.

Recurso Voluntário nº 593/97
Recorrente : **JUÇARA MARIA DOS SANTOS**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-VIII
JUÇARA MARIA DOS SANTOS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 136.000636/97, pertinente ao Auto de Infração nº 819/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de Agosto de 1997 (documentos de fls. 08). Constata-se, porém, que o apelo é **INTEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de Julho de 1997 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO**, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância.

Recurso Voluntário nº 622/97
Recorrente : **JUAN RAMON CONTERAS SOTTOLICHIO**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-VIII
JUAN RAMON CONTERAS SOTTOLICHIO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 136.000694/97, pertinente ao Auto de Infração nº 430/96, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de Setembro de 1997 (documentos de fls. 10). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de Agosto de 1997 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2**. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3**. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 690/97
Recorrente : **WALTER LUCIANO DA SILVA**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XVIII
WALTER LUCIANO DA SILVA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 149.000628/97, pertinente ao Auto de Infração nº 122/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Setembro de 1997 (documentos de fls. 12). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de Setembro de 1997 (recibo de fls. 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2**. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3**. Distribua-se e publique-se.

Em 6 de novembro de 1997

Recurso de Ofício nº 632/97
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : **CÓRSICA MODAS LTDA**
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.005735/96, pertinente ao Auto de Infração nº 427/96, de 4 de Abril de 1996, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2**. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3**. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 633/97
Recorrente : CÓRSICA MODAS LTDA
Advogado : ANTONIO LUIZ BARBOSA
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
CÓRSICA MODAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005735/96, pertinente ao Auto de Infração nº 427/96, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 110) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de

Setembro de 1997 (documentos de fls. 134). Constata-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de Agosto de 1997 (fls. 133), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

Em 10 de novembro de 1997

Recurso Voluntário nº 468/97
Recorrente : VIA CONDOTI MODAS LTDA
Advogado : ANTONIO LUIZ BARBOSA E/OU
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
VIA CONDOTI MODAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003704/96, pertinente ao Auto de Infração nº 157/96, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 55) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de Junho de 1997 (documentos de fls. 69). Constata-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a publicação da decisão condenatória ocorreu no DODF de 23 de Maio de 1997 (fls. 3736), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 700/97
Recorrente : **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XVIII
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 149.000494/97, pertinente ao Auto de Infração nº 063/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de Setembro de 1997 (documentos de fls. 13). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Agosto de 1997 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

Em 14 de novembro de 1997

Recurso Extraordinário nº 013/97
Recorrente : ORIGINAL KID COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA
Advogado : WILFRIDO AUGUSTO MARQUES
Recorrida : 1ª Câmara do TARF
ORIGINAL KID COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 271/96, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 305), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 280), em data de 1 de Setembro de 1997. O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 21 de Agosto de 1997 (pág. 6349), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 31 de outubro de 1997

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo , ratifico os procedimentos adotados pelo Diretor de Administração Geral/SES, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização da despesa em favor da(s) interessada(s) indicada(s) , relativo à(s) Nota(s) de Empenho que especifica :

PROCESSO N.º	INTERESSADO	N.º NE	VALOR R$
060.000.008/97	BANCO DE BRASÍLIA	406/97	36.938,30
060.000.324/97	VIAÇÃO ARAGUARINA	408/97	392,84
060.000.009/97	VIAÇÃO ANAPOLINA	407/97	1.119,40
060.000.226/97	CONASS	412/97	1.000,00
060.000.392/97	CEB	414/97	1.594,81
060.000.007/97	VIAÇÃO TRANSPROGRESSO LTDA.	409/97	248,40
060.000.285/97	TELEBRASILIA	415/97	7.238,27
060.000.228/97	CAESB	421/77	2.747,95

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 25 , "caput" da Lei 8.666/93.

MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO

ALERTA PREVENTIVO
PERÍODO DE CHUVAS

NOS EDIFÍCIOS COM SUBSOLO, MANUTENÇÃO E REPAROS DEVEM SER REALIZADOS NA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS E BOMBAS DE RECALQUE COM PREVENÇÃO CONTRA INUNDAÇÕES

SECRETARIA DE OBRAS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE
Em 14 de novembro de 1997

PROCESSO Nº 102-046466/89
INTERESSADO: PLÁCIDO INÁCIO DE MEDEIROS
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R$ 140,27 (cento e quarenta reais e vinte e sete centavos), em favor de Plácido Inácio de Medeiros, referente as prestações dos meses de junho/96, julho/96, setembro/96 e outubro/96, pagas indevidamente após ocorrência do sinistro em 22.05.96 e posterior quitação total pela Cia. Seguradora, conforme o disposto no Decreto n º 16.098, de 29 de novembro de 1994. Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 050.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças, para as providências de sua alçada.

ALEXANDRA RESCHKE

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 11 de novembro de 1997 (*)

Processo: 113.000.028/97
Interessado: Soc. Transp. Coletivo de Brasília Ltda - TCB e outros
Assunto: Fornecimento de passes para ônibus.
Autorizo a realização de despesa com base no Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R$ 3.189,51 (três mil cento e oitenta e nove reais e cinqüenta e um centavos), que acrescidos aos saldos de empenho permitirão o pagamento das firmas relacionadas abaixo:

EMPRESA	CGC	VALOR R$
• Viação Anapolina Ltda.	01036755/0005-32	1.959,00
• Viação Planeta Ltda.	00019703/0001-61	406,41
• Viação Transportes Progresso Ltda.	20415535/0001-30	721,00
• Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda	06048466/0005-77	324,00
• Expressos São José do Tocantins Ltda.	02227767/0006-98	385,00

MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 221, de 17.11.97, pág. 9411.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 13 de novembro de 1997

Processo nº 1206/90
Assunto: inexigibilidade de licitação - assinatura do Jornal "Gazeta Mercantil".
RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no *caput* do artigo 25 do mesmo diploma legal, referente a despesa com assinatura do Jornal Gazeta Mercantil, no valor de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais).
Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

Processo nº 675/97
Assunto: inexigibilidade de licitação - inscrição de servidor deste Tribunal para participar do evento GESTÃO EFICAZ DE CONTROLE.
RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no *caput* do artigo 25 do mesmo diploma legal, referente a despesa com inscrição de servidor deste Tribunal para participar do evento GESTÃO EFICAZ DE CONTROLE, no valor de R$1.886,28 (mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), em favor da MISSION EVENTOS LTDA.
Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

JORGE CAETANO

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3292

Aos 06 dias do mês de novembro de 1997, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI e JOSÉ MILTON

FERREIRA, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro JORGE CAETANO, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3291 e Extraordinária Reservada nº 064, ambas de 05.11.97.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 475/97-PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERANDES, contendo matéria relacionada com a Representação nº 007/97-JUJF.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2655/85 - Pensão civil concedida a VALDA MARIA DE ARAÚJO e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 7723/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar nova diligência junto à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I - complemente as informações de fl. 182 com os dados relativos à atualização do cargo do instituidor até 1/1/91; II - edite ato de revisão fundamentado no § 5º do artigo 40 da CRFB e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8112/90, a contar de 1/1/91, fazendo constar o cargo atualizado do instituidor do benefício vigente naquela data, concedendo o benefício à viúva e à filha ANA CLÁUDIA PARREIRA DE ARAÚJO; III - junte aos autos declaração de não-acumulação de pensão em favor de ANA CLÁUDIA PARREIRA DE ARAÚJO, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8112/90; IV - torne sem efeito os apostilamentos constantes às fls. 47 e 185; V - providencie o apostilamento da exclusão da beneficiária ANA CLÁUDIA PARREIRA DE ARAÚJO do rol de beneficiários da pensão instituída por seu genitor a partir de 18/5/91 (data de seu matrimônio); VI - anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; VII - anexe extrato do processo de pensão concedida com fulcro na Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com a indicação dos beneficiários na data do óbito, dos cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício na vigência da Lei nº 8112/90; VIII - na revisão determinada no item I, faça constar como beneficiários apenas aqueles que detinham esta condição segundo a legislação vigente na data do óbito do instituidor e que mantiveram aquelas mesmas condições na data de vigência da Lei nº 8112/90 (1/1/91); IX - torne sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 1531/90 (apensos 3 volumes) - Inspeção programada realizada em setores administrativos da Fundação Educacional do Distrito Federal, autorizada na 2718ª Sessão Ordinária, de 5/3/91, com a finalidade de avaliar as providências expressas no OF GP nº 1518/90, de 13/9/90 (fls. 46/47). - DECISÃO Nº 7724/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando o atraso verificado, decidiu deferir a prorrogação de prazo solicitada à fl. 130 (Ofício nº 1749/97), até o dia 18 de novembro do corrente ano.

PROCESSO Nº 2107/91 - Aposentadoria de BENEDITO DE JESUS NERY FILHO-SEA. - DECISÃO Nº 7725/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar ciência do documento de fl. 88; II - conhecer e dar provimento ao recurso do inativo de fls. 86/87; III - rever a Decisão nº 10.928/96 (fl. 83); IV - considerar legal a presente aposentadoria.

PROCESSO Nº 0285/93 - Aposentadoria de JOSÉ MARTINS GOMES-FSSDF. - DECISÃO Nº 7726/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar nova diligência junto à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo abono provisório, de acordo com a Decisão Normativa TCDF nº 2/93, para: a) excluir as parcelas referentes à "gratificação de produtividade" e ao "complemento salário mínimo"; b) calcular a gratificação de atividade de modo que seu percentual incida sobre o vencimento básico proporcional; II - elabore transferência financeira com valores da tabela de novembro de 1992; III - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4016/93 (apenso o de nº 030.000.721/91) - Pensão civil concedida a MARIA LEITE DE PÁDUA-SEA. - DECISÃO Nº 7727/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I) quanto à concessão, com base na Lei nº 6782/80: a) apense o processo de aposentadoria do instituidor da pensão ora examinada; b) refaça a certidão de tempo de serviço de fl. 21, a fim de: b1) excluir os 409 dias contados nos termos da Lei nº 22/89, visto que em 5 de junho de 1989 ainda não existia a retrocitada lei; b2) corrigir a parcela ATS para 25%, tendo em vista que ainda estava em vigor a Lei nº 1711/52; c) refaça o título de pensão de fl. 22, a fim de corrigir os valores das parcelas que compõem os proventos do ex-servidor; d) torne sem efeito os documentos substituídos; II) quanto à integralização da pensão, reiterando o teor da Decisão nº 8.274/96: a) formalize a respectiva revisão da pensão, com efeitos a partir de 1º/1/92, fundamentando os atos no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) efetue o devido ajuste financeiro, com relação aos valores realmente devidos e os eventualmente pagos pelo INSS, a partir de 1º/1/92; c) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; d) anexe extrato do processo da pensão concedida na Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com a indicação dos beneficiários na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício na vigência da Lei nº 8112/90; e) junte aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90, que veda a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

PROCESSO Nº 4467/93 (apenso o de nº 1965/94) - Contrato nº 089/94 e outros ajustes, celebrados entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e terceiros - DECISÃO Nº 7728/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos termos de contrato, aditamento e distrato nºs 045/95 e 013/96, da EMATER/DF; II - determinar à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, a) justifique a discrepância entre as indicações do proprietário e do imóvel objeto do Contrato de Locação nº 013/96-EMATER/DF e as dos seus termos aditivo, celebrado em 31/7/96, e de distrato, assinado em 23/8/96; b) remeta ao Tribunal o Processo nº 072.000.019/96.

PROCESSO Nº 4579/93 (apenso o de nº 030.016.395/89) - Pensão civil concedida a MARIA ALVES DA SILVA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 7729/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I) quanto à concessão, com base na Lei nº 6782/80: a) refaça a certidão de tempo de serviço de fl. 51-apenso para incluir as licenças médicas que constam no documento de fl. 46-apenso e alterar a parcela do ATS para 25%; b) refaça o título de pensão de fl. 31-apenso, com a finalidade de incluir o ATS no cálculo da "antecipação salarial", em conformidade com a Decisão nº 4717/94, proferida no Processo nº 0478/90 (S.O. nº 3027, de 20 de setembro de 1994); c) anexe declarações que esclareçam se as beneficiárias Edite Gonçalves da Silva e Marli Gonçalves da Silva eram solteiras e se as mesmas exerciam ou não cargo público na data do óbito do instituidor da pensão em exame, nos termos do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 3.373/58; d) torne sem efeito os documentos substituídos; II) quanto à integralização da pensão, reiterando o teor da Decisão nº 8.274/96: a) formalize a respectiva revisão da pensão, com efeitos a partir de 1º/1/92, fundamentando os atos no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) efetue o devido ajuste financeiro, com relação aos valores realmente devidos e os eventualmente pagos pelo INSS a partir de 1º/1/92; c) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; d) anexe extrato do processo da pensão concedida na Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com a indicação dos beneficiários na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício na vigência da Lei nº 8112/90; e) junte aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90, que veda a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

PROCESSO Nº 4594/93 (apenso o de nº 030.012.258/90 e anexo o de nº 3140/93) - Pensão civil concedida a ELIANE SOARES INAZAVA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 7730/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I) quanto à concessão com base na Lei nº 6782/80: a) apense o processo de aposentadoria do instituidor da pensão ora examinada; b) autentique o ato de fl. 25-apenso; c) esclareça a divergência entre as declarações médicas de fls. 22v-apenso e 46v-apenso, tendo em vista que a 1ª declaração já gerou direito à pensão com base na Lei nº 6782/80 desde 5/6/89; d) retifique o ato concessório inicial (fl. 25-apenso), para fazer constar corretamente o nome da beneficiária Adriane Maria Soares Ferreira; II) quanto à integralização da pensão, reiterando o teor da Decisão nº 8.274/96: a) formalize a respectiva revisão da pensão, com efeitos a partir de 1º/1/92, fundamentando os atos no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112/90; b) efetue o devido ajuste financeiro, com relação aos valores realmente devidos e os eventualmente pagos pelo INSS, a partir de 1º/1/92; c) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; d) anexe extrato do processo da pensão concedida na Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com a indicação dos beneficiários na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício na vigência da Lei nº 8112/90; e) junte aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90, que veda a percepção cumulativa de mais de duas pensões; f) elabore título de pensão correspondente à revisão especificada na letra "a", constando como beneficiários a companheira e os filhos, com vigência a partir de 1º/1/92, atentando para o ATS de 25%; III) quanto à revisão da pensão para inclusão de beneficiário (habilitação tardia): a) reveja o ato de fl. 25-apenso, para incluir no rol dos beneficiários a viúva (desquitada c/ pensão alimentícia) Maria Silva de Jesus, a contar da data de sua habilitação, ou seja, 8/1/93; b) torne sem efeito o ato de fl. 50-apenso; c) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 53-apenso, com vigência a partir de 8/1/93, procedendo o rateio do benefício entre a companheira (25%), a viúva (25%) e os filhos (50%); d) torne sem efeito o título de pensão de fl. 53-apenso; e) se for o caso, promova os acertos financeiros decorrentes da inclusão da viúva a partir de 1/1/92, já que o procedimento correto seria considerar a data do requerimento de fl. 37-apenso, ou seja, 8/1/93.

PROCESSO Nº 6407/93 (anexo o de nº 030.004.752/90) - Pensão civil concedida a CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LOPES e outra-SEA. - DECISÃO Nº 7731/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I) quanto à concessão com base na Lei nº 6782/80: a) autentique o documento de fl. 19-apenso; b) apense o processo de aposentadoria do instituidor da pensão; c) elabore outra certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 28 do apenso, com o intuito de excluir 317 dias (contados em dobro nos termos da Lei nº 22/89), visto que em 5 de junho de 1989 ainda não havia sido editatada a referida lei; d) junte aos autos: d1) o (s) ato (s) que transformou (aram) o símbolo da função de encarregado de Turma de Conservação e Reparos, da Seção de Obras e Reparos, da Divisão de Obras, da Administração Regional de Sobradinho, até junho/89; d2) tabela, do mês de junho/89, com os valores da função incorporada pelo servidor; e) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 36 do apenso, observando o disposto na Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, com o intuito de alterar os valores da função incorporada pelo ex-servidor (caso não seja o valor ali constante); f) torne sem efeito os documentos substituídos; II) quanto à integralização da pensão, reiterando o teor da Decisão nº 8.274/96: a) formalize a respectiva revisão da pensão, com efeitos a partir de 1º/1/92, fundamentando os atos no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112/90; b) efetue o devido ajuste financeiro, com relação aos valores realmente devidos e os eventualmente pagos pelo INSS, a partir de 1º/1/92; c) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; d) anexe extrato do processo da pensão concedida na Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com a indicação dos beneficiários na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício na vigência da Lei nº 8112/90; e) junte aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90, que veda a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

PROCESSO Nº 0987/94 - Contrato nº 036/95-DIRAD/COMAP celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e SANMARKAN Assistência Técnica de Máquinas para Escritório Ltda. - DECISÃO Nº

7732/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 036/95 celebrado entre o BRB S.A. e SANMARKAN Assistência Técnica de Máquinas para Escritório Ltda. e do seu 1º termo aditivo, acostados às fls. 31/42 e 74/75, respectivamente; II. restituir o feito à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 6691/94 - Contrato nº 009/94 celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central e a empresa DIGISOFT. - DECISÃO Nº 7733/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Contrato nº 009/94, da CODEPLAN, e do seu primeiro termo aditivo; b) do termo de acordo de parcelamento de dívidas referentes ao Contrato nº 009/94; c) do relatório de inspeção nº 008/97, da Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE; II. relevar a falha apontada pela instrução, relativa a imprópria previsão de prorrogação, inserta na cláusula 2ª do referido contrato; III. recomendar a observância do disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, na celebração dos contratos da CODEPLAN; IV. considerar formalmente correto o termo de acordo referente ao Contrato nº 009/94, objetivando o parcelamento de dívidas vencidas relativas à execução do Contrato nº 009/94, ressalvado o que for apurado no julgamento da tomada de contas especial em apreciação no Processo nº 5574/95-TCDF; V. determinar a restituição do processo à 1ª ICE, para as providências de praxe e posterior apensação aos autos da mencionada TCE, como subsídio ao seu ajuizamento.

PROCESSO Nº 2344/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrentes do atraso na prestação de contas da Associação dos Amigos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro. - DECISÃO Nº 7734/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 8/12; II. considerar cumprida a diligência ordenada à fl. 6; III. autorizar o arquivamentos dos autos.

PROCESSO Nº 3620/95 (apenso o de nº 082.003.878/95) - Pensão civil concedida a ROSULETA ALVES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7735/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5070/95 - Convênio nº 63/95 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Fundação Athos Bulcão. - DECISÃO Nº 7736/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do 1º termo aditivo ao Convênio nº 63/95-FEDF; II. relevar o atraso verificado no seu encaminhamento a esta Casa; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações; IV. restituir o feito à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 5480/95 - Contrato nº 48/95 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. - DECISÃO Nº 7737/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 048/95-DER/DF; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 6365/95 - Contrato nº 65/95 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma SITRAN - Comércio e Indústria Eletrônica Ltda. - DECISÃO Nº 7738/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 515/97-GDG/DER/DF, bem como do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 065/95-DER/DF, fls. 50/52; II - considerar satisfatório o atendimento da diligência expressa no item III da Decisão nº 1474/97; III - autorizar a restituição do processo à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0442/96 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 7739/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1098/97-DG/SLU-DF de fl. 12 e seus anexos de fls. 13/16; II - considerar atendida a diligência contida na Decisão nº 2551/96, de fl. 10; III - determinar ao SLU que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas administrativas ou judiciais cabíveis, com vistas ao ressarcimento do débito apurado no Processo nº 094.000.601/95; IV - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2045/96 (apensos os de nºs 3476/94 e 2575/95) - Relatório de Auditoria programada levada a efeito no Arquivo Público do Distrito Federal, em conformidade com o GAPLAN/96. - DECISÃO Nº 7740/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios de nºs 018/97-SUP, 061/97-SUP e 107/97-SUP; II - considerar cumprida a diligência ordenada por meio da Decisão nº 10.584/96; III - determinar ao Arquivo Público do Distrito Federal que instaure tomada de contas especial, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, e dos artigos 152 a 158 do Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 38, de 30/10/90), para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, referente ao pagamento indevido à empresa AMPLA Construções e Serviços Ltda., a título de reajustamento contratual, ao pagamento das Notas Fiscais nºs 170, 173 e 174 em desacordo com a Lei nº 8.880, de 27/5/94, artigo 11, e o Decreto distrital nº 15.635, de 12/5/94, e, também, quanto ao cálculo do reajustamento relativo aos meses de maio/94 e junho/94, de cujas bases devem ser excluídos os efeitos do dissídio coletivo dos empregados.

PROCESSO Nº 6950/96 (apenso o de nº 094.000.591/96) - Aposentadoria de JOSÉ ALMIR ALVES DE SOUSA-SLU. - DECISÃO Nº 7741/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal a presente concessão, para fim de registro, determinando, ainda, ao Serviço de Limpeza Urbana que, "a posteriori", proceda ao seguinte: I. fazer com que o cálculo da parcela "10/10 do DF-3 - Lei nº 1004/96" incida sobre a Retribuição Mensal (art. 1º da Lei nº 1004/96, regulamentado pelo art. 1º do Decreto nº 17.182/96); II. fazer o acerto de contas entre o erário e o servidor, a título da diferença paga a menor em decorrência da correção do item anterior, para evitar enriquecimento sem causa; III. autorizar a inclusão da verificação do cumprimento às determinações anteriores em futuro roteiro de auditoria programada da 4ª ICE.

PROCESSO Nº 7419/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento dos bens. - DECISÃO Nº 7742/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer da TCE de que cuida o Processo nº 050.000.883/96, comunicada à Corte pelo Ofício nº 1.829/96-SSP/DF, de 7/10/96; II - assinar prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Segurança Pública informe as circunstâncias que levaram o veículo VW/Gol, chassis 9BWZZZ30ZHT005933, tombamento 14.641-2, a se tornar sucata, conforme noticiado na certidão de baixa de veículo 2323, contida no Processo 050.000.883/96; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 7421/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7743/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer do Ofício nº 1076/97-SSP/DF, de 9 de julho de 1997l, de fl. 18 e anexos de fls. 19/32; II. relevar o atraso apontado; III. nos termos do inciso II do artigo 157 do RITCDF, considerar suprida a TCE em apreço; IV. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 7907/96 - Nota de Empenho nº 120/96 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7744/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados da inspeção realizada em dependências do Corpo de Bombeiros Militar do DF, conforme o Relatório nº 003/97/1ª ICE/DA; II. considerar corretas as despesas representadas pelas Notas de Empenho nºs 48, 105, 220, 324, 453, 454, 455, 492, 547, 555, 671, 735, 820, 957 e 1187/96, emitidas pelo CBMDF; III. reiterar: a) a Decisão nº 6520/96, letra "b", no sentido de que as despesas com serviços de processamento de dados sejam enquadradas no inciso XVI, artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21/6/93; b) a Decisão nº 5413/96, item VII, letra "b", sobre o correto preenchimento dos campos das notas de empenho; IV. encaminhar os autos ao douto Ministério Público, solicitando seu parecer sobre as demais proposições da 1ª ICE.

PROCESSO Nº 8058/96 (apenso o de nº 101.001.568/96) - Pensão civil concedida a EUFLÁZIA DANIELLE BARROS COCENTINO e outros - DECISÃO Nº 7745/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. informe se existiam períodos de licença-prêmio por assiduidade adquiridos pela ex-servidora e não usufruídos e, nessa hipótese, se foram convertidos em pecúnia, em favor dos beneficiários da pensão, conforme preceitua o § 2º do art. 87 da Lei nº 8112/90; II. anexe certidão de tempo de serviço demonstrativa do período trabalhado pela ex-servidora no órgão, com a indicação de eventuais licenças e afastamentos, com o respectivo fundamento, bem como da apuração do percentual de anuênios; III. esclareça o embasamento para a inclusão da parcela "Grat. DFG/02" no título de pensão, considerando que essa vantagem não consta do demonstrativo de pagamento da ex-servidora na atividade (fl. 12-apenso); IV. acoste aos autos documento que contenha informações cadastrais da ex-servidora (identificação e qualificação funcionais); V. noticie a data de publicação do ato de concessão do benefício no DODF; VI. junte declaração de não-acumulação de mais de duas pensões, firmada pelos beneficiários ou por seu responsável legal, em atendimento ao disposto no inciso V, art. 222 e 225, da Lei nº 8112/90; VII. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0097/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 7746/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE de que cuida o Processo nº 050.001.150/96-0, comunicada à Corte pelo Ofício nº 2195/96-SSP/DF, de 20/12/96; II. nos termos do artigo 157, inciso II, considerar suprida a TCE em apreço; III. julgar regulares as contas e considerar o agente PAULO DIVINO MAXIMINIANO quite com o erário distrital, neste caso, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1364/97 (apenso o de nº 082.015.778/96) - Aposentadoria de ÂNGELO DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7747/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 15-apenso, levando em conta que: a) o tempo de serviço correspondente ao período de 29/6/92 a 16/7/92, no qual o servidor esteve licenciado sem remuneração, de acordo com o art. 86, "caput", da Lei nº 8112/90, não deve ser considerado para efeito de aposentadoria, por não haver amparo legal para este fim; b) o tempo de serviço apurado no período de 17/7/92 até o 15º dia seguinte ao da eleição, ocorrido em 3/10/92, deve ser computado apenas para fim de aposentadoria, conforme disposto no art. 103, inciso III, da Lei nº 8112/90; c) o período trabalhado na condição de aluno-aprendiz (319 dias) deve ser considerado também para efeito de adicional (fl. 20-apenso); II. caso as alterações promovidas no cômputo do tempo de serviço modifiquem o percentual do adicional por tempo de serviço, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 27-apenso, a fim de corrigir o valor da parcela ATS; III. torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1502/97 - Atas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. - DECISÃO Nº 7748/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das Atas nºs 450 a 453, 455 e 456 das Reuniões Ordinárias e de nºs 116 e 117 das Reuniões Extraordinárias do Conselho de Administração da CODEPLAN, exercício de 1997, sob exame de fls. 2/29; II. relevar o atraso apontado; III. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1503/97 - Atas da 1155ª à 1173ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. - DECISÃO Nº 7749/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das Atas nºs 1155 a 1173 das Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, sob exame de fls. 2/64; II. relevar o atraso apontado; III. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1777/97 - Ofício nº 272/97-PRESI/SAB, mediante o qual a Sociedade de Abastecimento de Brasília solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 075.000.228/96. - DECISÃO Nº 7750/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 115/97 e 272/97-PRESI/SAB de fls. 1/4; II. relevar o atraso apontado; III. autorizar a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir de 17/10/97, para que a SAB conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 075.000.228/96; IV. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2003/97 - Ofício nº 272/97-PRESI/SAB, mediante o qual a Sociedade de Abastecimento de Brasília solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para a conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 075.000.045/97. - DECISÃO Nº 7751/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 272/97-PRESI/SAB, de fls. 11/12; II. relevar o atraso apontado; III. autorizar a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a partir de 17/10/97, para que a SAB conclua os trabalhos pertinentes ao Processo nº 075.000.045/97; IV. recomendar à SAB a implementação de medidas que visem agilizar a conclusão dos processos de TCE, evitando, assim, a necessidade de nova prorrogação de prazo, como a ora concedida; V. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2348/97 (apenso o de nº 082.000.745/97) - Aposentadoria de ROSA RODRIGUES SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 7752/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3043/97 (apenso o de nº 101.000.617/97) - Aposentadoria de IVANDIR RABELO DE CASTRO SILVA-FSSDF. - DECISÃO Nº 7753/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. junte aos autos cópia autenticada de documento de identificação da servidora, tendo em vista a divergência existente no seu nome: às fls. 2 e 3-apenso consta como IVANDIR, enquanto nos documentos de fls. 7/17 consta IVANDI; II. esclareça se a interessada fez jus a períodos de licença especial/prêmio, além de informar se essas licenças foram usufruídas ou, em caso contrário, justificar o fato das licenças terem sido contadas em dobro para aposentadoria; III. elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 12-apenso, a fim de: a) corrigir os totais de licenças médicas dos anos de 1992 (para 204 dias) e de 1993 (para 128 dias); b) excluir do tempo para adicionais nos anos de 1996 e 1997 os dias de licença para tratamento de saúde excedentes aos dois anos; c) incluir os dias de licença especial/prêmio não usufruídas, observando o disposto no inciso II, se for o caso; d) considerar o tempo averbado do Ministério do Exército para fim de anuênio, excluindo os dias de licença para tratamento da saúde (114 dias), conforme dispõe o art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8112/90; IV. informe se a patologia apresentada pela servidora não é doença especificada em lei (cardiopatia grave), providenciando, se for o caso, declaração de junta médica atestando o fato e, em conseqüência, providenciar a integralização dos proventos e a complementação do fundamento legal da aposentadoria; V. elabore abono provisório, de acordo com a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, em substituição ao de fl. 14-apenso, a fim de alterar o adicional por tempo de serviço para 19%, considerando o contido nos itens anteriores; VI. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3216/97 - Contratação temporária de pessoal pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para executar serviços de limpeza e manutenção de cemitérios, operar máquinas pesadas e conduzir veículos. - DECISÃO Nº 7754/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Avisos nºs 3/97, de 28/7/97 (fl. 2) e nº 4/97, de 12/8/97 (fl. 7), que regulam as contratações temporárias para as funções de Operador de Máquinas Pesadas, Motorista e Serviço de Limpeza e Manutenção de Cemitérios, dos resultados finais do processo seletivo (fls. 8/25) e dos demais documentos acostados aos autos às fls. 3/6; II. determinar à FSS/DF que: a) no prazo de 15 (quinze) dias, retifique os Avisos nºs 3/97 e 4/97, excluindo o parágrafo que cria um cadastro de reservas composto daqueles que não forem convocados; b) solicite, com a maior brevidade possível, a abertura de concurso público para o preenchimento dos cargos referentes às funções de Operador de Máquinas Pesadas, Motorista e Serviço de Limpeza e Manutenção de Cemitérios, a fim de evitar uma nova contratação temporária; III. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para oportuno exame da legalidade, para fim de registro, dos atos de admissão oriundos da presente contratação temporária.

PROCESSO Nº 3943/97 - Contratação temporária de pessoal pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para ocupar vagas de Arquiteto, Assistente Social, Engenheiro Civil e Desenhista, objeto do Edital nº 1/97-IDHAB. - DECISÃO Nº 7755/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 1/97 - IDHAB (fls. 2/3) e dos documentos acostados às fls. 4/11; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspetoria para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3944/97 - Concurso Público para o cargo de Analista, com formação em Engenharia Mecânica, do Quadro de Pessoal da Companhia Energética de Brasília-CEB, objeto do Edital nº 120/97-IDR. - DECISÃO Nº 7756/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital nº 120/97 (fl. 2/4) e dos documentos juntados às fls. 5/6 dos autos; II - determinar ao IDR que retifique o item 5.1 do edital em tela fazendo constar o caráter classificatório da prova escrita objetiva; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 4067/97 - Contratação temporária de pessoal pela Fundação Educacional do Distrito Federal destinada ao preenchimento de vagas para Professor, objeto do Aviso nº 43/97-FEDF. - DECISÃO Nº 7757/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Aviso nº 43/97-FEDF, acostado à fl. 2; II - oficiar à FEDF visando a que esta discrimine, no prazo de 15 (quinze) dias, a previsão quanto ao número de docentes a serem contratados por meio do Aviso nº 43/97; III - determinar à 4ª ICE que, tão logo conclua a instrução decorrente do cumprimento desta decisão, encaminhe os autos diretamente ao Ministério Público, a exemplo do procedimento adotado nos Processos nºs 788/97 e 3681/97.

PROCESSO Nº 4250/97 - Contratação temporária de pessoal pela Fundação Educacional do Distrito Federal destinada ao preenchimento de vagas para Professor, objeto do Edital nº 46/97-FEDF. - DECISÃO Nº 7758/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Aviso nº 46/97-FEDF, acostado à fl. 2; II - oficiar à FEDF visando a que esta discrimine, no prazo de 15 (quinze) dias, a previsão quanto ao número de docentes a serem contratados por meio do Aviso nº 46/97-FEDF; III - determinar à 4ª ICE que, tão logo conclua a instrução decorrente do cumprimento desta decisão, encaminhe os autos diretamente ao Ministério Público, a exemplo do procedimento adotado nos Processos nºs 788/97 e 3681/97.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2034/90 - Atas do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Acionistas da Empresa PROFLORA S.A. - em Liquidação. - DECISÃO Nº 7759/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos resultados de inspeção e dos documentos de fls. 45/84, determinou o arquivamento do processo "sub examine".

PROCESSO Nº 1594/92 (apensos os de nºs 5702/92, 5200/96 e 13 volumes) - Contrato nº 001/92-MC-NOVACAP celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o CONSÓRCIO BRASMETRÔ, relativo à contratação, na modalidade de empreitada por preços unitários das obras, serviços e fornecimento de bens necessários à implantação do Metrô-DF, no corredor Sudoeste, interligando o Plano Piloto/Guará/Taguatinga/Ceilândia e Samambaia. - DECISÃO Nº 7760/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1410/95 (apenso o de nº 5521/92 e 1 volume) - Perícia para avaliação dos imóveis expropriados amigavelmente, em decorrência das obras do METRÔ-DF, conforme tratado no Processo nº 5521/92. - DECISÃO Nº 7761/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos novos expedientes aqui acostados e em atenção ao Ofício nº 552/97-PRESI, decidiu conceder à TERRACAP mais 30 (trinta) dias, para completo atendimento à Decisão nº 5807/97, transmitida através do Of. GP nº 2706/97.

PROCESSO Nº 2618/96 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7762/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3656/96 (apensos 3 volumes) - Auditoria Programada realizada na área de licitações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, abrangendo o período de janeiro de 1995 a abril de 1996. - DECISÃO Nº 7763/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o parecer do Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3792/96 (apenso o de nº 082.006.156/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por extravio de bem. - DECISÃO Nº 7764/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, conhecendo as peças que compõem os autos, decidiu: a) considerar encerrado o processo de tomada de contas especial, por perda de objeto, ante a localização, pela polícia, do bem extraviado; b) restituir os autos à Inspetoria competente, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 5434/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7765/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6034/96 (apenso 1 volume) - Edital da Tomada de Preços nº 48/96, objetivando a construção de Escola Classe Provisória, localizada no Condomínio Privê, Ceilândia-DF. - DECISÃO Nº 7766/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7412/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de bem. - DECISÃO Nº 7767/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar encerrada a tomada de contas especial objeto dos autos em apreço, por perda do seu objeto, em razão do reaparecimento do bem; b) restituir os autos à Inspetoria competente, para fins de arquivamento.

PROÇESSO Nº 8127/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de bem. - DECISÃO Nº 7768/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Minisério Público, conhecendo dos documentos acostados aos autos, decidiu: a) considerar encerrado o processo de tomada de contas especial, por perda de seu objeto, em razão da reposição do bem pelo responsável; b) restituir o processo à Inspetoria competente, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 0837/97 (apensos os de nºs 054.000.173/97 e 054.000.259/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 7769/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, decidiu: I - relevar os atrasos apontados na instrução; II - nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do RI/TCDF, ordenar a citação do servidor nominado às fls. 06 para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nos autos da TCE processada sob o nº 054.000.173/97, ou, se preferir, recolher, desde logo, aos cofres distritais a quantia equivalente a 495,16 UFIR; III - autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0898/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7770/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1866/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7771/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1868/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7772/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1869/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº

7773/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1891/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7774/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1892/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7775/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2157/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7776/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2672/97 (apenso o de nº 054.000.665/97) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar possíveis responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7777/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2673/97 (apenso o de nº 054.000.664/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 7778/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3757/97 - Convênio 02/97 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 7779/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3830/97 - Concurso público para o Curso de Formação de Oficial Bombeiro/Engenheiro de Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federa, objeto do Edital Normativo nº 5/DP/97. - DECISÃO Nº 7780/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 7460/93 - Aposentadoria de SOLON MAGALHÃES VIANNA-SES. - DECISÃO Nº 7781/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Informação nº 349/97 (fls. 166/9), bem como da documentação acostada (fls. 140 a 165); b) considerar parcialmente atendida a Decisão nº 6788/96; c) conceder à SES o prazo de 60 dias para o atendimento das alíneas "c" e "e" do item II da decisão (fl. 139); d) determinar à SES que, no mesmo prazo, preste circunstanciados esclarecimentos acerca da existência e do tratamento dispensado ao requerimento de aposentadoria de Solon Magalhães Vianna, datado de 15/03/91, informado no Parecer nº JCF-01 (fl. 156); e) autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4987/95 (apenso o de nº 040.006.429/95) - Tomada de contas anual da ordenadora de despesa da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 7782/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual em apreço, considerando satisfatória sua apresentação; b) relevar, excepcionalmente, o atraso ocorrido na remessa ao Tribunal, bem como a ausência do relatório do controle interno sobre a eficiência e a eficácia da gestão, nos termos do artigo 140, inciso VII, do RI/TCDF; c) julgar regulares as contas de Neli de Alarcão Romeiro, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal/SEA, no exercício de 1994, determinando a expedição da respectiva provisão de quitação; d) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que oriente os órgãos e entidades jurisdicionados a respeito da conta corrente da Conta Contábil nº 211.470.000 - Ordens Bancárias não Reclamadas - onde deve ser consignado o CPF ou o CGC do beneficiário da ordem e recomende à Secretaria de Administração-Departamento de Administração de Pessoal- que observe o artigo 71, inciso VI, do Decreto nº 16.098/94; e) autorizar a devolução do Apenso nº 040.006.429/95 à origem e o retorno dos autos à 2ª ICE, para conhecer e arquivar.

PROCESSO Nº 0174/96 (apenso o de nº 175/96 e 1 volume) - Contratos nºs 61 e 62/95 celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e as firmas URBRÁS - Urbanização e Premoldados Ltda. e Construções e Topografia BASEVI S/A. - DECISÃO Nº 7783/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 854 e 924/97, bem como da documentação acostada às fls. 81 a 91; b) considerar atendido o item III da Decisão nº 3494/97, relevando o atraso apontado; c) retornar os autos à 3ª ICE, para a realização da próxima etapa de auditoria, com vista à continuidade do acompanhamento da execução dos Contratos nºs 61 e 62/95.

PROCESSO Nº 3524/96 - Termos Aditivos ao Contrato de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e odontológicos celebrado entre esta Corte de Contas e a empresa STARTEC-Científica Ltda. e ACT-Produtos e Serviços Médicos Hospitalares Ltda. - DECISÃO Nº 7784/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento dos ajustes em exame, considerando os formalmente corretos; 2 - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6069/96 (apenso o de nº 6670/93 e 1 volume) - Contrato nº 3762/96 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma STEMAG Engenharia e Construções Ltda. - DECISÃO Nº 7785/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento: a) do OF nº 405/97 - PRES e da documentação que o acompanha, considerando atendida a Decisão nº 4089/97; b) dos documentos incorporados pelo órgão instrutório às fls. 71/77;

c) do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços objeto do Contrato nº 3762/96; 2) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6755/96 (apenso o de nº 141.000.791/96) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa I - Brasília, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 7786/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual em apreço, considerando satisfatória sua apresentação, não obstante a ausência de pronunciamento quanto à confiabilidade do sistema de controle; II - dar ciência à jurisdicionada de que, em relação às contas do agente de material, no decorrer do exercício de 1995, foram cometidas as seguintes impropriedades: a) um dos membros designado para compor a Comissão de Tomada de Contas é servidor lotado na SMP/RA-I; b) os espaços em branco em alguns PIM's não foram inutilizados; c) divergência entre a quantidade de alguns itens do estoque físico e aquelas registradas nas Fichas de Prateleira; d) existência de itens obsoletos ou com estoque excessivo; e) diversos materiais permanentes adquiridos para uso da RA-I não foram distribuídos, encontrando-se hoje sem utilidade; III - determinar àquela jurisdicionada que, doravante, adote as medidas necessárias à correção das impropriedades assinaladas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; IV - recomendar à Região Administrativa de Brasília que observe, em relação às Tomadas de Contas dos Agentes de Material, o disposto no artigo 142 "caput" e parágrafo único, c/c o artigo 140 do RI/TCDF, especialmente no tocante ao pronunciamento quanto à confiabilidade do sistema de controle do material estocado, que deve integrar o relatório conclusivo do organizador das contas; V - julgar regulares as contas de Paulo Roberto Farias Vieira, Matrícula nº 32.803-0 e Ernani Xavier de Almeida, Matrícula nº 44.901-6, Chefes da Seção de Material e Patrimônio da Região Administrativa de Brasília, no exercício de 1995, com ressalva, pelas falhas de natureza formal descritas no subitem 4.1 do relatório de Tomada de Contas nº 122/96-DADI/SUAUD, determinando a expedição das respectivas provisões de quitação; VI - autorizar a devolução do apenso à origem e o retorno dos autos à 1ª ICE, para conhecimento e arquivamento.

PROCESSO Nº 7253/96 (apenso o de nº 030.002.866/96) - Tomada de contas anual da agente de material da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 7787/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual, relevando o atraso de 38 dias no seu encaminhamento; II) considerar satisfatória à apresentação das contas, não obstante a ausência, no relatório do Serviço de Tomada de Contas/SRF/SEA, do pronunciamento quanto à confiabilidade do sistema de controle; III) recomendar à Secretaria de Administração que observe, o disposto nos artigos 142, parágrafo único, e 143 do RI/TCDF; IV) julgar regulares as contas de Ana Cláudia Bastos, Matrícula nº 27.710-X, Encarregada de Material do Serviço de Apoio/DGA/SEA, no exercício de 1995, determinando a expedição da respectiva provisão de quitação; V) autorizar a devolução do apenso à origem e o retorno dos autos à 2ª ICE, para conhecimento e arquivamento.

PROCESSO Nº 8025/96 (apenso o de nº 030.001.693/96) - Aposentadoria de EVERALDO MANGUEIRA CARNEIRO-SLU. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 7788/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação de Everaldo Mangueira Carneiro; 2) determinar ao SLU que, posteriormente: a) corrija para 767 dias o tempo de serviço computado para anuênios na certidão de tempo de serviço, observando o art. 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/90; b) elabore novo abono provisório para incluir a parcela "Complementação Salário Mínimo", observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; c) em razão do item precedente, adote as providências pertinentes; d) torne sem efeito os documentos de fls. 12 e 37-apenso; 3) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de futura Auditoria Programada, a fim de que se verifique o efetivo cumprimento das providências determinadas; 4) negar conhecimento ao pedido de fls. 3 a 6, considerando que a Corte não havia se pronunciado sobre a matéria.

PROCESSO Nº 0701/97 (apenso o de nº 040.010.012/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 7789/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas em exame e dos documentos acostados às fls. 3 a 14, relevando, em caráter excepcional, o atraso verificado no envio ao Tribunal; b) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 30 dias, dê ciência ao Tribunal dos procedimentos adotados com vista à apuração de responsabilidade pelo desaparecimento dos bens materiais citados no item 4.8 do Relatório de Tomada de Contas nº 164/96-DADI/SUAUD (fl. 138 do apenso); c) determinar o sobrestamento dos autos até a conclusão do Processo nº 6259/95, após o cumprimento da diligência ora determinada.

PROCESSO Nº 1572/97 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7790/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2050/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 7791/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2976/97 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 7792/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 3120/84 (apensos os de nºs 2159/83, 795/84, 112.002.193/84 e 4 volumes) - Prestação de contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao exercício de 1983. - DECISÃO Nº 7793/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3416/85 (apensos os de nºs 642/87 e 582/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, decorrente do desaparecimento de um veículo. - DECISÃO Nº 7794/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2934/89 (apensos 9 volumes) - Prestação de contas da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referente ao exercício de 1988. - DECISÃO Nº 7795/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4474/92 - Aposentadoria de LÉA LEITE DE SANTANA-FEDF. - DECISÃO Nº 7796/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0537/93 - Aposentadoria de HELENA SARDINHA LISBOA-FEDF. - DECISÃO Nº 7797/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1975/93 - Aposentadoria de MARIA WRILENE PIMENTEL PINHEIRO LIMONGI-FZDF. - DECISÃO Nº 7798/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2904/93 - Aposentadoria de ELIANE MARIA CHERULLI CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 7799/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3217/93 - Aposentadoria de MARIA DESDÉRIO ROCHA GONZAGA-FEDF. - DECISÃO Nº 7800/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5325/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES GUIMARÃES-SEA. - DECISÃO Nº 7801/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6014/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrentes de apreensão de mercadoria do DERMA. - DECISÃO Nº 7802/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 51/68, decidiu: a) considerar os servidores CLAYTON DOS PASSOS e JOSÉ DOS SANTOS GONZAGA quites, neste caso, com a FZDF, autorizando a baixa na sua responsabilidade, caso inscrita, ante o ressarcimento havido; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0029/94 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA CAMPOS-FEDF. - DECISÃO Nº 7803/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0871/94 (apensos os de nºs 082.008.343/93 e 082.003.741/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 7804/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do documento de f. 49, decidiu: a) relevar a falha apontada; b) determinar a devolução do apenso à FEDF, para que aquela entidade, no prazo de 30 dias, adote as necessárias providências no sentido de que seja cobrado, do Sr. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, o valor complementar equivalente a 2.093,6784 UFIRs, referente aos serviços realizados no Setor de Oficinas, compreendendo peças e mão-de-obra (fs. 102 e 105 do Processo nº 082.008343/93), não consideradas na ação judicial intentada contra o referido cidadão, devendo informar à Corte, dentro do prazo acima, as medidas adotadas; c) alertar a Fundação para o disposto no art. 182, III, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO Nº 1363/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 7805/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) considerar o Sr. MÁRCIO AMÉRICO M. DA SILVA quite, neste caso, com a Fazenda do Distrito Federal, ante a reparação havida; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3168/94 (apenso o de nº 054.000.754/94) - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pelo Senhor WENDEL BRAZ PRATA, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7806/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do documento de f. 29 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o atendimento da diligência expressa na Decisão nº 592/97.

PROCESSO Nº 3579/94 - Relação de tomadas de contas especiais instauradas pela Fundação Cultural do Distrito Federal no 2º trimestre de 1994. - DECISÃO Nº 7807/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento da matéria, decidiu: a) considerar a empresa Matéria Prima Assessoria e Eventos Ltda., quite, neste caso, com a FCDF, ante o ressarcimento havido; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3954/94 - Aposentadoria de ELIANE MARIA DA CUNHA RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 7808/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4448/94 - Aposentadoria de IRIS MARIA VELOSO ARRUDA-FEDF. - DECISÃO Nº 7809/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5419/94 - Aposentadoria de IDALMO ESTEVAM DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7810/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6954/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7811/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado de inspeção, decidiu: a) considerar os Srs. ABDORAL BATISTA DA SILVA e FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA quites, neste caso, com a NOVACAP, ante o ressarcimento havido; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 7239/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 7812/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0952/95 - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA-FZDF. - DECISÃO Nº 7813/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4173/95 - Aposentadoria de NILCE COUTINHO GUERRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7814/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4220/95 (apenso o de nº 4786/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7815/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) relevar a falha apontada; b) considerar a firma EBAL - Empresa de Segurança Ltda. quite, neste caso, com o SLU, ante o ressarcimento havido; c) determinar o arquivamento do processo e do de nº 4786/95, em apenso.

PROCESSO Nº 4598/95 (apenso o de nº 030.007.886/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a bem daquele órgão. - DECISÃO Nº 7816/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) considerar o Sr. SAMUEL DIAS quite, neste caso, com a Fazenda do Distrito Federal, ante a reparação havida; b) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4965/95 (apenso o de nº 112.005.986/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7817/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da matéria, decidiu: a) considerar os servidores GILMAR ALVES DOS SANTOS, JOÃO FERREIRA VERAS, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA e ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA quites, neste caso, com a NOVACAP, ante o ressarcimento havido; b) recomendar à NOVACAP que: 1 - comunique tempestivamente à Corte a ocorrência de encerramento de TCE, nos termos do art. 157, I e II, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), remetendo cópia (autenticada) dos comprovantes pertinentes; 2 - ao fixar o valor de débito, providencie a necessária atualização, na forma prevista no § 2º do art. 156, c/c o parágrafo único do art. 154 do referido Regimento; c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5680/95 (apenso o de nº 082.018.656/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrentes do pagamento indevido de salário à ex-servidora NEUZA ZAPPONI LINDHAL. - DECISÃO Nº 7818/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, decidiu: a) relevar a falha apontada; b) considerar a Srª NEUZA ZAPPONI LINDHAL quite, neste caso, com a FEDF, ante o ressarcimento havido; c) recomendar à FEDF que adote efetivo controle da freqüência mensal dos seus servidores, de sorte a evitar o pagamento indevido como o tratado no Processo nº 082.018656/93-FE; d) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6423/95 (apenso o de nº 082.024.670/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7819/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, decidiu: a) relevar os atrasos apontados; b) ordenar o arquivamento do processo, por não ter ficado suficientemente evidenciada a culpa da servidora envolvida; c) autorizar a baixa na responsabilidade da servidora AGDA VERÔNICA LUSTOSA DE CASTRO (f. 58 do apenso); d) determinar à FEDF que adote providências no sentido de regularizar os registros contábeis de todos os aparelhos eletrodomésticos e outros porventura ainda não escriturados, existentes nas unidades de ensino dessa Fundação; e) determinar, ainda, a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0434/96 (apenso o de nº 094.001.115/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 7820/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1006/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 7821/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) considerar a servidora ELIZABETE MARTINS CAMBOIM DE SÁ quite, neste caso, com a FHDF, ante o ressarcimento havido; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3493/96 - Aposentadoria de MARIA SOARES-FEDF. - DECISÃO Nº 7822/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3770/96 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para a entrega de processo de tomada de contas especial - DECISÃO Nº 7823/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou

conhecimento dos documentos de fs. 39/41 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 095.001105/93.

PROCESSO Nº 3912/96 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para a entrega de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7824/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do documento de f. 37 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 101.000423/96.

PROCESSO Nº 4827/96 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Sociedade de Abastecimento de Brasília, para a entrega de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7825/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando o atraso apontado, tomou conhecimento dos documentos de fs. 41/42 e 45/46 e considerou prorrogados, na forma solicitada, os prazos para a entrega, respectivamente à SEFP e ao Tribunal, da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 075.000108/96.

PROCESSO Nº 6658/96 (apenso o de nº 094.000.549/96) - Pensão civil concedida a MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA e outros-SLU. - DECISÃO Nº 7826/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6790/96 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para a entrega de processo de tomada de contas especial - DECISÃO Nº 7827/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fs. 34/36 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 075.000129/96.

PROCESSO Nº 7197/96 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para a entrega de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7828/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fs. 30/32 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 101.001439/96.

PROCESSO Nº 8099/96 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Fundação Cultural do Distrito Federal, para a entrega de processo de tomada de contas especial - DECISÃO Nº 7829/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 17/20 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 081.001300/96.

PROCESSO Nº 0578/97 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para a entrega de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7830/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fs. 26/30 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 101.002072//96.

PROCESSO Nº 0672/97 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Sociedade de Abastecimento de Brasília, para a entrega de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7831/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do documento de fs. 29 e 30 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 075.000149/96.

PROCESSO Nº 0897/97 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para entrega de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7832/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do documento de f. 26 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.001159/96.

PROCESSO Nº 1039/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7833/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do documento de f. 19 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 073.002796/96.

PROCESSO Nº 1846/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7834/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do documento de f. 17 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 082.003671/97.

PROCESSO Nº 1848/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7835/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fs. 11/13 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 082.003767/97.

PROCESSO Nº 1849/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7836/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fs. 14/16 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 082.004379/97.

PROCESSO Nº 1888/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7837/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do documento de f. 11 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000242/97.

PROCESSO Nº 2526/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7838/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fs. 6 e 7 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 061.033301/97.

PROCESSO Nº 2603/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Sociedade de Abastecimento de Brasília, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7839/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do documento de fs. 9 e 10 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 075.000001/97.

PROCESSO Nº 2690/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para a entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7840/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fs. 1 e 5/7 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 082.007998/97.

PROCESSO Nº 4613/97 - Pedido de reexame da Decisão nº 3387/97 (Processo nº 5548/92), formulado por ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS. - DECISÃO Nº 7841/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4614/97 - Pedido de reexame da Decisão nº 2476/97 (Processo nº 1400/93), formulado por MARIA DA GUIA LIMA CRUZ. - DECISÃO Nº 7842/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1723/83 (anexo o de nº 1736/91) - Revisões dos proventos de DELFINO DOMINGOS SPEZIA-FEDF. - DECISÃO Nº 7843/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de inspeção especial realizada na Secretaria de Educação e na Fundação Educacional do DF; II - considerar legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 0347/88 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um veículo. - DECISÃO Nº 7844/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 149; b) julgar regulares as contas, dando quitação ao responsável, quanto a este caso; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2516/88 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de desvio e utilização indevida de passes e vales-transporte. - DECISÃO Nº 7845/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1. da defesa apresentada pela Srª. Desirée Teixeira de Faria (fls. 387/423), para, no mérito, dar-lhe provimento; a.2. do O.E. nº 224/96-PRES/TCB e anexos (fls. 424/430); a.3. da documentação acostada às fls. 434/435; b) considerar cumprida a Decisão nº 4141/96 (fls. 373); c) recomendar à TCB, em especial a sua Assessoria Jurídica, estrita observância às determinações deste Tribunal, sob pena de aplicação de multa nos termos dos incisos III e VI do art. 182 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38, de 30.10.90, e dos incisos IV e VII do art. 57 da LC nº 01, de 09.05.94; d) autorizar a realização de inspeção, junto à jurisdicionada, para acompanhamento do deslinde da ação judicial.

PROCESSO Nº 3672/89 (apensos os de nºs 7116/93 e 030.020.110/90 e anexo o de nº 4978/91) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades constatadas nas aquisições de materiais e prestações de serviços pela Gerência de Transportes e Equipamentos daquele Órgão Jurisdicionado. - DECISÃO Nº 7846/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 197, 200 e 201; b) reconsiderar a Decisão nº 2.038/96 (fls. 178), na parte relativa à notificação do Sr. MAURO MONTEIRO; c) determinar a citação do Sr. MAURO MONTEIRO para apresentar defesa, nos termos regimentais, quanto aos fatos que lhe são imputados nos Processos nºs 094.001.539/89 e 030.020.110/90.

PROCESSO Nº 4805/90 (anexo o de nº 5478/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANOFRINA IZA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 7847/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1252/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SILVIA GUIMARÃES AMARAL-FEDF. - DECISÃO Nº 7848/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1278/91 - Aposentadoria de FRANCISCO MUNIZ FARRAPA-SEA. - DECISÃO Nº 7849/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1744/91 (anexo o de nº 1341/93) - Revisões dos proventos da aposentadoria de VALDA RODRIGUES DOS SANTOS-SSP. - DECISÃO Nº 7850/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das providências adotadas pela Secretaria de Administração (fls. 69/71), em cumprimento à Decisão nº 12.121/95 (fls. 67); b) dispensar o cumprimento da determinação feita na Sessão de 05.10.95, para a 4ª ICE verificar em auditoria o cumprimento da recomendação; c) julgar legais as revisões em exame - atos de fls. 70/71, 75/76, 77 e 78.

PROCESSO Nº 3955/91 - Aposentadoria de DANILO LUIZ DE OLIVEIRA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7851/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6689/91 (apenso o de nº 054.000.744/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados em veículo oficial. - DECISÃO Nº 7852/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7624/91 - Aposentadoria de JOSÉ CORTES BRITO-DEFER. - DECISÃO Nº 7853/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0764/92 - Aposentadoria de CLOTILDES GRACINDA FERREIRA DE SÁ-FSSDF. - DECISÃO Nº 7854/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3097/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7855/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 85 a 91 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4385/92 (apenso 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo pagamento de horas extras que não foram efetivamente prestadas pelos empregados beneficiados. - DECISÃO Nº 7856/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5915/92 (apenso o de nº 054.000.542/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículos. - DECISÃO Nº 7857/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 46 a 65; b) julgar regulares as contas, dando quitação ao responsável, quanto a este caso; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0735/93 (apenso o de nº 054.000.539/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 7858/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 54 a 78; b) julgar regulares as contas e o servidor militar LEONARDO FERREIRA DA CRUZ quite, neste caso, com os cofres públicos; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0856/93 (apenso o de nº 191.000.828/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7859/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 43; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - considerar satisfatoriamente atendida a diligência ordenada pela Decisão nº 7440/96; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do feito apenso à origem.

PROCESSO Nº 1611/93 - Aposentadoria de RAQUEL ROCHA LUIZ-FEDF. - DECISÃO Nº 7860/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2120/93 - Aposentadoria de GEYSA GONÇALVES VIEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7861/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2935/93 (apensos os de nºs 3631/92 e 041.000.212/93) - Prestação de contas anual da BRB -Crédito, financiamento e Investimento S.A., referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 7862/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada ao processo apenso (fls. 254 a 300); b) relevar as falhas apontadas; c) julgar regulares as contas em apreço.

PROCESSO Nº 4284/93 (apenso o de nº 054.000.057/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7863/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0432/94 - Balancete da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, referente ao 4º trimestre do exercício de 1993. - DECISÃO Nº 7864/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1970/94 (apenso o de nº 082.000.845/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7865/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 55 a 67; b) julgar regulares as contas em apreço, dando quitação à responsável, quanto a este caso; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2660/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial, conforme Processo nº 030.005.231/94. - DECISÃO Nº 7866/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 17; II - dar por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 251/96; III - ante a recomposição patrimonial verificada, julgar regulares as contas; IV - considerar o servidor Maurício Costa de Melo, neste caso, quite com o Tesouro Distrital; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5178/94 (apenso o de nº 082.011.691/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7867/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6142/94 (apenso o de nº 061.042.398/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 7868/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6201/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículos. - DECISÃO Nº 7869/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 21/25, dando por cumprida a diligência ordenada; II - ante a recomposição patrimonial verificada, julgar regulares as contas em apreço, considerando o servidor GERALDO VIVALDO DOS SANTOS, neste caso, quite com o Tesouro Distrital; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0794/95 (apenso o de nº 061.031.123/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7870/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar o retorno do processo apenso à origem para que, no prazo de trinta dias, a FHDF proceda aos registros patrimoniais de desincorporação dos bens furtados e incorporação dos bens dados em reposição, caso essa providência não tenha ainda sido adotada.

PROCESSO Nº 2301/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7871/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 03/16; II - relevar o atraso verificado no cumprimento da Decisão nº 3.715/96; III - com esteio nas disposições do inciso II, do art. 157, do RI/TCDF, julgar regulares as contas em apreço ; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2572/95 (apenso o de nº 054.000.605/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 7872/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu I - tomar conhecimento do Ofício nº 756/CPTCE, de 19.12.96, dando por cumprida a diligência ordenada pela Corte na Decisão nº 10.412/96; II - ante a recomposição patrimonial verificada, julgar regulares as contas; III - considerar o Sr. LUIZ ALBERTO DA COSTA MORRISON, neste caso, quite com o tesouro Distrital; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do feito apenso à origem.

PROCESSO Nº 3539/95 (apenso o de nº 075.000.017/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízo causado ao patrimônio daquela empresa, em virtude da quebra de estoque superior ao índice de risco previsto nas normas da entidade. - DECISÃO Nº 7873/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar ao Dirigente da SAB que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a diligência constante da alínea "c" da Decisão nº 4.044/97, que lhe foi comunicada pelo OF GP nº 1.647/97-SO 3256, de 26.06.97.

PROCESSO Nº 4971/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de pagamentos efetuados a empregados, sem a contraprestação de serviços. - DECISÃO Nº 7874/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à NOVACAP que encaminhe, imediatamente, à SEFP a TCE de que trata o Processo nº 112.006.944/95.

PROCESSO Nº 0599/96 (apenso o de nº 101.001.565/95) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS PARENTE NASCIMENTO-FSS. - DECISÃO Nº 7875/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Fundação Educacional que, posteriormente: a) emita novo ato concessório de abono provisório, em substituição ao de fls. 12 do processo apenso, a fim de excluir a parcela "Gratificação de Produtividade"; b) elabore nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fls. 11 do processo apenso, a fim de retificar a coluna de tempo de serviço para adicional.

PROCESSO Nº 1047/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 7876/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à Fundação Hospitalar que encaminhe, imediatamente, a TCE de que trata o Processo nº 061.033.875/95.

PROCESSO Nº 2098/96 - Auditoria programada realizada na Secretaria de Turismo do Distrito Federal, enfatizando os aspectos operacionais e patrimoniais. - DECISÃO Nº 7877/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3536/96 (apenso o de nº 073.000.516/96) - Aposentadoria de JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO-FZDF. - DECISÃO Nº 7878/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4282/96 (apenso o de nº 082.008.465/95) - Aposentadoria de FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7879/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, determinando à Fundação Educacional que, posteriormente, elabore Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fls. 15 do processo apenso, a fim de corrigir a data de encerramento para 10.08.95, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4285/96 (apenso o de nº 082.007.815/95) - Aposentadoria de CRISTINO VIEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7880/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, determinando, porém, que a Fundação Educacional, posteriormente, proceda a retificação da Instrução de fls. 15 do apenso para corrigir a denominação do cargo do servidor para Agente de Educação/Vigilância.

PROCESSO Nº 4303/96 (apenso o de nº 082.019.949/95) - Aposentadoria de MARIA VIEIRA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7881/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4848/96 - Auditoria programada realizada na área de pessoal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. - DECISÃO Nº 7882/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6577/96 (apenso o de nº 072.000.109/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 7883/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7961/96 (apenso o de nº 094.000.925/96) - Aposentadoria de JOSÉ LOPES DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 7884/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8290/96 (apenso o de nº 082.010.673/96) - Aposentadoria de ELVIRA CÂNDIDO PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7885/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0875/97 (apenso o de nº 082.004.859/96) - Aposentadoria de MARIA ANGÉLICA ESTRELA DE CASTRO-FEDF. - DECISÃO Nº 7886/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1160/97 - Diligência determinada por esta Corte junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal com vistas à obtenção de informações quanto ao fornecimento de "tíquete-alimentação". - DECISÃO Nº 7887/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1368/97 (apenso o de nº 082.019.669/96) - Aposentadoria de ENARE FRANCISCA DE ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 7888/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1371/97 (apenso o de nº 082.019.857/96) - Aposentadoria de ANTONIA DA SILVA ANDRADE-FEDF. - DECISÃO Nº 7889/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2089/97 (apenso o de nº 082.000.153/97) - Aposentadoria de HONORINDA MARIA DA CONCEIÇÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 7890/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2323/97 (apenso o de nº 113.000.500/97) - Aposentadoria de MARIA DA PENHA PARENTE SOARES QUEIROZ-DER. - DECISÃO Nº 7891/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, a concessão, para fins de registro, o ato de fls. 28, do apenso, determinando, contudo, que o Departamento de Estradas de Rodagem proceda, posteriormente, a renumeração das falhas do processo apenso, a partir do documento de fls. 26.

PROCESSO Nº 2661/97 (apenso o de nº 030.000.492/97) - Aposentadoria de APRÍGIO DIAS-SLU. - DECISÃO Nº 7892/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2703/97 (apenso o de nº 101.000.614/97) - Aposentadoria de CIDALINA FERREIRA DE SOUZA-FSS. - DECISÃO Nº 7893/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a presente concessão; II - determinar à Fundação do Serviço Social do DF que, posteriormente, promova as seguintes medidas: a) retifique o número de matrícula da servidora no de ato aposentadoria (de 390-5 para 582-7); b) verifique, junto à interessada, a correta grafia de seu nome se SOUZA ou SOUSA e, caso seja correta a primeira, proceder a correção no ato concessório; III - ordenar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria, para as devidas averiguações.

PROCESSO Nº 2842/97 (apenso o de nº 082.000.096/97) - Aposentadoria de LUCILA CARRERA-FEDF. - DECISÃO Nº 7894/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em apreço, para fins de registro do ato de fls. 20 do apenso, determinando, porém, que a Fundação Educacional, proceda, posteriormente, a correção do percentual dos adicionais de 23% para 15%.

PROCESSO Nº 3107/97 (apenso o de nº 094.000.250/97) - Aposentadoria de MIGUEL MORENO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 7895/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3140/97 (apenso o de nº 073.000.861/97) - Aposentadoria de JOÃO CRISPIM DE ALMEIDA-FZDF. - DECISÃO Nº 7896/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3141/97 (apenso o de nº 073.000.739/97) - Aposentadoria de JOSÉ LUÍS DOS SANTOS-FZDF. - DECISÃO Nº 7897/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3144/97 (apenso o de nº 101.000.675/97) - Aposentadoria de BENEDITA VICENTE DA SILVA-FSS. - DECISÃO Nº 7898/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3194/97 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 7899/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3195/97 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 7900/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3225/97 (apenso o de nº 054.000.795/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 7901/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3325/97 (apenso o de nº 101.000.674/97) - Aposentadoria de CARLITO PEREIRA VIANA-FSS. - DECISÃO Nº 7902/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3715/97 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem (Processo nº 094.000.420/96). - DECISÃO Nº 7903/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 181 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

JORGE CAETANO, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ESTAMOS CUMPRINDO
MAIS UM COMPROMISSO.

O Governo Democrático e Popular, através da Novacap, está recuperando ***180 quilômetros*** *das principais vias do Plano Piloto. Uma área onde circulam mais de 200 mil veículos por dia, que nunca tinha sofrido uma* ***reforma de verdade.***

A Novacap está usando a tecnologia mais moderna do mundo para a recuperação de asfalto, com um investimento de apenas ***R$ 8 milhões****: metade do que se gastaria com os métodos tradicionais. E os* ***recursos economizados*** *serão empregados em obras de* ***infra-estrutura*** *nas demais cidades do Distrito Federal.*

Quanto maior é a obra, maiores são os transtornos que ela causa à população. Em compensação, maiores serão os benefícios. Por isso, a gente pede a sua compreensão. Nos próximos meses, você vai notar que as vias e o trânsito estarão muito melhores. E vai perceber que o incômodo passa, mas a ***segurança*** *fica.*



NOVACAP
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, MARIA RICARDINA SOBRINHO DE ALMEIDA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Exonerar REGINA CÉLIA ADAMI SANTOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor Especial, do Conselho dos Direitos da Mulher da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Exonerar MARIA DAS DORES FONSECA GÓIS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Conselho dos Direitos da Mulher da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro Cargo, ELZIRA MARIA DO ESPÍRITO SANTO, do Cargo em Comissão Símbolo DFA-13, de Assessor Especial da Assessoria Especial do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear ELZIRA MARIA DO ESPÍRITO SANTO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG 13, de Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 17 de novembro de 1997

PROCESSO Nº : 061.022.997/97. INTERESSADA: Maria da Glória Cruz Filgueiras. ASSUNTO: Afastamento do País.

1. Autorizo, nos termos do Decreto "N" 542, de 17 de novembro de 1966, combinado com o art. 95, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o afastamento do País, com dispensa de ponto, da servidora Maria da Glória Cruz Filgueiras, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, matrícula nº 126.177-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 01 de abril a 31 de julho de 1998, para participar de *Treinamento Supervisionado* na área de material e esterilização do *Hospital Vall D'Hebron*, em Barcelona - Espanha sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.
2. Publique-se e encaminhe-se à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 39 do Decreto nº 15.063, de 24 de dezembro de 1993, resolve:

Designar a servidora YARA LÚCIA BELOS PIRES BARBOSA, matrícula nº 37.395-8, para substituir MARA SOUTO MARQUEZ, matrícula nº 85.190-6, na Comissão de Sindicância constituída pela Portaria de 04 de novembro de 1997, a fim de apurar os fatos constantes do Processo nº 030.008.761/97.

SWEDENBERGER BARBOSA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE OUTUBRO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve:
CESSAR os efeitos do Ato que concedeu Indenização de Transporte, previsto no Decreto nº 13.447 de 17 de setembro de 1991, à servidora MÔNICA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 43.113-3, Técnico de Administração Pública área Desenvolvimento Urbano.

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve:
CESSAR os efeitos do Ato que concedeu Indenização de Transporte, previsto no Decreto nº 13.447 de 17 de setembro de 1991, à servidora SIMONE DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 42.795-0, Técnico de Administração Pública área Desenvolvimento Urbano.

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 510 de 28 de julho de 1993, resolve:
CRIAR a Comissão local do PRODEA - Programa de Distribuição de Alimentos, composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:
Francimery Alves Bastos, C.I.7738084558 - SSP/CE, CPF: 357686733 - 34 (RA XV); Expedito G. da Costa. C.I. 518285 - SSP/DF, CPF: 151897751 - 00 (RA XV); Elionilde Marques Silva, C.I. 370661 - SSP/DF. CPF:116413471 - 04 (CDS). Flaurizia Rodrigues Lima, C.I.242137 - SSP/DF, CPF:214682061 - 68 (ICS); Zenilde M. de Carvalho. C.I. 707022 - SSP/DF. CPF: 471745521 - 53 (ICS); Ivone Paulino da Silva, C.I. 775 444 - SSP/DF, CPF: 309 989 561-04 (CAESB). Giduvaldo Herculano de Souza, C.I. 653 485 - SSP/DF, CPF: 261 768 666-20 (CAESB); Clovis Fonseca Coelho. C.I. 1 296 000 - SSP/DF, CPF: 150 551 911 - 04 (FEDF); Sargento Nelson de Moura e Silva, C.I. 1 306 550 - SSP/DF. CPF: 324 790 421 - 20 (PMDF); Sebastiana Vieira da Costa, C.I. 2259067 - SSP/DF, CPF: 389 425 561 - 87 (Associação dos Deficientes); Silvana Portela de Souza, C.I. 1296116 SSP/DF, CPF: 552 709 641 - 04 (Pastoral da Criança); Vilmar Rufino da Silva.C.I. 598 190 - SSP/DF, CPF: 152 233 531 - 53 (Assistência Educacional Filantrópica Evangelista); José Geomacy Alves. C.I. 630 226 - SSP/DF, CPF: 359 394 864 - 87 (COOTREMAS - COOTRADESC); Janaina M. de Souza. C.I. 1726095 - SSP/DF Fórum Permanente de Estudantes).

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 211, de 3.11.97, pág. 8885.

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

SERVIDOR: OSCALINA OLIMPIA DA SILVA CARVALHO
DEPENDENTE: LUDMILLA BRUNNA DA SILVA CARVALHO
Concedo salário família, nos termos do Art. 197, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir de 31.10.97.
SERVIDOR: OSCALINA OLIMPIA DA SILVA CARVALHO
DEPENDENTE: LUDMILLA BRUNNA DA SILVA CARVALHO
Concedo auxílio-natalidade, nos termos do Art. 196, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
SERVIDOR: OSCALINA OLIMPIA DA SILVA CARVALHO
DEPENDENTE: LUDMILLA BRUNNA DA SILVA CARVALHO
Concedo licença maternidade, nos termos do art. 207, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no período de 31.10.97 à 27.02.98.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo inciso XXV do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, 28/dezembro/94, publicado no DODF nº 250, 29/dezembro/94, combinado com o Decreto nº 13.447 de 17/setembro/91. resolve:

I - Conceder Indenização de Transporte para o servidor ALYSSON SAÚDE OTTONI, mat. 25.277-8, Fiscal de Posturas.
II - Encaminha-se à DAG para as providências cabíveis.

PEDRO CÂMARA LEÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo inciso XXI do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, 28/dezembro/94, publicado no DODF nº 250, 29/dezembro/94, combinado com o artigo 67, § 1º da Lei nº 8.666, 21/junho/93 e inciso II, artigo 13 Decreto 16.098/94.
resolve:
I - Designar o servidor MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA, mat. 46.070-2, Diretor da Divisão Regional de Obras, como Executor e Supervisor do Serviço de Implantação de 4.200m de meios-fios na Av. Comercial Sul (Av. Ipê Sul) até a Av. Sucupira - Av. Riacho Fundo da CLN 07 em volta da AC 04 até o bloco "A" da CLS 08 - entre as quadras da QS 06 e QS 08 (da CLS 08 lote A até o conjunto 1A da QS 10) e entre as quadras QS 12 e QS 06 (do conjunto 2A da QS 12 até o conjunto 1A da QS 12), a ser realizada pela CONSTRUTORA POLLO COM. E INCORP. LTDA., referente ao Convite 015/97, conforme processo nº 148.001.468/97.
II - Encaminha-se à DAG para as providências cabíveis.

PEDRO CÂMARA LEÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo n.º 132.002.258/97, resolve: DESIGNAR, nos termos do inciso II do artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, o Chefe da Seção de Pessoal, para ser EXECUTOR do Convite n.º 050/97-RA-III (confecção de crachás), celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga - RA-III e a firma Promofoto Comércio Representações Ltda. Publique-se e encaminhe-se a DAG para providências complementares.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

ORDENS DE SERVIÇO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo n.º 132.002.289/97, resolve: DESIGNAR, nos termos do inciso II do artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, EDVAL SOARES DE ARIMATÉA, Engenheiro Civil, Diretor Divisão Regional de Obras, Matrícula n.º 46.981-5 para ser EXECUTOR do Convite 52/97 (obra de construção de 01 (uma) quadra poliesportiva na EQNL 09/11, em Taguatinga Norte)) celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga – RA-III e a firma CONSTRUTORA E AGROPECUARIA GERIN LTDA. Publique-se e encaminhe-se a DAG para providências complementares.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo n.º 132.002.444/97, resolve: DESIGNAR, nos termos do inciso II do artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto n.º 16.098 de 29

de novembro de 1994, ARDISON SOBREIRA ROLIM, Arquiteto – CREA-DF/3.322-D, Matrícula n.º 72.030-5, para ser EXECUTOR do Convite n.º 56/97 (obra de construção de 01 (uma) quadra poliesportiva na QNC – Taguatinga) celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga – RA-III e a firma LDC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. Publique-se e encaminhe-se a DAG para providências complementares.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 1997 (*)

Dispõe sobre a indicação dos membros da Mesa Diretora do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92 e alterada pela Lei nº 518/93, em cumprimento ao disposto no artigo 17 - Inciso I do Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve:

1 - Designar a conselheira NEIDE VIANA CASTANHA, para exercer o cargo de Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

2 - Designar a conselheira MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO, para exercer o cargo de Vice-Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

3 - Designar o conselheiro ANANIAS ARAÚJO DO PRADO, para exercer o cargo de Gerente do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

RICARDO BATISTA SOUZA
Centro de Assistência Judiciária

LUDIMILA DA ÁVILA PACHECO
Secretaria de Governo

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Secretaria da Criança e Assistência Social

MARCOS SILVIO PINHEIRO
Secretaria de Educação

MARIA HELENA CARDOSO DE L. PETERS
Secretaria de Agricultura

MATHIAS SANTANA
Secretaria de Segurança Pública

MANUEL CABRAL
Secretria de Fazenda e Planejamento

ELIANE PEREIRA LOPES DE SOUZA
Secretria de Trabalho

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES
Secretria de Obras

KATIA MARIA BARRETO SOUTO
Secretaria de Saúde

CAIO RAMOS PEIXOTO
Secretaria de Administração

MÁRCIA POMPEU DE SOUZA BRASIL
Secretaria de Cultura e Esporte

HERILDA BALDUINO DE SOUZA
Ação Social do Planalto

RUBENS CÉSAR BRUNELLI JÚNIOR
Conselho dos Pastores Evangélicos do DF

GILVAN ALVES DE ANDRADE
Centro de Ensino e Reabilitação

ELIENA FRANCISCO DE BARROS
Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR

HODECY FERREIRA PINHEIRO
Fundação de Assitência Judiciária da OAB/DF

NEIDE VIANA CASTANHA
Centro de Referência para Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes - CECRIA

JOSÉ CARLOS REZENDE
Instituto Dom Orione

SAULO GALANTE JÚNIOR
Instituto Agrícola La Salle

CILENE MARIA HOLANDA SALOIO
Aldeia SOS de Brasília

GERT WOLFGANG ANTONIUS
Centro Social Cantinho do Girassol

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 216, de 10.11.97, pág. 9114.

RESOLUÇÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 1997

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92 e alterada pela Lei nº 518/93, resolve:

Aplicar penalidade de Advertência ao Conselheiro Tutelar ODETINO PEREIRA DIAS, do Conselho Tutelar de Planaltina, por ter infringido o inciso II do Art. 9º do regimento interno dos Conselhos Tutelares

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do CDCA/DF

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti
R$ 87,12

Remessa via Correios
R$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 81, inciso VI, e 91, da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	QUADRO	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
Robson Luiz Martins Rodrigues	46.314-0	Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I.	De Pessoal do DF	STb	03/11/97 à 02/11/99
Dalton da Rocha Souza	38.907-2	*Papiloscopista Policial*, 2ª Classe, Padrão II.	*De Pessoal do* DF	PCDF	01/11/97 à 31/10/99
Maria Goretti da Abadia Lima	44.151-1	Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I.	De Pessoal do DF	SEG	29/09/97 à 28/09/99
Alini de Castro Santos Paiva	39.827-6	Técnico de Admnistração Pública, 3ª Classe, Padrão III.	De Pessoal do DF	SEA	15/10/97 à 15/10/99

TORQUATO FERNANDO LIMA
Interino

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1997 (*)

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas através do inciso IV, do artigo 27, do Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, resolve :
I-Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores constante desta Ordem de Serviço.
II-Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste ato, retroagem à data em que se completou o interstício dos servidores, na forma desta Ordem de Serviço.
III-Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SIT.ANT. CLASSE/ PADRÃO	SIT.ATUAL CLASSE/ PADRÃO	DATA DE VIGÊNCIA
80.101-1	ANA MARIA FRANÇA	ANA.ADM. PÚB.	2ª II	2ª III	05/10/97
80.019-8	AURORA BARROS LUNA	ANA.ADM. PÚB	2ª II	2ª III	03/10/97
80.174-7	EDIVÂNIA MARIA SOBRAL MARCONDES EUGÊNIO	TÉC.ADM. PÚB	3ª II	3ª III	30/09/97
80.061-9	GALDINO RODRIGUES GUILAM	ANA.ADM. PÚB.	S I	S II	03/10/97
80.163-1	HERMANA MARIA VARGAS LEITÃO	TÉC.ADM. PÚB.	3ª II	3ª III	21/03/97
80.161-5	IRMA ALVES RABELO	TÉC.ADM. PÚB	3ª II	3ª III	10/09/97
80.100-3	JANEMARY ATHAIDE MANGABEIRA	ANA.ADM. PÚB.	2ª II	2ª III	01/10/97
80.047-3	MARIA APARECIDA DE SOUSA MENDONÇA	TÉC.ADM. PÚB.	S II	S III	24/10/97
80.176-3	MARILANDE TRINDADE DO BONFIM	TÉC.ADM. PÚB.	3ª II	3ª III	10/10/97
80.057-0	MIRIAN DA SILVA MEIRA RIBEIRO	TÉC.ADM. PÚB.	S I	S II	18/06/97
80.177-1	NARA ANDREA FERREIRA MARRA	TÉC.ADM. PÚB.	3ª II	3ª III	11/10/97
80.015-5	SILVANA DO SOCORRO BEZERRA TAVARES	ANA.ADM. PÚB.	1ª IV	1ª V	18/10/97
80.175-5	SIMONE APARECIDA RIBEIRO DA CRUZ	TÉC. ADM. PÚB.	3ª II	3ª III	05/10/97

ADEMAR KYOTOSHI SATO

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 215, de 7.11.97.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Ordem de Serviço nº 045/95-IDR, de 06 de abril de 1995, e tendo em vista o artigo 100, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
Averbar o tempo de serviço prestado pela servidora abaixo:

PROCESSO: 00031.000114/90
NOME: GILDA DIAS
MATRICULA: 80.089-4
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AVERBA: 2099 dias, ou seja: 05 anos, e 274 dias de serviços prestados, nos períodos de 01/05/77 à 12/09/77, 01/12/77 à 30/03/79, 01/08/79 à 07/03/83, 01/11/83 à 31/12/83 e 02/05/85 à 12/08/85, conforme Certidão de Tempo de Serviço, expedida pela INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, contados para fins de aposentadoria.

JOSE FERNANDO SANTOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 040.000.567/97
INTERESSADO : JOÃO BATISTA DE SOUZA MACHADO
REQUISIÇÃO Nº: 092/97
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Autorizo, nos termos do Art. 8º , do Decreto nº 14.649, de 25 de março de 1993, e á vista dos elementos constantes do mencionado processo, a concessão de 06 (seis) diárias do em favor do servidor JOÃO BATISTA DE SOUZA MACHADO matrícula nº 44.090-6, para participar do "XXI CONBRAI – Congresso Brasileiro de Auditoria Interna," a realizar-se nos dias 16 a 21 de novembro do corrente ano, na cidade de CUIABÁ/MT.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997

A Secretária de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n.º 006/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve:

Dispensar, da função de membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Saúde da Candangolândia-DF: 1. Representantes dos Gestores: - Membros Efetivos: **Abdel Rauf Hassan Hueni Karajah, Lúcia de Medeiros Taveira e Agnaldo Toshiyuki Tsuyguchi;** - Membros Suplentes: **Odetto Vavallo, Ana Cristina Santana Araújo e Gilmara Siqueira Borges;** 2 . Representantes dos Usuários: - Membros Efetivos: **Jorge Luiz Lasneaux, João Bosco Rodrigues de Souza, Isabel Marcelino de B. Alves Pinto, Letícia Vaz Borges, Marilin Costa Santos e Maria Eunice de Souza** - Membros Suplentes: **Nelson Carvalho de Souza, Manoel Olímpio da Silva, Leonice de Andrade Lima, Cesário Carvalho Lima e Maura Alves Barbosa;** 3. Representantes dos Profissionais de Saúde: - Membros Efetivos: **Débora de Oliveira Matos Cezário, Francisco de Assis Gomes da Conceição e Joaquim Grandão Aleixo** - Membros Suplentes: **Maria de Fátima Souza Costa, Maria de Nazaré Cerqueira e Ivanice de Jesus Oliveira.**

Designar, para a função de membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Saúde da Candangolândia-DF: 1. Representantes dos Gestores: - Membros Efetivos: **Lúcia de Medeiros Taveira, Agnaldo Toshiyuki Tsuyguchi e Wilson da Silva Lima;** - Membros Suplentes: **Ana Cristina Santana Araújo, Gilmara Siqueira Borges e Josina Barbosa Amorim;** 2. Representantes dos Usuários: - Membros Efetivos: **Maria Eunice de Sousa Costa, Amphrisio Romeiro, Maria Aparecida Batista, Maria José de Souza, Letícia Vaz Borges e Valdemar Ferreira dos Reis;** - Membros Suplentes: **Adão Gomes Guimarães, Rosa Moreno da Silva, Izabel Marcelino de Brito Alves Pinto, Nelson Carvalho de Sousa, Eleusa Alves Ribeiro e Maura Alves Barbosa;** 3. Representantes dos Profissionais de Saúde: - Membros Efetivos: **Eugênia Oliveira Saraiva, Elizete Costa Farias e Helena Maria de Almeida Ribeiro;** - Membros Suplentes: **Maria Nazaré de Cerqueira, Maria de Fátima Souza Costa e Edna Waldair da Silva Ribeiro.**

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 10 de novembro de 1997

Reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento na forma de Programação de Desembolso, no valor de R$ 3.780,90 (Três mil setecentos e oitenta reais e noventa centavos), em favor de MARIA APARECIDA RODRIGUES BORGES e outros, referente a pagamentos atrasados de Progressão Funcional - ATIVOS, de acordo com o Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, artigo 80, Parágrafos Único e 81, combinado com os artigos 38, inciso I, e 39, incisos I, II e IV do mesmo diploma legal.
Publique-se e encaminhe à DAG para emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta do Programa de Trabalho 13 007 0021 2043 0001, a conta da Dotação do Elemento 3.1.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Saúde.

Em 11 de novembro de 1997

Reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento na forma de Programação de Desembolso, no valor de R$ 9.744,30 (nove mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), em favor de LÉLIO JORGE e outros - INATIVOS, referente ao pagamento de parcela incorporada adicional por tempo de serviço e vantagem do Art. 192 I de exercícios anteriores, de acordo com o Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, artigo 80, Parágrafos Único e 81, combinado com os artigos 38, inciso I, e 39, incisos I, II e IV do mesmo diploma legal.
Publique-se e encaminhe à DAG para emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta do Programa de Trabalho 15 082 0495 2344 0001, a conta da Dotação do Elemento 3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Saúde.

MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇAO GERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:
Conceder o adicional de DÉCIMOS, previsto no Art. 1º da Lei nº 1.004, de 11.01.96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, aos servidores abaixo relacionados:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
Nome: AGUINALDO T. TSUYUGUCHI Matrícula nº: 24.623-9 Processo nº: 060.001.599/96	+1/10 DFG-10	14.10.97
Nome: MARIA ÁUREA DE SOUZA LIMA Matrícula nº: 31.153-7 Processo nº: 060.002.900/94	+1/10 DFA-02	02.11.97
Nome: ROSEMEYRE DA SILVA Matrícula nº: 30.454-9 Processo nº: 060.001.123/96	+1/10 DFA-10	12.11.97
Nome: ROBSON LUIZ ALMEIDA DA SILVA Matrícula nº: 25.999-3 Processo nº: 060.001.124/96	+1/10 DFA-10	12.11.97

ADEMAR PAULO GREGÓRIO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do tem I da Instrução No. 013 de 1º. de agosto de 1995 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrtito Federal, resolve:

Conceder Licença sem remuneração por motivo de afastamento do cônjuge a servidora KÁTIA CLEIA MOREIRA REIS, ASS - Médica - Terapia Intensiva Pediátrica, 2ª Classe , Padrão III, matrícula No. 128.503-3, lotada no HMIB, por prazo indeterminado a partir de 01/04/98, de acordo com o Artigo 84 da Lei No. 8.112/90, conforme os autos do processo No. 061.027.541/97.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS, tendo em vista a competência que lhe atribui a Instrução n º 02/97-FHDF, de 13 de fevereiro de 1997, resolve:

Autorizar a liberação de vinte horas, no período de 17 de novembro a 19 de dezembro, da servidora, AUDREY REGINA MAGALHÃES BRAGA, AS-33 (Médica Pediatra), matrícula 134.460-9, para participar do Treinamento em Serviço, a realizar-se no Centro de Orientação Médico-Psico-Pedagógico/COMPP/FHDF.

MILTON MENEZES DA COSTA NETO

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais considerando o disposto no item III, Instrução n.º 13 de 1º de agosto de 1.995, resolve:
Autorizar a servidora abaixo, a ausentar-se do serviço mencionado, por motivo de falecimento de familia nos termos do art. 97, inciso III, alínea " b " , da Lei 8.112/90.

NOME: ELIZETE MARIA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 115.568-7
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem
Pelo falecimento de Pai, Sr. Sinfrônio dos Santos, no período de 26/10/97 à 02/11/97

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE NOVEMBRO 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Instrução nº 06 de 28 de abril de 1980 e considerando o disposto no item III da Instrução nº 13 de 1º de agosto de 1995, resolve:
Conceder nos termos do Artigo 87 , da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221, de 27/12/91, Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo discriminados:
Nome: ROGÉRIO DOMINGUES SÁ — Matrícula: 125279-8
Processo: 061.044066/92 — Quinquênio(s): 2º. — 30/04/90 à 30/06/95
Nome: GERALDINO FERNANDES PEIXOTO — Matrícula: 127751-1
Processo: 061.044394/92 — Quinquênio(s): 2º. — 22/10/92 à 21/10/97
Nome: MARIA APARECIDA MOTA — Matrícula: 127710-3
Processo: 061.044048/94 — Quinquênio(s): 2º. — 23/10/92 à 22/10/97
Nome: LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES — Matrícula: 118181-5
Processo: 061.044274/91 — Quinquênio(s): 3º. — 28/12/91 à 27/12/96
Nome: ÉLCIO RODRIGUES DE FREITAS — Matrícula: 110304-1
Processo: 061.044208/92 — Quinquênio(s): 4º. — 05/11/91 à 04/11/96
Conceder nos termos do Artigo 197, da Lei 8.112/90, Auxilio Natalidade aos servidores abaixo discriminados:
Nome: CLAUDIA DOS SANTOS NEGRÃO — Matrícula: 136130-9
Filha: GABRIELA DOS SANTOS NEGRÃO, nascida em 29/10/97.
Nome: LUCIMERE NUNES DE OLIVEIRA SOUZA — Matrícula: 122864-1
Filha: BEATRIZ NUNES DE OLIVEIRA SOUZA, nascida em 08/10/97.
Nome: ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO — Matrícula: 126576-8
Filho: AMADEU GONÇALVES DE CARVALHO, nascido em 08/10/97.
Conceder Licença Paternidade ao servidor ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO, Matrícula 126576-8, AOSD/Farmácia , no período de 08 a 12/10/97, por motivo do nascimento do seu filho AMADEU GONÇALVES DE CARVALHO , em 08/10/97.
Conceder nos termos do Artigo 197, da Lei 8.112/90, Salário-Família, aos servidores abaixo discriminados:
Nome: CLAUDIA DOS SANTOS NEGRÃO — Matrícula: 136130-9
Dependente: GABRIELA DOS SANTOS NEGRÃO, na qualidade de filha
Data de nascimento: 29/10/97.
Nome: ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO — Matrícula: 126576-8
Dependente: AMADEU GONÇALVES DE CARVALHO , na qualidade de filho
Data de nascimento: 08/10/97.

Nome: LUCIMERE NUNES DE OLIVEIRA SOUZA Matrícula: 122864-1
Dependente: BEATRIZ NUNES DE OLIVEIRA SOUZA, na qualidade de filha
Data de nascimento: 08/10/97
Conceder Licença, conforme o Artigo 97, Inciso III, alínea "b" da Lei 8.112/90, o servidor abaixo discriminado:
Nome: MARIA LÚCIA PEREIRA PASSOS Matrícula: 136458-6
Motivo: Falecimento do pai ELIAS PEREIRA PASSOS
Período: 01/11/97 a 08/11/97.

PAULO SÉRGIO DO AMARAL

HOSPITAL REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item III subitem 5 da Instrução n.º 13 de 01 de agosto de 1.995 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:
DESIGNAR, os servidores ADILSON ALVES BOTELHO, AIS (Aux. de Enfermagem), matrícula n.º 126.781-7, ZÂNIA MÁRCIA XAVIER, AIS (Aux. de Enfermagem), matrícula n.º 129.407-5, MARIA IRANI DA SILVA DIAS, AIS (Aux. de Enfermagem), matrícula n.º 121.801-8 e CLAUDETE ROSA DE LIMA, AIS (Aux. de Enfermagem), matrícula n.º 126.637-3 membros da Comissão Regional de Sindicância designados através da Ordem de Serviço n.º 114 de 24.09.96, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância para apurar fatos constantes do processo 061.033.699/97, devendo todos os envolvidos serem notificados de tudo, desde o início dos trabalhos, os quais devem ser concluídos dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do presente ato com base no parágrafo único do artigo 145 da Lei 8.112/90 e Instrução n.º 20/94 – FHDF.

ELVIS ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item III subitem 5 da Instrução n.º 13 de 01 de agosto de 1.995 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:
DESIGNAR, os servidores ADILSON ALVES BOTELHO, AIS (Aux. de Enfermagem), matrícula n.º 126.781-7, ZÂNIA MÁRCIA XAVIER, AIS (Aux. de Enfermagem), matrícula n.º 129.407-5, MARIA IRANI DA SILVA DIAS, AIS (Aux. de Enfermagem), matrícula n.º 121.801-8 e CLAUDETE ROSA DE LIMA, AIS (Aux. de Enfermagem), matrícula n.º 126.637-3 membros da Comissão Regional de Sindicância designados através da Ordem de Serviço n.º 114 de 24.09.96, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância para apurar fatos constantes do processo 061.033.706/97, devendo todos os envolvidos serem notificados de tudo, desde o início dos trabalhos, os quais devem ser concluídos dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do presente ato com base no parágrafo único do artigo 145 da Lei 8.112/90 e Instrução n.º 20/94 – FHDF.

ELVIS ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item III subitem 5 da Instrução n.º 13 de 01 de agosto de 1.995 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:
DESIGNAR, os servidores ADILSON ALVES BOTELHO, AIS (Aux. de Enfermagem), matrícula n.º 126.781-7, ZÂNIA MÁRCIA XAVIER, AIS (Aux. de Enfermagem), matrícula n.º 129.407-5, MARIA IRANI DA SILVA DIAS, AIS (Aux. de Enfermagem), matrícula n.º 121.801-8 e CLAUDETE ROSA DE LIMA, AIS (Aux. de Enfermagem), matrícula n.º 126.637-3 membros da Comissão Regional de Sindicância designados através da Ordem de Serviço n.º 114 de 24.09.96, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância para apurar fatos constantes do processo 061.033.711/97, devendo todos os envolvidos serem notificados de tudo, desde o início dos trabalhos, os quais devem ser concluídos dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do presente ato com base no parágrafo único do artigo 145 da Lei 8.112/90 e Instrução n.º 20/94 – FHDF.

ELVIS ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item III subitem 5 da Instrução n.º 13 de 01 de agosto de 1.995 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:
DESIGNAR, os servidores ANDRÉ LUIS DE AQUINO CARVALHO ASS (Médico Cirurgia Geral), matrícula n.º 131.465-3, ZÂNIA MÁRCIA XAVIER, AIS (Aux. de Enfermagem), matrícula n.º 129.407-5, CLAUDETE ROSA DE LIMA, AIS (Aux. de Enfermagem) matrícula n.º 126.637-3, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância para apurar fatos constantes do processo 061.033.709/97, devendo todos os envolvidos serem notificados de tudo, desde o início dos trabalhos, os quais devem ser concluídos dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do presente ato com base no parágrafo único do artigo 145 da Lei 8.112/90 e Instrução n.º 20/94 – FHDF.

ELVIS ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve: **CONCEDER APOSENTADORIA** aos servidores abaixo.

DADOS DO(A) SERVIDOR(A)	FUNDAMENTAÇÃO
PROCESSO: 101.001436/97 NOME: MARIA VITÓRIA DOS SANTOS MATRÍCULA: 2201-2 CARGO: ABSS CLASSE: ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO: DE PESSOAL DA FSSDF.	Nos termos do inciso III, alínea "c" do art. 186, e parágrafo único, do art. 189, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o inciso III, alínea "c" do art.41 e parágrafo 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
PROCESSO: 101.001456/97 NOME: JOSÉ LIMA MOREIRA MATRÍCULA: 3739-7 CARGO: AISS CLASSE: PRIMEIRA PADRÃO: IV QUADRO: DE PESSOAL DA FSSDF.	Nos termos do inciso III, alínea "c" do art. 186, e parágrafo único, do art. 189, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o inciso III, alínea "c" do art.41 e parágrafo 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

INSTRUÇÕES DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso IV, do Estatuto desta Fundação e o que consta do Processo nº 101.001447/97, resolve:

DESIGNAR os servidores DOMINGOS LEAL FILHO, matrícula nº 6163-8, CICERO ANTONIO DE MACEDO, matrícula nº 3059-7, SEBASTIÃO GONÇALVES RODRIGUES, matrícula nº 5666-9, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial de Avaliação de Bens Patrimoniais, nos Termos do artigo 17, inciso II, alínea "a", combinado com o artigo 31, da Resolução 071/91-CDL.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1.990, e conforme consta no processo nº 101.001498/97, resolve:

CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, itens I e II, alíneas "a", e artigo 224 da Lei 8.112/90, Pensão Vitalícia ao Sr. TOMAZ CANABRAVA JUNIOR, e Pensão Temporária a RODRIGO VAZ CANABRAVA e MAURÍCIO VAZ CANABRAVA, respectivamente viúvo e filhos menores da ex-servidora GLENDA VAZ CANABRAVA, matrícula nº 7323-7, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, Classe Segunda, Padrão IV, do Quadro de Provimento Efetivo desta Fundação, a contar de 23 de outubro de 1.997.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

DIRETORIA EXECUTIVA

O DIRETOR EXECUTIVO RESPONDENDO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1o, inciso VI, da Instrução 004 de 29 de outubro de 1997, e com base no artigo 143 da Lei 8.112/90, resolve:

DESIGNAR os servidores ANA MARIA GOMES, matrícula no 3323-5, LAURO LIMA SANTOS FILHO, matrícula no 7433-0 e ELIANA FARIA VALADARES, matrícula no 5361-9, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, com vistas a apurar fatos apontados no processo no 101.001335/97, no prazo de 30 (trinta) dias.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II, alínea "d" da Instrução nº 04 de 30 de outubro de 1997, e conforme processo nº 101.001500/97, resolve:

CONCEDER Auxílio Funeral a TOMAZ CANABRAVA JUNIOR, pelo óbito de sua esposa GLENDA VAZ CANABRAVA, matrícula nº 7323-7, nos termos do artigo 227 da Lei 8.112/90.

CÁSSIO JOSÉ ROCHA

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, no uso de suas atribuições, **resolve**: Designar o Engenheiro IWAO SHIMURA, matrícula n.º 48.296-X , EXECUTOR do Contrato n.º 014/97, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com a interveniência da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, objetivando a execução de obras de Drenagem Pluvial, Pavimentação Asfáltica, Implantação de meios-fios e demais obras e/ou serviços de urbanização em diversas localidade do Distrito Federal, conforme Processo nº: 111.001.336 /97-7.

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 54, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACINAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF. no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei no. 804, de 08 de dezembro de 1994; resolve

1. Designar os servidores ANGELO JESUS DUTRA GARIGLIO, Assistente Técnico de Administração, matrícula no. 10.748-4, SILVIO DA PAIXÃO PARANHOS, Auxiliar de Administração, matrícula no. 10.930-4, SONIA MARIA MARTINS, Auxiliar de Contabilidade, matrícula no. 11.018-3, JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Economista, matrícula no. 11.998-3 e MARIA DAS GRAÇAS MACEDO, Secretária Administrativo Auxiliar, matrícula no. 12.381-1, para sob a presidência do primeiro, constituirem um Grupo de Trabalho com a finalidade de promover, controlar e acompanhar o processo de habilitação dos contratos do IDHAB perante ao Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, devendo para tanto, localizar os processos, analisar a documentação, montar e encaminhar à Caixa Econômica Federal os dossiês, efetuar a análise da evolução financeira dos financiamentos, pesquisar normativos, promover recursos nos casos de negativa de cobertura e/ou redução dos valores habilitados, observar os prazos estabelecidos para cada etapa do processo e adotar as demais providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

2. O Grupo de Trabalho deverá apresentar à DIAFI, mensalmente, relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas no mês anterior, informando a posição e a situação dos contratos habilitados junto ao FCVS.

Dê-se ciência e cumpra-se

ALEXANDRA RESCHKE

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 68, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade que lhe confere o artigo 1º, da Lei nº 7.063, de 06 de dezembro de 1982, e o que consta no artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

1 - Delegar ao Secretário-Adjunto e ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes, competência para praticar os seguintes atos administrativos:
a) autorizar a realização de despesas e a emissão de Nota de Empenho para atender as necessidades da Secretaria e de suas Entidades Supervisionadas;
b) autorizar a realização de licitação, homologar seus resultados ou dispensá-las, quando for o caso;
c) aplicar, aos fornecedores as penalidades previstas nos artigos 106, 107 e 108 do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988;
d) autorizar a realização de despesa por inexigibilidade, e em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
e) autorizar cancelamento de Nota de Empenho;
f) autorizar o pagamento das despesas efetuadas;
g) reconhecer dívidas relativas a Despesas de Exercícios Anteriores;
h) autorizar a concessão de Suprimento de Fundos;
i) autorizar a compra de material de consumo e permanente;
j) autorizar a transferência inter-setorial de bens patrimoniais;
k) autorizar a realização de viagens em objeto de serviço e respectivas diárias;
l) propor a abertura de créditos adicionais;
m) assinar acordos, contratos e convênios e seus aditivos, assim como suas prorrogações, revogações e renovações.

2 - Determinar que todos os procedimentos estejam de acordo com a legislação em vigor, devendo ser observada a correta instituição processual de cada matéria, ficando a Divisão de Administração Geral da Secretaria de Transportes responsável pelo controle e acompanhamento dos atos decorrentes desta delegação.

3 - Convalidar todos os atos praticados pelo Secretário-Adjunto e Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes que estejam de acordo com o item anterior.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL , no uso de suas atribuições resolve:

I- Tornar público o resultado final da Avaliação de Desempenho dos servidores lotados na Secretaria de Transportes, referente aos períodos abaixo discriminados:

II- Estipular prazo de (5) cinco dias úteis para interposição por parte dos servidores a contar da data de publicação desta portaria;

III- Caberá ao Serviço de Pessoal efetuar o registro nas fichas funcionais dos servidores.

De 15 de março de 1993 à 15 de junho de 1993

MATRÍCULA	NOME	MEDIA	CONCEITO
25.167-4	LUIS CARLOS P.DA CUNHA	5,00	EXCELENTE
22.121-X	CÍCERA SOARES DE HOLANDA	5,00	EXCELENTE
24.830-4	ORLANDO SEBASTIÃO NUNES	5,00	EXCELENTE

DE 16 de Junho de 1993 à 15 de Outubro de 1993

MATRICULA	NOME	MÉDIA	CONCEITO
25.167-4	LUIS CARLOS P.DA CUNHA	5,00	EXCELENTE

De 16 de Abril de 1994 à 15 de Outubro de 1994

MATRICULA	NOME	MEDIA	CONCEITO
24.830-4	ORLANDO SEBASTIÃO NUNES	5,00	EXCELENTE

MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente

ANDRÉ LUIS RIBEIRO AREAL
Membro

GIL JOSÉ DA COSTA
Membro

CRISTINA NERY DE BRITO DIAS
Membro

MARIA JOSÉ DA COSTA
Membro

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 220, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência outorgada pela Instrução de Serviço "N", nº 001, de 01 de agosto de 1997, e o que consta do processo nº 073.002697/97, resolve: Mandar averbar para fins de aposentadoria, o tempo de serviço no total de 3.441(três mil , quatrocentos e quarenta e um) dias, prestados pelo servidor CLOVIS RAMALHO, matrícula nº 93.207-8, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, conforme Certidão expedida em 23 de setembro de 1997, pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

ROGÉRIO PEREIRA DIAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 221, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência outorgada pela Instrução de Serviço "N" nº 001, de 01 de agosto de 1997, e o que consta do processo nº 073.002609/97, resolve: Mandar averbar para fins de aposentadoria, o tempo de serviço no total de 845(oitocentos e quarenta e cinco) dias, prestados pelo servidor ANTENOR PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 91.756-6, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, sendo que do total 316(trezentos e dezesseis) dias, serão averbados também para fins de anuênio, conforme Certidões expedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e pelo Ministério do Exército.

ROGÉRIO PEREIRA DIAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

ATO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997

O Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 13 e 20 da Lei n.º 8.255/91 (LOB), c/c os Arts. 25 e 55 do regulamento daquela Lei, aprovado pelo Decreto n.º 16.036/94, em consonância nas alíneas "a" e "c" da Portaria n.º 018/93 e Decisão n.º 5456-TCDF e 5467-TCDF resolve:

Retificar os atos concessórios das Pensões Militares publicadas no DODF, N.º 113 de 13/06/94 fl. 29 e DODF N.º 126 de 30/07/94, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Deferir em caráter provisório os pedidos de Pensão Militar para:

1.Interessado: PEDRO HENRIQUE ROCHA DE SOUSA RODRIGUES. Instituidor: CICERO RODRIGUES DA SILVA. Graduação: SBM/1 Reformado; Vigência: 15/05/94; Fundamentação Legal: Arts. 7º, II; 9º, § 2º; 15 e 28 da Lei n.º 3.765/60, a perceber 12,50 % (doze vírgula cinqüenta por cento), da Penção-Tronco de SBM/1.

2. Interessada: MADALENA ALVES DA SILVA . Instituidor: JOSÉ PEDRO DA SILVA; Graduação: 1º Sargento.BM Reformado; Vigência: 01/06/94; Fundamentação Legal: Arts. 7º, I; 9º, § 3º; 15 e 28 da Lei n.º 3.765/60, a perceber a Pensão Integral relativa à graduação de Subtenente BM.

Em conseqüência, torno sem efeito os atos retificados.

EVALDO MARQUES RABELO - TC. QOBM/Comb

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, incisos V e XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.060, de 24 de setembro de 1993, resolve:

Designar a servidora abaixo mencionada como executora de contratos, em substituição à servidora JAQUELINE RAQUEL GUANDALINI FRAJMUND, matrícula nº 47.852-0, que se encontra de licença gestante, cabendo-lhe acompanhar e atestar a execução dos serviços, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal:

MATRÍCULA	:	48.070-3	***NOME***	:	ANA KARLA MAIA REGA
Nº CONTRATO:		07/97-SCS	***PERÍODO:***		17.11.97 A 19.12.97
Nº PROCESSO	:	030.011.413/96			
PARTES	:	SCS/GDF X CLIP E CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA			
OBJETO	:	Prestação de serviços visando selecionar notícias jornalísticas veiculadas na televisão, de interesse do Governo do Distrito Federal.			
Nº CONTRATO:		06/97-SCS	***PERÍODO:***		17.11.97 A 19.12.97
Nº PROCESSO	:	030.011.145/96			
PARTES	:	SCS/GDF X SLAM SOM E LETRAS S/C LTDA			
OBJETO	:	Serviços de produção diária de radioclipping em duas edições e o serviço de pronta- resposta ao vivo.			

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1.993, e tendo em vista o que consta no Decreto nº 17.603, de 15 de agosto de 1.996, resolve:

Designar ANA KARLA MAIA REGA, matrícula 48.070-3, para substituir JAQUELINE RAQUEL GUANDALINI FRAJMUND, matrícula nº 47.852-0, Diretora do Departamento de Publicidade, Símbolo DFG-14, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, no período de 17.11.97 a 19.12.97, por motivo de licença gestante da titular.

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF, constituída pela Ordem de Serviço de 29 de agosto de 1995, resolve:

Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores abaixo, lotados neste Instituto, referente ao período de 16/10/96 a 15/10/97.CLÁUDIA ALVES FREITAS (Presidente), MARIA JOSÉ ALVES DE LEMOS, JOANA D'ARC DA CRUZ SANTOS (Membros) e MARIA ODÍLIA QUEIROZ (Secretária).

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO RESULTADO FINAL
PERÍODO DE 15/10/96 a 15/10/97

NOME	*MATRÍCULA*	*GRAU*	*CONCEITO*
ALZIRA MARIA FERREIRA DA SILVA	68.005-2	5,00	EXCELENTE
ANA REGINA FEITOSA DE BRITO	68.006-0	*	*
IVAN LAERTE FETT LAYDNER	68.007-9	5,00	EXCELENTE
REGINA MARIA DIAS BUANI DOS SANTOS	68.008-7	5,00	EXCELENTE
RICARDO DIAS RAMAGEM	68.010-9	5,00	EXCELENTE
TEREZA CRISTINA E. DE OLIVEIRA	68.011-7	5,00	EXCELENTE
MÁRCIA TERESA DAL SECCO	68.012-5	5,00	EXCELENTE

(*) SERVIDORA NÃO AVALIADA

A COMISSÃO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 150, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL,no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo nº 094.001.161/97, resolve:
DESIGNAR o DIRETOR DE MANUTENÇÃO e o CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES, como EXECUTORES do Contrato nº 61/97, objetivando a locação de 30(trinta) caminhões coletores compactadores de lixo, com capacidade de 12m³, cujo total poderá estender-se até 37 (trinta e sete) unidades.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL
Em 17 de novembro de 1997

PROCESSO Nº : 020.001.533/97
INTERESSADO : PROCURADORIA GERAL DO DF
ASSUNTO : Autorização de viagem e concessão de passagem e diárias

Autorizo MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO, Procurador-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 30.779-3, a viajar à cidade de São Luís - Maranhão, para participar do XXIII CONGRESSO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO, no período de 16 a 20 de novembro do corrente ano.

Concedo pagamento de 02 (duas) diárias e aquisição de passagem aérea para o trecho Brasília - São Luís - Brasília.

À Divisão de Administração Geral para publicação e demais providências.

BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI
Adjunta

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-PRG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso IX da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

NOMEAR CARLOS GÉLIO ALVES DE SOUZA, para exercer a função de Encarregado de Atendimento Judiciário na Unidade de Assistência Judiciária de Taguatinga-CEAJUR, Símbolo DFG-03.

EXONERAR GLAÚCIA DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula nº 48.992-1, do cargo de Encarregado de Atendimento Judiciário, Unidade de Assistência Judiciária de Taguatinga-CEAJUR, Símbolo DFA-03, a partir de 20 de outubro de 1997.

ARCHIMEDES MACHADO CUNHA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 371, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4814/97, resolve:
Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, FLÁVIA MARIA SOARES SIGNORELLI CARNEIRO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria Administrativa, Código TC-CCG-5, do Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

JORGE CAETANO

Brasília está cada vez mais legal. Dá gosto viver assim.

O Governo Democrático e Popular está tornando o Distrito Federal cada vez mais legal. Para isso foram criados projetos como o Morar Legal, do IDHAB, que está regularizando lotes em várias cidades e abrindo portas para a cidadania. Em nome de uma Brasília melhor, o governo agiu com firmeza no caso da invasão da Estrutural, mostrando que o respeito à lei é fundamental para a construção de um futuro digno. Outro exemplo é a legalização da Feira do Paraguai. Assim, dá gosto viver em Brasília.

GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR GDF

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 000.729/96; Contrato: nº 027/97; Do Contrato firmado entre: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE) e a empresa OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.(CONTRATADA); Objeto: Assistência técnica e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Sistema Integrado de Gestão de Pessoal; Licitação: Inexigibilidade; Vigência: 01(um) ano, contado a partir da publicação do extrato; Nota de Empenho nº 97NE00625 de 11.11.97 no valor de R$ 8.060,00 (oito mil e sessenta reais); Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Data da assinatura: 13.11.97; Partes: pela CONTRATANTE: Dep. Lúcia Helena de Carvalho; pela CONTRATADA: Luiz Henrique Nuñez de Oliveira; Testemunhas: Ronan Batista de Souza e Robson Crispim Costa.

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 2/97

PROCESSO Nº: 141.003.433/96. PARTES: SUCAR/SEG e FHDF. OBJETO: autorização de uso do imóvel constituído de três casas de madeira, localizado no Parque da Cidade, Portão 05, com área de 250,00 metros quadrados, objetivando a instalação e funcionamento da Escola de Natureza. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 15.179, de 03/11/93. DATA DA ASSINATURA: 10/11/97. PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contado da sua assinatura até 10/11/2002. ASSINATURAS: pela SUCAR: JOÃO CARLOS TEATINI DE SOUZA CLÍMACO e pela FHDF: JACY BRAGA RODRIGUES.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 5/97

Empreitada por Preço Global da Obra de Urbanização constando de Estacionamento, Calçadas, Meios - Fios e Bancos, no Centro de Comércio e Diversões Norte de Brazlândia.

A Administração Regional de Brazlândia torna público que a licitação em epígrafe será realizada às 10 (dez) horas do dia 26 de novembro de 1997, no Auditório do Edifício Sede, situado à Área Especial nº 04 - Lote 01, Setor Tradicional de Brazlândia. O Edital e demais elementos, encontram - se à disposição de outros interessados, que não os convidados, até 24 horas antes da apresentação das propostas, no endereço supra, no horário de 9 às 18 horas, dias úteis, desde que sejam cadastrados na NOVACAP e atendam as demais exigências do Ato Convocatório. Informações pelo telefone 391.1137, ramais 213 ou 219.

Brazlândia - DF., 17 de novembro de 1997.

JOSÉ EDUARDO BARRETO ÁVILA
Presidente da Comissão Especial para Licitar Obras e Serviços de Engenharia

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Ceilândia-RA.IX, convoca a população para ampla Audiência Pública a ser realizada no dia 17 de dezembro de 1997, às 19 horas no Centro de Múltiplas Funções de Ceilândia (Quarentão), sito à CNM 01 - Ceilândia Centro, para apreciação prévia e deliberação de interesse público, da desafetação das áreas públicas intersticiais entre conjuntos (becos), das quadras da Ceilândia Oeste.

Ceilândia-DF, 14 de novembro de 1997.
JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Administrador

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CARTA-CONVITE Nº 29/97

PROCESSO: 139.001.076/97.
OBJETO: Construção de quadras polivalentes - Setor Escolar SRE/S entre quadras 03 e 05.

A Comissão Especial de Licitação da Administração Regional do Cruzeiro torna Público aos licitantes e demais interessados que procedeu o julgamento das propostas comerciais e concluiu por consagrar vencedora do presente certame a firma Mevato construções e comercio Ltda.

ADALUCIA TIBURTINO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

AVISO DE ALTERAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/97

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Gama, com fulcro no Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93, torna público para conhecimento das empresas que houve alteração no capítulo XV - Do Contrato do edital. Não será necessário prorrogar a abertura, uma vez que tal alteração não afeta a formulação das propostas.

Informações pelo telefone : 384-9000 R: 274 - CPL/ RA -II.

Gama-DF., 14 de Novembro de 1997.

APARECIDA GILVANY BRÁS CUNHA
Presidente da Comissão

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONVITE Nº 17/97

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Gama, torna público que fica prorrogada a data de recebimento e abertura dos invólucros contendo as propostas referentes ao Convite nº 017/97 -CPL, para Construção e Reformas de Quadras Poliesportivas, para o dia 26/11/97 às 09:30 h, no auditório da Administração Regional do Gama.

Informações pelo telefone : 384-9000 R: 274 - CPL/ RA -II.

Gama-DF., 14 de Novembro de 1997.

APARECIDA GILVANY BRÁS CUNHA
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 16/97

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Gama, torna público, o resultado do julgamento do Convite do nº 016/97, I - Firmas Vencedoras: **Mineirão Auto Peças e Serviços Ltda** (itens : 64 ,68, 71, 72, 73, 76, 77, 82, 83, 85, 88, 93, 94); **Auto Peças Rayane Ltda** (itens 04, 06, 07, 10, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 26, 29, 31, 32, 34, 37, 39, 41, 43, 44, 46, 47, 48, 50, 52, 53, 98, 102); **Auto Peças Roda Mil Ltda** (itens: 01, 02, 03, 05, 08, 09, 11,14, 15, 20, 21, 22, 24, 27, 28, 30, 33, 35, 36, 38, 40, 42, 45, 49, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 69, 70, 74, 75, 78, 79, 80, 81, 84, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 103, 107, 117, 119,120,121, 122); **Pneus J. Macedo Ltda** (item 118). II - Firmas desclassificadas: **Sudoeste Comércio e Serviços Ltda e Solução Global Comércio e Representações Ltda,** por descuprimento ao item 3.1 alínea "F" do edital.

Gama-DF., 14 de Novembro de 1997.

APARECIDA GILVANY BRÁS CUNHA
Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONVITE Nº 47/97

Processo Nº: 141.005.785/97
Objeto: aquisição de veículo

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO, comunica a todos os interessados que a abertura da licitação em epígrafe, prevista para o dia 18.11.97, às 14:30 horas, publicado no DODF nº 217 de 11 de novembro de 1997, fica prorrogada para o dia 25.11.97, no mesmo horário e local.

Brasília-DF, 17 de novembro de 1997.
SANDRA CRISTINA PEREIRA
Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 14/97

GRUPOS E SUBGRUPOS: 03 02 E 03 04
TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
LOCAL : SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
OBJETO : PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM SANTA MARIA
DATA DE ABERTURA: 25 DE NOVEMBRO DE 1997.
HORARIO : 10 HORAS

A Comissão Especial de Licitação da Administração Regional de Santa Maria, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Convite em epígrafe, na data, horário e local especificado no preâmbulo. A cópia do referido Edital poderá ser obtido na Administração Regional de Santa Maria, Avenida Alagado Area Especial Central S/Nº, mediante apresentação do CRC expedido pela Secretária de Administração, para os grupos e subgrupos constantes, em horário comercial mediante pagamento de um DAR no valor de R$22,00 (Vinte e dois reais) no Banco de Brasília sob o código 357.3 maiores informações pelos telefones: 393.2833 e 393.1421 ramal 25.

MYRIAM NOGUEIRA DE CASTILHO
Presidente da CEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/97

OBJETO : CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE
DATA : 02.12.97
HORÁRIO : 09:00 horas
LOCAL : O Edital será entregue na Administração Regional de São Sebastião - Quadra 101 área especial s/n - São Sebastião, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas - fone 335-1065.

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/97

OBJETO : Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas de procedência Nacional
DATA : 05.12.97
HORÁRIO : 09:00 horas
LOCAL : O Edital será entregue na Administração Regional de São Sebastião - Quadra 101 área especial s/n - São Sebastião, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas - fone 335-1065.

FRANCISCO DE OLIVEIRA E SOUZA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RELAÇÃO DE MATERIAL APREENDIDO

A Seção de Administração de Bens Apreendidos da Administração Regional de Sobradinho, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 37 do Decreto nº 18.256, de 19 de maio de 1997, torna público os seguintes Termos de Apreensão.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA	QTD	ESPECIFICAÇÃO
0054/97	Sem identificação	AR 19 em frente ao COER Sobradinho II DF, em 28/05/97 às 10:30 h.	02 01 01 03	- Portas de metal amassadas; - Janela grande amassada; - Janela pequena amassada; - Caibros.
0052/97	Joaquim Fernandes Figueiredo Neto	AR 19 em frente ao COER, Sobradinho II DF, em 28/05/97 às 11:30 h.	01 06	- Trailler desmontado, de cor azul – em estado precário; - Telhas inteiras de zinco.
392/97	Eula Ferreira da Silva	BR 020 Km 11, Fazenda Larga Olhos D'água, em 18/06/97.	10	Brita – m³ aproximadamente.
0058/97	Sem identificação	Q. 02 próximo a escola e posto de gasolina Sobradinho DF, em 23/06/97 às 10:05 h.	04 12	- Vigotas em estado precário; - Ripas em estado precário.
0059/97	GDF (Orçamento Participativo)	Q. 02 próximo ao posto de gasolina Sobradinho DF, em 23/06/97 às 10:10 h.	06 01	- Vigotas em estado precário; - Placa metálica nas dimensões ± 4x4m.
0060/97	Sem identificação	Q. 02 próximo ao posto de gasolina em 23/06/97 às 10:15 h.	04 01	- Vigotas em estado precário; - Placa metálica nas dimensões de ± 4x4m.
0062/97	Simões Boechat	Q. 02 próximo ao Ed. Dásis, Sobradinho DF, em 23/06/97 às 11:00 h.	02 01	- Caibros em estado precário; - Placa de metal nas dimensões de ± 4x3m em estado precário.
0063/97	Planaltão	Q. 02 próximo à escola classe 02, Sobradinho DF, em 23/06/97 às 14:40 h.	01	Placa de metal nas dimensões de ± 4x3 em estado precário.
0064/97	EGGO'S Moda/ Artcolor	Q. 02 próximo à escola classe 01, Sobradinho DF, em 23/06/97 às 14:45 h.	01	Placa de metal nas dimensões de ± 4x3m em estado precário.
0065/97	Pão de Sal	Q. 02 próximo à escola classe 01, Sobradinho DF, em 23/06/97 às 14:50 h.	01	Placa de metal nas dimensões de ± 4x3m em estado precário.
0066/97	Centro de Ensino Sete Estrelas.	Q. 02 Sobradinho DF, em 23/06/97 às 15:48 h.	01	Placa de metal nas dimensões de ± 4x3m em estado precário.
0067/97	Sem identificação	AR 11 Conj. 02 Barraco 774, Sobradinho II DF, em 18/07/97.	07 08	- Folhas de madeirite em estado precário; - Caibros em estado precário.
0068/97	Sem identificação	AR 15 Conj. 02 Lt 19 Sobradinho II DF, em 18/07/97 às 10:30 h.	01 01	- Cadeira em estado precário; - Mesa em estado precário.
393 e 394/97	Nayara Lourenço	Cond. Prive Monte Carlo DF 320/250 Sobradinho DF, em 15/07/97.	03 19 06 02 02	- Portais de madeira; - Caibros; - Vigotas; - Janelas de esquadrias; - Portas de esquadrias.
0071/97	Sebastião José Batista	Q. 06 CL 10 Sobradinho DF, em 04/08/97 às 10:00 h.	500 15 32 30 01	- Telhas coloniais; - Vigotas; - Ripas; - Caibros - Tábua.
0074/97	Paulo	Quadra Central Sobradinho DF, em 19/08/97 às 10:00 h.	07	Bolsas de papelão plastificadas.
0306/97	Onailson Gonçalves Telles.	Q. Central Sobradinho DF, em 19/08/97.	10	Quadros sem moldura.
0308/97	Edmilson Pereira de Souza.	AR 14 Conj. 01 Lt. 21 Sobradinho II DF em 09/09/97 às 11:00 h.	04	Folhas de madeirite.
0310/97	Orlando Francisco da Silva.	AR 14 Conj. 01 Lt. 21 Sobradinho II DF, em 12/09/97 às 11:20 h.	20	Paus de escoramento.
0396/97	Dionei Rodrigues dos Santos.	Q 03 Lote 129 Sal da Terra, em 11/11/97, às 10:30 h.	02 09 06	- Telhas eternit, 0,50x2,10; - Folhas de madeirite; - Caibros tamanho variado.
0397/97	Juvenal Biano	Q. 03 Lote 177 Sal da Terra, em 11/11/97, às 10:45 h.	12 06	- Folhas de madeirite; - Ripas.

Os materiais encontram-se no Depósito desta RA-V – Área Especial para indústria nº 03, lotes 7/10 – Setor de grandes Áreas, Sobradinho-DF.
Os mesmos estarão disponíveis aos proprietários a partir de 30 dias, contados da data desta publicação. Os interessados deverão procurar a Seção de Administração de Bens Apreendidos desta Administração para os devidos procedimentos.

Brasília, 17 de novembro de 1997
ANTONIO DE LISBOA AMANCIO VALE
Administrador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 22/96-CL

Objeto: Locação de máquinas copiadoras
Proc./Inter.: 030.006.886/97 - GVG
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, torna público a todos os interessados que considerou vencedora para o item 01 objeto da presente licitação a empresa *TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.*

Brasília, 16 de novembro de 1997
LEOLINO CEZAR DE A. CAMPOS
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/97

PROCESSO N.º : 040.006.179/97
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MÓVEIS
DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA : 05/12/97
LOCAL : SBN Ed. Vale do Rio Doce, Auditório Paulo Emílio - Subsolo
HORÁRIO : 15H00Min
TIPO : MENOR PREÇO
GRUPOS : 6801, 6802, 6803, 6804, 6805, 6806 e 6808.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CPL/SEFP, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Tomada de Preços em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria de Fazenda e Planejamento, Sobreloja, Comissão de Licitação nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 h. Outras informações pelos telefones (061) 3128200 / 3128281.

Brasília-DF, 17 de novembro de 1997

FERNANDO CABRAL VIANA FILHO
Presidente da Comissão

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO
SERVIÇO DE CRÉDITOS FISCAIS

EDITAL Nº 1 /97 - SECREFi/DAr/DAT/SUREC/SEFP

A CHEFE DO SERVIÇO DE CRÉDITOS FISCAIS DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV, da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o art. 25 da citada lei, alterado pela Lei 1.506 de 15/07/97, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) julgamento(s) de 1ª instância do(s) processo(s) do(s) contribuinte(s) a seguir qualificado(s), de domicílio(s) tributário(s) incerto(s) e desconhecido(s):

PROCESSO Nº	:	040.008.029/96	AIA :	916/96 - ICMS
AUTUADA	:	TRUC'S LANCHES LTDA		
CF/DF	:	07.313.188/001-81		
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	:	R$ 91.671,38	Atualizado monetariamente até:	14.05.96
DECISÃO	:	PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO		

PROCESSO Nº	:	040.012.973/96	AIA :	1.657/96 - ISS
AUTUADA	:	M. ANDRADE SERVIÇOS LTDA - ME		
CF/DF	:	07.351.544/001-46		
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	:	R$ 2.901,46	Atualizado monetariamente até:	13.08.96
DECISÃO	:	PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO		

PROCESSO Nº	:	040.010.409/96	AIA :	1.273/96 - ICMS
AUTUADA	:	FÊNIX TRANSPORTES E AGROINDUSTRIAL LTDA		
CF/DF	:	07.331.974/001-92		
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	:	R$ 173.005,37	Atualizado monetariamente até:	05.06.96
DECISÃO	:	PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO		

PROCESSO Nº	:	040.013.066/96	AIA : 1.574/96 - ICMS
AUTUADA	:	PROQUIMAX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	
CF/DF	:	07.307.319/001-85	
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	:	R$ 791.878,75	Atualizado monetariamente até: 28.08.96
DECISÃO	:	PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO	

PROCESSO Nº	:	040.014.871/96	AIA : 2.061/96 - ISS
AUTUADA	:	ARMINDO ALVES RIBEIRO	
CF/DF	:	07.303.114/001-20	
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	:	R$ 26.265,16	Atualizado monetariamente até: 01.10.96
DECISÃO	:	PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO	

PROCESSO Nº	:	040.003.518/96	AIA : 319/96 - ICMS
AUTUADA	:	JÚLIA R. COMERCIAL DE ROUPAS LTDA - ME	
CF/DF	:	07.333.974/001-92	
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	:	R$ 75.598,60	Atualizado monetariamente até: 27.02.96
DECISÃO	:	PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO	

PROCESSO Nº	:	040.007.378/97	AIA : 1.094/97 - ISS
AUTUADA	:	SOCORRO DE MARIA ALBUQUERQUE DE ARAÚJO	
CF/DF	:	SEM INSCRIÇÃO (CPF: 258.652.181-15)	
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	:	R$ 6.534,18	Atualizado monetariamente até: 20.05.97
DECISÃO	:	PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO	

PROCESSO Nº	:	040.010.186/94	AIA : 29.082/94 - ICMS
AUTUADA	:	PROCEX PROMOTORA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA	
CF/DF	:	SEM INSCRIÇÃO (CGC: 37.140.654/0001-20)	
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	:	R$ 4.007,16	Atualizado monetariamente até: 02.09.94
DECISÃO	:	PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO	

PROCESSO Nº	:	040.010.636/96	AIA : 923/96 - ISS
AUTUADA	:	NORTHWARE EMPRESA DE INFORMÁTICA LTDA	
CF/DF	:	07.325.082/001-91	
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	:	R$ 1.735,97	Atualizado monetariamente até: 21.06.96
DECISÃO	:	PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO	

PROCESSO Nº	:	040.016.275/96	AIA : 41.346/96 - ICMS
AUTUADA	:	DORALICE GOMES DE OLIVEIRA	
CF/DF	:	SEM INSCRIÇÃO (CPF: 416.850.751/34)	
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	:	R$ 13.804,08	Atualizado monetariamente até: 21.11.96
DECISÃO	:	PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO	

PROCESSO Nº	:	040.013.480/95	AIA : 921/95 - ISS
AUTUADA	:	ASSENCO - ASS. EMPR. E COMERCIAL LTDA	
CF/DF	:	07.314.870/001-82	
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	:	R$ 32.301,94	Atualizado monetariamente até: 06.12.95
DECISÃO	:	PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO	

PROCESSO Nº	:	040.015.948/96	AIA : 2.388/96 - ISS
AUTUADA	:	D & D COM. REPR. PROD. E PUBLIC. LTDA	
CF/DF	:	07.321.153/001-31	
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	:	R$ 9.999,22	Atualizado monetariamente até: 04 e 07.11.96
DECISÃO	:	PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO	

PROCESSO Nº	:	040.014.678/96	AIA : 1.945/96 - ICMS
AUTUADA	:	TORQUE COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA	
CF/DF	:	07.304.707/001-96	
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	:	R$ 2.735,66	Atualizado monetariamente até: 02.09.96
DECISÃO	:	PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO	

PROCESSO Nº	:	040.005.732/97	AIA : 741/97 - ICMS
AUTUADA	:	CAFÉ JARDIM LTDA - ME	
CF/DF	:	07.342.743/001-75	
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	:	R$ 41.906,18	Atualizado monetariamente até: 11.03.97
DECISÃO	:	PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO (Crédito extinto - pagamento)	

Nos termos do art. 5º do decreto nº 18.773/97, fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) INTIMADO(S) a recolher o Crédito Tributário exigido no(s) processo(s) acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, no prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação.

O não atendimento ao presente Edital implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial

ZELMA HELENIR GARCIA

EDITAL Nº 2 /97 - SECREFi/DAr/DAT/SUREC/SEFP

A CHEFE DO SERVIÇO DE CRÉDITOS FISCAIS DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV, da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o art. 25 da citada lei, alterado pela Lei 1.506 de 15/07/97, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) julgamento(s) de 1ª instância do(s) processo(s) do(s) contribuinte(s) a seguir qualificado(s), de domicílio(s) tributário(s) incerto(s) e desconhecido(s):

PROCESSO Nº	:	040.011.946/96	AIA : 1.544/96 - ICMS
AUTUADA	:	ZAMBROTTI VEÍCULOS E RODAS LTDA	
CF/DF	:	07.320.265/001-00	
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	:	R$ 1.037.007,67	Atualizado monetariamente até: 27.06.97
DECISÃO	:	NULIDADE PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO	

PROCESSO Nº	:	040.014.677/96	AIA : 1.954/96 - ISS
AUTUADA	:	TORQUE COMÉRCIO E REPRESENT. LTDA	
CF/DF	:	07.304.707/001-96	
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	:	R$ 301,77	Atualizado monetariamente até: 12.09.96
DECISÃO	:	PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO	

PROCESSO Nº	:	040.015.511/96	AIA : 2.151/96 - ICMS
AUTUADA	:	HC CONFECÇÕES LTDA	
CF/DF	:	07.313.488/001-98	
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	:	R$ 1.877.281,03	Atualizado monetariamente até: 17.10.96
DECISÃO	:	PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO	

PROCESSO Nº	:	040.004.743/96	AIA : 474/96 - ICMS
AUTUADA	:	TOINHO VEÍCULOS LTDA	
CF/DF	:	07.306.774/001-08	
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	:	R$ 443,94	Atualizado monetariamente até: 25.03.96
DECISÃO	:	NULIDADE PARCIAL	

PROCESSO Nº	:	040.015.953/96	AIA : 2.351/96 - ISS
AUTUADA	:	FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO DISTRITO FEDERAL	
CF/DF	:	07.351.580/001-00	
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	:	R$ 84.880,89	Atualizado monetariamente até: 17.12.96
DECISÃO	:	PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO (Crédito extinto - pagamento)	

Nos termos do art. 5º do decreto nº 18.773/97, fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) INTIMADO(S) a recolher o Crédito Tributário exigido no(s) processo(s) acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, no prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação.

Por tratar-se de decisão parcialmente contrária à Fazenda Pública, o Serviço de Julgamento do Contencioso Tributário recorreu de ofício ao TARF.

O não atendimento ao presente Edital implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial

ZELMA HELENIR GARCIA

EDITAL Nº 3/97 - SECREFi/DAr/DAT/SUREC/SEFP

A CHEFE DO SERVIÇO DE CRÉDITOS FISCAIS DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV, da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o art. 25 da citada lei, alterado pela Lei 1.506 de 15/07/97, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) julgamento(s) de 1ª instância do(s) processo(s) do(s) contribuinte(s) a seguir qualificado(s), de domicílio(s) tributário(s) incerto(s) e desconhecido(s):

PROCESSO Nº	:	040.015.624/96	AIA : 2310/96 - ISS
AUTUADA	:	SESSÃO NOTURNA BAR LANCH. E RESTAURANTE LTDA	
CF/DF	:	SEM INSCRIÇÃO (CGC: 37.172.756/0001-28)	
DECISÃO	:	IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO	

Nos termos do art. 5º do decreto nº 18.773/97, fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) NOTIFICADO(S) da(s) decisão(ões) do(s) processo(s) acima.

Por tratar-se de decisão contrária à Fazenda Pública, o Serviço de Julgamento do Contencioso Tributário recorreu de ofício ao TARF.

ZELMA HELENIR GARCIA

BANCO DE BRASÍLIA S.A
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

LOCADOR: ALIRIO GOMES PEREIRA. Objeto: Locação do imóvel comercial, situado à Quadra 05, Conj. H, Lote 01, Loja 02 (X-1309), Agrovila São Sebastião, destinado ao funcionamento de Agência Bancária. Contrato: DIRAD/COMAP-93/024 - II TERMO ADITIVO. Vigência: até 31.05.2003. Assinatura: 12.11.97. Valor: R$60.339,60 (Sessenta mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). Licitação: Dispensável de acordo com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93. Processo: 269/93.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que o imóvel referente ao item 13 da Concorrência DIRAD/CPLIC 97/013 foi alienado ao Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região, pelo valor total de R$70.000,00 (setenta mil reais), nos termos do art. 24, V, da Lei 8.666/93.

JOSÉ VIEIRA JÚNIOR
Presidente da CPLIC
Em exercício

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 121.139.939/97. Firma: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.** Objeto: Prestação de Serviços para despesas com postagem pelo sistema **CERCA /SEDEX**, para todas as capitais do Brasil. Valor: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais). Amparo no Caput do Art. 24 da Resolução 057/88 - C.A -CODEPLAN, e suas alterações, combinado com o Caput do Art. 25, da Lei n.º 8.666/93. Autorização: Sandra Louise Oliveira Santos Dantas - Diretora Administrativa e Financeira. Ratificado: Jorge Haroldo Martins- Diretor - Presidente..

SECRETARIA DE SAÚDE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
OUTUBRO/97

A Seção de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Saúde , em cumprimento ao disposto no Artigo 16, da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e Lei 938 de 20.10.95, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de OUTUBRO / 1997.

LICITAÇÃO: INEXIGIVEL QUADRO 01

NE Nº	FORNECEDOR	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VAL.UN. R$	TOTAL R$
406	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A	COMPRA DE VALES TRANSPORTE/ MÊS DE OUTUBRO/1997	01	36.938,30	36.938,30
407	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.	COMPRA DE VALES TRANSPORTE/ MÊS DE OUTUBRO/1997	01	1.119,40	1.119,40
409	VIAÇÃO TRANSPROGRESSO LTDA.	COMPRA DE VALES TRANSPORTE/ MÊS DE OUTUBRO/1997	01	248,40	248,40
408	VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.	COMPRA DE VALES TRANSPORTE/ MÊS DE OUTUBRO/1997	01	392,84	392,84
412	CONSELHO NACIONAL DOS SECRETARIOS DE SAUDE /CONASS	PAGAMENTO DO MÊS DE OUTUBRO/97	01	1.000,00	1.000,00
414	CEB COMP. ELETRICA DE BRASILIA	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA P/ INSPETORIAS DE SAUDE OUTUBRO/97	01	1.594,81	1.594,81
415	TELEBRASILIA	PAG. DE TARIFAS URBANAS E INTERUBANAS DE USO DESTA SECRETARIA OUTUBRO /97	01	7.238,27	7.238,27
421	CAESB	FORNECIMENTO DE AGUA PARA AS INSPETORIAS DE SAUDE OUTUBRO/97	01	2.747,95	2.747,95

LICITAÇÃO : DISPENSA QUADRO 02

NE Nº	FORNECEDOR	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VAL.UN.	TOTAL
413	EDITORA N D J LTDA.	COMPRA DE MATERIAL	01	3.664,50	3.664,50

A SEÇÃO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 016/97 - PJ -FHDF.Convenentes: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC. Objeto: Regular as relações entre a FHDF e o SENAC, para fins de desenvolvimento conjunto de estágio Curricular em nível de 2º grau, aos alunos regularmente matriculados, nos Cursos por ele mantidos, que tenham campo de atuação na FHDF. Prazo de Vigência: 02 (dois) anos, a partir da data da sua publicação de seu extrato no DODF, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo. Decisão nº 71/97 -CD -FHDF. Despesa de Publicação: SENAC. Data de Assinatura: 12/11/97. Pela FHDF: Maria José Conceição. Pelo SENAC: Sergio Koffes. Testemunhas: Frascilaine Caetano Barros e Lêda Maria Morais da Silva.

(DAR R$ 33,38)

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITES

Tipo de Licitação: menor preço; Regime de Execução: empreitada por preço unitário				
Edital nº	**Processo**	**Data**	**Horário**	**Objeto**
577/97	061010392/97	25/11/97	08:30	Microplacas deTerasaki c/72 WELLS ESTE REIS.
578/97	061009219/97	27/11/97	16:30	Mesa para exames, tipo maca fixa, construída em tubos de aço, etc.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, mediante a apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 16:00 horas. Maiores esclarecimentos pelo telefone-2268239.

Brasília, 17 de novembro de 1997.
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

AVISO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 371/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL comunica aos interessados que a empresa CTL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTGDA, interpôs recurso contra sua inabilitação na licitação aberta na modalidade de TOMADA DE PREÇOS 371/97, proc. 061.007265/97.

DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

AVISO DE IMPUGNAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 11/97

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que as empresas *OMNI - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., FIANÇA - Empresa de Segurança Ltda., VIP Segurança Ltda.* e *VISE Segurança e Vigilância Ltda.* interpuseram impugnação contra o Edital da Concorrência nº 11/97, processo nº 061.008007/97, cuja sessão de abertura foi adiada ***sine die***, e que os mesmos estão sendo analisados por esta CEL.

Brasília-DF, 14 de novembro de 1997
SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que se encontram afixados nos quadros de avisos desta CPL os resultados dos julgamentos das licitações abaixo, sagrando-se vencedoras as seguintes firmas:

CONVITES

Edital nº	Vencedoras	Itens
495/97	MULT-MED LTDA	01,02,03
504/97	JFA COM. IMP.LTDA	01
	TYPE MÁQUINAS E SERV. LTDA	02
	COMERCIAL IPL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA	04
	RIPEL COM. DE PAPÉIS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA	05
	Desclassificadas	
	DIGIPRINTER EQUP. LTDA	01,02,03
	LUMA PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	
	RISQUEPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA	
	A CASA DAS COPIADORAS COM. E REPRES. LTDA	
	COMERCIAL IPL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA	
	RIPEL COM. DE PAPÉIS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA	01,02,03,04
	JFA COM. IMP. LTDA	02,03
	NASTEC SERV. MAT. E MÁQ. LTDA	01,02,03
	Obs. Item 03 - revogado	

TOMADAS DE PREÇOS

Edital nº	Vencedoras	Itens
285/97	COMERCIAL HOSPITALAR EXPANSÃO LTDA	01,04,12
	ELAN PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02
	JORMED CIRÚRGICA LTDA	03
	SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05
	MEDCORP COM. DE ARTIGOS MÉD. ODONTOLÓGICOS LTDA	06
	PARAMED COM. E REPRES. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	09
	DMG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	10
	UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	11
	Desclassificadas	
	CIRÚRGICA FERNANDES LTDA	04 e 06
	JORMED CIRÚRGICA LTDA	04
	MEDCORP COM. DE ARTIGOS MÉD. ODONTOLÓGICOS LTDA	04 e 08
	SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	07 e 08
	UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	07
	CARDIOBRÁS EQUIP. HOSP. E ASSIST. TÉC. LTDA	08 (opção)
	HOSPFAR IND. COM. PROD. LTDA	08
	COMERCIAL HOSPITALAR EXPANSÃO LTDA	
	DMG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	
	DIST. MINEIRA DE PROD.P/LAB.IND.COM.LTDA	
	PARAMED COM. E REPRES. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	
	Obs. foi sugerida a revogação dos itens 07 e 08	
289/97	COFERMETA S/A	01,06,07,08,09,10,11,18,40,41 42,35
	ALTERNATIVA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	02,25,36
	LM ELETRICIDADE ENG. E COM. LTDA	03,04,49
	GLM MAT. DE CONST. LTDA	05,12,19,21,37
	ESTRUTURA CENTER COM. MAT. CONST. LTDA	13,22,23,24,36,38,39
	UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA	14,15,43,47,48,50
	CONSTRUCON MATERIAIS DE CONS. E SERVIÇOS LTDA	16,17
	CASA FORTE MAT. DE CONST. LTDA	20,32
	ACP DE MEDEIROS LTDA	27,29,30
	CEMACO COM. DE MAT. DE CONST. LTDA	28,31,45
	TAURUS COM. DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA	44,46
	GLM MAT. DE CONST. LTDA	desclassificada p/item 45
	Obs; Itens 33 e 34 revogados	
293/97	SPORTOPEDIA IND.E COM. DE ÓRTESES PRÓTESES LTDA	01,02,03,04,05,06,09,10,21,26 27
	SVM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	11,12,14,23,34,37,39
	HEALTH-CARE COM. DE MAT. CIRURGICO E HOSP. LTDA	41
	SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25
	MULT MÓVEIS LTDA	18
	DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR HOSPIMETAL LTDA	17,22
	COMERCIAL HOSPITALAR EXPANSÃO LTDA	36,48,49
	OFFICE SERVICE EQUIP. E SERVIÇOS PARA ESCRIT. LTDA	07,08
	ELAN PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	28,32,35
	VANGUARDA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	24,29
	AMAC 2ª LTDA	19,20
	UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	42,43,44,47,50,51,52,55
	MEDCORP COM. DE ARTIGOS MÉDICOS ODONT. LTDA	40,45,54
	Desclassificadas	
	SVM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	42,43,44,45,47,48,49,50,51,52 53
	SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	42,43,44,45,47,48,49,50,52
	LM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	29,42,43,44,45,47,48,49,50,51 52
	MULT MÓVEIS LTDA	10
	UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	53
	Obs: Os itens 13,15,16,30,31 e 46 ficaram prejudicados por falta de cotação; Foi sugerida a revogação dos itens 33,38 e 53; Este resultado substitui o de nº 843/97, alterando o item 38	

Brasília, 17 de novembro de 1997
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos a firma ECA COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta, apresentar defesa quanto às multas sugeridas nos autos do processo No.061.003863/97, referentes aos cancelamentos parcial e total das Notas de Empenho No.5970/97 e 5972/97, respectivamente, bem como promova a atualização de endereço junto à Seção de Compras/DRM/FHDF.

ELIAS FERNANDO MIZIARA
Diretor do Departamento

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Gestor do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Inciso XXXIII do art. 5º e parágrafo 1º do art. 37, da Constituição Federal e o inciso V da Lei Complementar n.º 8 de 19 dezembro 95, convoca entidades de assistência social, sem fins lucrativos, inscritas no Conselho de Assistência Social/DF (com processos já aprovados pelo referido Conselho), domiciliadas no DF, para apresentarem propostas de financiamento para:

1 - Desenvolvimento de ações do convênio n.º 85/96 MPAS/SAS "Brasil Criança Cidadã", entidades que trabalhem com:

- Atendimento sócio educativo na faixa etária de 7 a 14 anos.
- Atendimento em abrigo - faixa etária de 7 a 14 anos.
- Orientação e apoio sócio familiar.

2 - Desenvolvimento de ações do convênio n.º 117/96 MPAS/SAS "Enfrentamento da Pobreza", entidades que trabalhem com grupos e famílias na perspectiva de geração de renda, que necessitam de recursos para reforma e recuperação de equipamentos comunitários e/ou aquisição de equipamentos (asilos, albergues, centros sociais ...etc).

3 - Da documentação:

- Título de utilidade pública.
- Certidão negativa de débitos com a previdência social - CND.
- Certificado de regularidade com FGTS e PIS/PASEP.
- Prova de quitação com a Fazenda Federal e do Distrito Federal.
- Declaração de que não se encontra em mora ou em débito junto a órgão ou entidades da Administração Pública Federal ou indiretas.

4 - Da Proposta de financiamento:

- Plano de Aplicação.
- Plano de trabalho (de acordo com o estabelecido na IN 01/97 STN).

5 - Disposições finais:

a) - O recebimento ou aprovação da proposta de financiamento não gera obrigação para o FAS/DF.

b) - A assinatura de convênio, ficará condicionada aos repasses do governo federal.

c) - A data para entrega das propostas será definida na reunião de informações dia 20/11/97, às 10:00h para as que atendam ao convênio 85/96 "Brasil Criança Cidadã" e às 15:00h para as que atendam ao convênio 117/96 "Enfrentamento da Pobreza", na sala de licitações da SEA - anexo do Palácio do Buriti - 6º andar.

Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor do FAS/DF.

Maiores informações na sala 424 da Secretaria da Criança e Assistência Social, nos dias úteis, no horário de 9:30 às 12:00 e das 15:00 às 18:30 horas.

Brasília, 13 de novembro de 1997.
LUIZ AVELINO PERES NETO

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL BRASIL
ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 114/97

Execução de reforma e ampliação do Centro de Ensino Especial do Núcleo Bandeirante - DF.

Comunicamos aos interessadas na Tomada de Preços em epígrafe, que a mesma fica REVOGADA, por Conveniência Administrativa, conforme autorização do Deretor de Edificações constante nos autos do processo.

Brasília-DF., 17 de novembro de 1997.

AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA
Assessor de Cadastro

COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/97

A Comissão Especial de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na modalidade de Concorrência, do tipo Menor Preço sob regime de Empreitada, por preço unitário, com base na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, conforme especificado: OBJETO: Seleção e Contratação de Empresa para Construção do Terminal Metrô-Ônibus da Estação 10 (Estação Zoológico, em Brasília-DF), de acordo com Edital e seus anexos. HABILITAÇÃO: Recebimento dos envelopes "Credenciamento", "Documentação" e "Proposta" devidamente lacrados até as 9 horas do dia 19/12/97, com a respectiva abertura dos envelopes "Credenciamento" e "Documentação para Habilitação". INFORMAÇÕES E EDITAIS: As empresas interessadas poderão retirar o Edital, e obter informações na Coordenadoria Especial do Metrô-DF, Canteiro Central de Obras, Setor Hípico – Lote 08, Brasília-DF

GUILHERME DE MOURA PAULA PINTO
Presidente da Comissão

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC, a LICENÇA de INSTALAÇÃO relativa à implantação das quadras 801, 802, 803 e 804 da Cidade Satélite de Recanto das Emas, RA XV.

Brasília, 17 de novembro de 1997
JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

AVISO DE CONCESSÃO DE TERRENO Nº 3/97

Por Decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP, foi aprovada a concessão do terreno da seguinte Empresa: TÚLIO SOUZA FERREIRA - ME, CGC 33.507.567/0001-08, Lote 09, Conj. "M", QE 40, localizado no Guará II-DF, Processo nº 160.000.253/92-8, Decisão nº 415-DIRET. A inexigibilidade de licitação para outorga de contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra em favor das firmas, está em conformidade com a Lei nº289/92 e na Lei nº 409/93 e no Parecer nº 028/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal.

Brasília, 14 de novembro de 1997.
JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
Presidente

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, por meio da Gerência de Contratação de Serviços da Superintendência de Suprimentos, torna pública que o Diretor de Distribuição NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA, reconheceu a inexigibilidade de licitação para inscrição de 02 (dois) empregados da CEB para participação no **"CURSO CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA"**, a ser ministrado pelo **NÚCLEO DE TREINAMENTO TECNOLÓGICO**, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, conforme Processo nº 093.001.740/97-CEB; Valor da contratação: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); Fundamentação legal: Caput do Art. 25 combinado com o Inciso VI, Art. 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O processo encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares, no horário das 08:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas.

Brasília, 14 de novembro de 1997
MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA ARAÚJO
p/Gerência de Contratação de Serviços

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 52/97

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais-CLM, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 23, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da **TPM 052/97-CEB** , onde sagraram-se vencedoras as empresas: **TRANSFORMADORE MEGA LTDA e TRAFO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A**, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão de Licitação de Materiais - CLM, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através dos telefones: 325.2958 e 325.2969.

TOMADA DE PREÇOS Nº 56/97

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais-CLM, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 23, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da **TPM 056/97** , onde sagrou-se vencedora a empresa: **INEPAR-HUBBELL LTDA**, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão de Licitação de Materiais - CLM, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através dos telefones: 225-3549 e 325.2969.

Brasília-DF, 11 de novembro de 1997
MARIA APARECIDA PIMENTA
Presidente da Comissão

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 99/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº TP - 99/97-CAESB, da forma que se segue: Lote 01 MASTER QUIMÍCA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, vencedora do item 01, com o valor total de R$ 43.900,00; Lote 02 MASTER QUIMÍCA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, vencedora do item 01, com o valor total de R$ 149.250,00

Brasília, 17 de novembro de 1997.

TOMADA DE PREÇOS Nº 114/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº TP - 114/97-CAESB, da forma que se segue: CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA, vencedora do item 01 , com o valor total de R$ 10.450,00; INSTRONIC INSTRUMENTOS DE TESTES LTDA, vencedora dos itens 03 , com o valor total de R$ 7.700,00.

TOMADA DE PREÇOS Nº 117/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº TP - 117/97-CAESB, da forma que se segue: CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA, com o valor total de R$ 199.897,11.

Brasília, 14 de novembro de 1997.

TOMADA DE PREÇOS Nº 118/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº TP - 118/97-CAESB, da forma que se segue: COLMAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor total de R$ 415.706,72.

Brasília, 17 de novembro de 1997.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/97

PROCESSO Nº 113.003.116/96 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e WAINE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM COMPRESSORES LTDA. - OBJETO: Prorrogar o contrato para o exercício de 1998, devendo expirar-se em 31.12.98, com valor estimado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e a Classificação Orçamentária da Despesa é: 2.067 - Conservação das Rodovias - Elemento: 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros.- Fontes de Recursos: 000, 001, 004 e 050 DATA DA ASSINATURA: 14.11.97 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES; Pela Contratada: LEIDER ALVES GOMES.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/97

Objeto: Fornecimento de pão de sal e leite, mediante contrato, para o exercício de 1998.
Abertura: Dia 04 de dezembro de 1.997, às 09:00 horas.
Valor de aquisição: R$ 3,04
Local de obtenção do edital: Núcleo de Compras/DMS, Edifício-Sede do DER/DF, 1° andar, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF.
Brasília, 14 de novembro de 1.997.

TÂNIA CAETANO DA SILVA
Chefe da Divisão de Material e Serviços

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/97

O DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, comunica aos interessados que realizará no dia 03 de dezembro de 1997, às10:00 horas, licitação, na modalidade Tomada de Preços, objetivando a construção do Terminal de Ônibus Urbano da Cidade de Paranoá, localizado na quadra 33, Lote 01 - Avenida Paranoá, cuja documentação e propostas serão recebidas no endereço abaixo descrito até o dia e horário acima indicados. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço SCS, Quadra 04, Bloco "A", lotes nº 106/136, Edifício FACEB II, 2º andar, sala 209, Brasília-DF., onde serão prestadas as informações necessárias, nos dias úteis, no horário de 08:30h às 12:00h e de 14:30h às 18:00h.

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/97

O DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, comunica aos interessados que realizará no dia 03 de dezembro de 1997, às15:00 horas, licitação, na modalidade Tomada de Preços, objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação de abrigos de passageiros de ônibus no Distrito Federal, cuja documentação e propostas serão recebidas no endereço abaixo descrito até o dia e horário acima indicados. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço SCS, Quadra 04, Bloco "A", lotes nº 106/136, Edifício FACEB II, 2º andar, sala 209, Brasília-DF., onde serão prestadas as informações necessárias, nos dias úteis, no horário de 08:30h às 12:00h e de 14:30h às 18:00h.

Brasília, 17 de novembro de 1997
ALBERTO YASUO MURAKAMI
Presidente da CPL

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/97

A DIRETORIA da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A-SAB,torna público a alteração na data e horário da abertura da Concorrência nº 01/97-SAB, conforme abaixo especificado:

Data da abertura: 15 de dezembro de 1997
Horário para recebimento das propostas: 14,30 às 15 horas - Abertura das propostas: 15 horas
Local : Auditório da Sede da Empresa - SIA - Trecho 06 - Lote 270
Local para obtenção do Edital: Sede da Empresa - 1º andar - sala 202 - no endereço acima
Telefone para contato: 363-1603

A DIRETORIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 15/97

PROCESSO Nº 050.000.539/96 - PARTES: DF/SSP/SFP X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB. OBJETO: A cooperação técnica, o auxílio mútuo e o intercâmbio de informações "sociológicas" com vistas ao estabelecimento de diretrizes, orientações, medidas e providências para uma ação governamental, envolvendo entidades não governamentais, em relação aos crimes contra a liberdade sexual no Distrito Federal, extraídas de estudos, pesquisas e da experiência profissional dos convenentes. VIGÊNCIA: 02(dois) anos, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 02.10.97. SIGNATÁRIOS: ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR e MÁRIO TINOCO DA SILVA, Secretário de Segurança Pública e Secretário de Fazenda e Planejamento, respectivamente e JOÃO CLÁUDIO TODOROV, Presidente da FUB.

Of. 085/97 - 1ª SPR/PRG/DF.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E LEILÃO Nº 3/97

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 6.575 de 30 de setembro de 1978, Considerando que os veículos ao final relacionados foram removidos, apreendidos ou retirados de circulação a mais de 90 (noventa) dias. Considerando que os interessados devidamente notificados na forma do Art. 3º do mencionado diploma legal, nenhuma providência tomaram no concernente a sua regularização junto a este departamento. Considerando finalmente, o que determina o Art.4 º , e seguintes da retrocitada Lei, resolve mandar publicar o presente Edital de Notificação e Leilão no teor e forma. 1 - DA NOTIFICAÇÃO: Ficam os senhores proprietários e possuidores dos veículos ao final relacionados, notificados que no prazo de trinta dias a contar da primeira publicação deste, deverão efetuar o pagamento das multas e despesas decorridas com a apreensão, sob pena de, não o fazendo, terem seus veículos leiloados na forma da Lei. 2 - DO LEILÃO: Os veículos serão vendidos em leilão Público por intermédio do senhor OZIAS PEREIRA TAVARES, Preposto de Leiloeiro Público Oficial, em exercício, de SEBASTIÃO FELIX DA COSTA NETO, matrícula 09/90 da JCDF, na forma da Lei. OZIAS PEREIRA TAVARES, Preposto de Leiloeiro Público Oficial, em exercício, devidamente autorizado pelo DETRAN-DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, na forma da lei, comunica e FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, inclusive os que se enquadram no inciso 2º do Art. 4º , da Lei 6.575 de 30/09/1978, que promoverá a venda em leilão Público dos veículos ao final relacionados, que compreendem a presente notificação. 3 - DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO: O Leilão será realizado no dia 18 de Dezembro de 1997, a partir das 10:00 horas no PARQUE DOS LEILÕES, localizado no SRIA ÁREA ESPECIAL Nº 08 - LOTE "D" - GUARÁ II - BRASÍLIA - DF. 4 - VISTORIA DOS VEÍCULOS: Os interessados poderão examinar os veículos no horário comercial de segunda a sexta-feira, no Pátio da CIRETRAN I, localizado no setor L norte, Área Especial nº 04 - Taguatinga-DF., onde se encontram todos os Lotes. NÃO HAVERÁ VISITAÇÃO DOS VEÍCULOS NO DIA DO LEILÃO. 5 - PAGAMENTO DAS ARREMATAÇÕES: As arrematações serão pagas á vista, no ato da compra. Sobre o valor das arrematações incidirão 5% (CINCO POR CENTO) referentes à comissão do Leiloeiro, e mais a tributação do ICMS conforme TABELA DO ICMS, item nº 09 deste Edital. Para preservação da segurança dos srs. Arrematantes e do Parque dos Leilões, não serão aceitos pagamentos em dinheiro, somente em cheques e cheques administrativos. As notas de venda serão em nome do Licitante vencedor, identificado no ato do leilão e, em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma deverá portar o CARTÃO DO CGC E INSCRIÇÃO ESTADUAL ou fotocópia autenticada dos mesmos, do contrário não será possível a emissão das notas em nome de pessoa jurídica. 6 - CONDIÇÕES DE ARREMATAÇÃO: Os veículos serão vendidos a vista, a quem maior lance oferecer, não inferior à avaliação, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao Leiloeiro, nem ao DETRAN/DF, qualquer responsabilidade quanto a consertos, reparos ou mesmo providências quanto a retirada e transporte dos veículos arrematados. Portanto, os interessados deverão examinar os veículos no período de exposição acima descrito. 7 - PAGAMENTOS EM CHEQUES: As arrematações somente serão liberadas para entrega, após a compensação bancária. Não serão aceitos os pagamentos efetuados com cheques fora da praça ou de terceiros. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão, sujeitarão o arrematante faltoso nas penas da Lei, ocorrendo a declaração de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo. 7.1 - Independente das sanções judiciais, os arrematantes que porventura descumprirem os prazos de pagamento estabelecidos, terão o valor total de suas arrematações acrescidos de multa equivalente a 1% (um por cento), por dia de atraso, até o 3º (terceiro) dia útil, contados da data da arrematação, quando então, será declarada sua inadimplência. Tal procedimento será também aplicado para os cheques eventualmente devolvidos. 8 - PRAZO PARA RETIRADA E REGULARIZAÇÃO: O ARREMATANTE TERÁ O PRAZO DE 08 (OITO) DIAS ÚTEIS após o dia 19/12/97, ao meio dia, para retirar o veículo e não o fazendo, pagará diária de permanência no depósito ficando ainda sujeito a legislação pertinente. O arrematante terá trinta dias para regularizar a transferência de propriedade, findo os quais o DETRAN/DF, adotará as medidas que julgar conveniente, consultando seus interesses. 8.1 - OS VEÍCULOS CUJOS LOTES CONTENHAM A OBSERVAÇÃO "SUCATA", não serão, em hipótese alguma, licenciados, Dec. 1305/94 e Lei 8.722/93. 8.2 - Para os veículos que não se caracterizarem como sucata, o IPVA em atraso, deverá ser quitado junto a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e outros Estados, para efeito de transferência de propriedade. 9 - TABELA DE ICMS: (Lei complementar nº 65, de 15/04/94, Lei do GDF nº 07, de 29/12/88, e o Decreto do GDF nº 15.470, de 28/02/94) : VEÍCULOS EM GERAL : Pessoa Física do DF. = 0,85%; Pessoa Física de Fora do DF. = 0,85%; Pessoa Jurídica de Fora do DF. = 0,85%; Pessoa Jurídica de Fora do DF. = 0,60%; SUCATA: Pessoa Jurídica de Fora do DF. = 12,00%; Pessoa Jurídica do DF. = 0,00%; Pessoa Física do DF. = 17,00%; Pessoa Física de Fora do DF. 17,00%. 10 - ADVERTÊNCIA: A) É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder permutar, vender ou de qualquer forma negociar os seus Lotes arrematados, antes do pagamento e da extração da Nota de Venda. NÃO HAVERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS OU DE OFÍCIO DE LIBERAÇÃO; B) Todos os arrematantes estarão sujeitos ao Art. 335 do Código Penal Brasileiro: "Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar afastar ou procurar afastar licitantes por meios ilícitos, estará incurso nas penas de 06 (Seis) meses a 02 (Dois) anos de detenção, com as agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública e da violência, se houverem. 11 - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM LEILOADOS: **Lote** 0001 - 01 VW Kombi, ano/80, placa KBL-1109-GO, chassi BH666764. Proprietário: Mário Elisio Camelo Lobo. 01 VW Passat, ano 81, placa CO 9300-CE, chassi BT410558. Proprietário: Eliezer Barbosa da Silva 01 Dodge, ano 71, placa AS-9855-DF, chassi GO22329. Proprietário: Pedro Santana Júnior. 01 VW Brasília, ano 78, placa AN-9783-DF, chassi BA572035. Proprietário: Antônio Raimundo S. dos Santos. 01 VW Fusca, ano 65, placa AW 1430-DF, chassi B5249420. Proprietário: Valdir P. Braga. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 80.00; **Lote** 0002 - 01 GM Veraneio, ano 76, placa LI-2404-GO, chassi C146FBR20219B. Proprietário: Glauco de Souza Costa. (Sucata sem documento) **Aval.R$** 100.00; **Lote** 0003 - 01 GM Chevette, ano 79, placa AR-1850-DF, chassi 5E11AJC113591. Proprietário: Maria Noelia S. Falcão. 01 VW Fusca, ano 73,

placa OP-2012-GO, chassi BP908507. Proprietário: Leão Di Ramos Caiado Neto. 01 Fiat 147, ano 81, placa JEA-3190-DF, chassi 9BD147A0000476378. Proprietário: Valmor da Silva Costa. VW Fusca, ano 72, placa WD-5567-GO, chassi BS222104. Proprietário: Tânia Evangelista Silva. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 80.00; **Lote** 0004 - 01 Fiat 147, ano 84, placa BVR-0293-SP, chassi 9BD147A0000845230. Proprietário: Rodrigo Muniz da Cunha. 01 VW Kombi, ano 76, placa BL-3983-DF, chassi BH470869. Proprietário: Francisco Guerreiro Chaves. 01 VW Passat, ano 81, placa BF-4609-DF, chassi BT459633. Proprietário: Mário Bispo dos Santos. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 60.00; **Lote** 0005 - 01 GM Chevette, ano 77, placa BI-7885-DF, chassi 5C11AGS138307. Proprietário: José Gomes da Costa. 01 Fiat Panorama, ano 81, placa JDP-7974-DF, chassi 0BD147A0000377953. Proprietário; Romulo Mancinelli Rodrigues. 01 VW Fusca, ano 69, placa AA-9593-DF, chassi B9596251. Proprietário: Maria José Mendes de Miranda. 01 GM Caravan, ano 79, placa JDQ-5308-DF, chassi 5N15EJB130498. Proprietário: Severino José da Silva. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 40.00; **Lote** 0006 - 01 VW Fusca, ano 68, placa AA-1084-DF, chassi B8454288. Proprietário: Paulo Rene Netto de Almeida. 01 VW Variant, ano 74, placa AZ-4355-DF, chassi BV184021. Proprietário: Vicente Camilo de Morais. 01 VW Passat, ano 82, placa BO-3210-DF, chassi BU059815. Proprietário: Casa da Harmonia do M. Carente. 01 VW Variant, ano 73, placa AH-9660-DF, chassi BV172540. Proprietário: Francisca Cortes de Araújo. 01 Vemaguete, ano 65, placa AG-7947-DF, chassi SV060058. Proprietário: Francisco Alves da Fonseca. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 50.00; **Lote** 0007 - 01 VW Fusca, ano 67, placa AC-5230-DF, chassi B7351996. Proprietário: Maria Lourdes B. de Souza. 01 VW Kombi, ano 77, placa BR-2674-DF, chassi BH524975. Proprietário: Ubirajara dos Santos Silva. 01 Ford Belina, ano 75, placa JDP-4985-DF, chassi LB4FRJ52615. Proprietário; Raimundo Nonato Silva. 01 VW Passat, ano 75, placa AI-3055-DF, chassi BU001154. Proprietário: Bernarda Sales Rodrigues. 01 VW Fusca, ano 76, placa JEP-9116-DF, chassi BJ375421. Proprietário: Hormindo Novais de A. Filho. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 50.00; **Lote** 0008 - 01 VW Kombi, ano 94, placa JDT-5123-DF, chassi 9BWZZZ23ZRP001447. Proprietário: Adailton Tomazo de Moura. Possuidor: Al Fid A Caixa Econômica Federal. **Aval.R$** 3500.00; **Lote** 0009 - 01 GM Chevette, ano 78, placa JDZ-6781-DF, chassi 5C11AHC137082. Proprietário: Maria Leidismar Araújo. 01 VW Kombi, ano 82, placa BS-3029-DF, chassi BH707290. Proprietário: Donaldo de Carvalho Pinheiro. 01 VW Passat, ano 75, placa BJ-9574-DF, chassi BT042146. Proprietário: José Almeida da Silva. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 30.00; **Lote** 0010 - 01 VW Passat, ano 78, placa BD-6608-PI, chassi BT218920. Proprietário: Pedro Alcantara C. do Nascimento. Possuidor: Alienação Fiduciária. 01 VW Bugre, ano 71, placa AW-5577-DF, chassi BV049175. Proprietário: Geraldo Magela da Silva Pinto. 01 Fiat 147, ano 80, placa AV-3836-DF, chassi 9BD147A0000404567. Proprietário; José Barreto da Costa Filho. 01 GM Chevette, ano 78, placa AT-5480-DF, chassi 5C11AHC171998. Proprietário: Osvaldo Gonçalves Estrela. 01 Fiat Fiorino, ano 82, placa KAY-1034-GO, chassi 9BD147A0000522611. Proprietário: Aldeci Valeiro Falcão. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 50.00; **Lote** 0011 - 01 Ford Belina, ano 70, placa JDV-0961-DF, chassi 1B29D105028. Proprietário: José Robson de Oliveira. 01 GM Chevette, ano 74, placa AE-9644-DF, chassi 5B11ADC144858. Proprietário: Maria das Gracas de Souza. 01 Ford Corcel, ano 73, placa AI-0928-DF, chassi LB4CNA81539. Proprietário: Durval Pereira Lima. 01 GM Opala, ano 71, placa AR-7414-DF, chassi 52692BB104512. Proprietario: Laert Furquim. 01 Fiat Fiorino, ano 85, placa BJ-6531-DF, chassi 9BD147A0000976536. Proprietário: Antônio Marcos dos Santos. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 60.00; **Lote** 0012 - 01 Ford Corcel, ano 72, placa AK-1441-DF, chassi 2B26D119699. Proprietário: Antônio Ferreira de Souza Neto. 01 VW Fusca, ano 80, placa JDP-4169-DF, chassi BJ924127. Proprietário: Severino Rodrigues da Silva. 01 Fiat Panorama, ano 80, placa JDV-5571-DF, chassi 9BD147A0000427850. Proprietário: Manoel Romios A. Dourado. 01 Ford Belina, ano 78, placa BQ-9972-DF, chassi LB4NTD53383. Proprietário: Euzebio Martins de Souza. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 40.00; **Lote** 0013 - 01 GM Chevette, ano 79, placa BI-4091-DF, chassi 5D11AJC153826. Proprietário: Maria Eunice de Araújo. 01 GM Opala, ano 74, placa AG-0236-DF, chassi 5P87DDB153098. Proprietario: Sebastião Cesar P. M. Sarmento. 01 VW Bugre, ano 72, placa BG-2747-DF, chassi BF045920. Proprietário: Samuel Sarmento de Souza. 01 Fiat 147, ano 80, placa RJ-9274-GO, chassi 147A00401397. Proprietário: Ivonete Caetano Rosse. 01 GM Chevette, ano 79, placa JEO-0703-DF, chassi 5E11AJC140842. Proprietário: Elmiro da Rocha Silva. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 50.00; **Lote** 0014 - 01 VW Fusca, ano 74, placa DL-0260-GO, chassi BS535762. Proprietário: José Anapolino Pires. 01 VW Fusca, ano 70, placa AA-1754-DF, chassi B737630. Proprietário: Jair Braga. 01 Ford Maverick, ano 75, placa TB-5033-SP, chassi LB5APA52973. Proprietário: Moacir Virag Maffei. 01 Fiat 147, ano 77, placa AA-0091-DF, chassi 147A0007641. Proprietário: Horozita Maria Mendes. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 60.00; **Lote** 0015 - 01 GM Caravan, ano 78, placa JEL-3042-DF, chassi 5N15EJB113066. Proprietário: Sebastião José dos Santos. 01 GM Opala, ano 80, placa JEC-2109-DF, chassi 5P87EKB167403. Proprietário: João de Souza Maia. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 70.00; **Lote** 0016 - 01 VW Passat, ano 76, placa BQ-2168-DF, chassi BT087981. Proprietário: José Altamir A. de Oliveira. 01 Fiat 147, ano 79, placa BH-1703-DF, chassi 147A0166553. Proprietário: Lecy José Claudino. 01 GM Chevette, ano 80, placa AV-1825-BA, chassi 5C08AKC151122. Proprietário: José Raimundo Carvalho da Silva. 01 Fiat 147, ano 82, placa XS-1999-RJ, chassi 9BD147A0000580977. Proprietário: Amaro Clovis Cordeiro Mota. 01 VW Variant II, ano 79, placa AY-1713-DF, chassi BW015405.Proprietario: Luiz Antero M. de Oliveira. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 50.00; **Lote** 0017 - 01 VW Kombi, ano 94, placa JEA-7926-DF, chassi 9BWZZZ23ZRP019460. Proprietário: Sebastião dos Santos Silva. Possuidor: AL Fid a BB Financeira CFI SA. **Aval.R$** 4000.00; **Lote** 0018 - 01 01 VW Fusca, ano 71, placa BX-2450-DF, chassi BS131292. Proprietário: Sérgio Ricardo G de Morais. 01 Ford Corcel, ano 74, placa GME-9972-MG, chassi LB4DPR68885. Proprietário: Eduardo Campos. 01 Fiat Fiorino, ano 80, placa CA-8163-DF, chassi 147A0294751. Proprietário: Companhia de Seg. do Est. de SP. 01 VW Brasília, ano 75, placa KBO-8823-DF, chassi BA116213. Proprietário: Vandi Fernandes da Silva (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 50.00; **Lote** 0019 - 01 Dodge 1800, ano 76, placa AV-6589-DF, chassi BO46335. Proprietário: Luciano Martins. 01 Fiat 147, ano 80, placa AT-7392-DF, chassi 147A0287938. Proprietário: Joacir Corrêa Araújo. 01 GM Chevy, ano 84, placa TM-4659-GO, chassi 9BG5TE8OUEC153142. Proprietário: Dorvalino de Oliveira. Possuidor: Alienação Fiduciária. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 50.00; **Lote** 0020 - 01 Ford Belina, ano 70, placa JED-9736-DF, chassi B31D135750. Proprietário: José Aparecido da Silva. 01 GM Chevette, ano 80, placa BS-9012-DF, chassi 5E0BALKc133911. Proprietário: Jumara Cristina S. Cerqueira. 01 VW Fusca, ano 80, placa YA-0661-TO, chassi BO054821. Proprietário: Lidia Mara do Amaral. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 30.00; **Lote** 0021 - 01 VW Passat, ano 78, placa JDR-1498-DF, chassi BT132344. Proprietário: Vilene Peixoto dos Santos. (sucata sem documento) **Aval.R$** 100.00; **Lote** 0022 - 01 GM Caravan, ano 77, placa JDW-4716-DF, chassi 5N15EGB134582. Proprietário: Eloi Basilio da Silva. (sucata sem documento) **Aval.R$** 80.00; **Lote** 0023 - 01 VW Fusca, ano 69, placa AT-7009-DF, chassi B9637615. Proprietário: Moacir Luiz de Jesus. 01 VW Kombi, ano 73, placa AD-6891-DF, chassi BH321292. Proprietário: Jairo Ferreira de Sousa. 01 GM Chevette, ano 81, placa JDV-3716-DF, chassi 5F08JAC165016. Proprietário: Lúcia Peixoto Lagga. 01 Fiat 147, ano 78, placa AQ-7057-DF, chassi 147A0119833. Proprietário: Maria de Fátima Gonçalves. 01 Fiat Fiorino, ano 84, placa PV-0967-GO, chassi 9BD147A0000844785. Proprietário: José Gregorio da Silva. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 40.00; **Lote** 0024 - 01 Fiat 147, ano 79, placa AS-7810-DF, chassi 147A0249564. Proprietário: Luiz Gomes da Silva. 01 VW Brasília, ano 77, placa JDS-8113-DF, chassi BA378164. Proprietário: Antônio Rodrigues Moreira. 01 GM Opala, ano 77, placa BV-5206-DF, chassi 5N87EGB136296.Proprietario: José de Sousa Parente. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 30.00; **Lote** 0025 - 01 VW Fusca, ano 66, placa AL-6877-DF, chassi B6284297. Proprietário: Elyowald Chagas de Oliveira. 01 GM Chevette, ano 76, placa GNJ-2298-MG, chassi 5D11AFC167164. Proprietário: Jeremias Silva Coutinho. 01 Ford Corcel, ano 72, placa AF-1670-DF, chassi 2B26D102790. Proprietário: Jesmar José de Araújo. 01 VW Kombi, ano 74, placa AF-3012-DF, chassi BH329063. Proprietário: José Correia da Fonseca. 01 Ford Galaxie, ano 79, placa KG-8811-SP, chassi LA6DUG34679. Proprietário: Mauro Antônio Pacheco Amaral. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 60.00; **Lote** 0026 - 01 Ford Del Rey, ano 81, placa AY-0770-DF, chassi LB8BZD18955. Proprietário: Elza da Costa Ferreira. 01 Ford Belina, ano 80, placa BQ-1819-DF, chassi LB4NXP05576. Proprietário: Luiz Adolfo de Castro Coimbra. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 80.00; **Lote** 0027 - 01 Fiat 147, ano 79, placa JDQ-7659-DF, chassi 147A0207232. Proprietário: Marcos Antônio da Silva. 01 Mercedes Benz, ano 62, placa XG-1962-RJ, chassi 1101010013397. Proprietário: Luiz Carlos Pessoa. 01 GM Chevy, ano 84, placa JDY-0806-DF, chassi 9BG5TE80UEC124356. Proprietário: Mateus Esteves Neto. 01 Ford Maverick, ano 78, BY-7710-DF, chassi LB5BUB06130. Proprietário: Albertino Araújo de Moura Fe. (sucata sem documentos) **Aval.R$** 100.00; **Lote** 0028 - 01 Fiat 147, ano 80, placa VP-0131-GO, chassi 147A0275959. Proprietário: Louversy Pereira Gomes. 01 GM Opala 73, placa GPT-9844-MG, chassi 5P87CCB1234113. .Proprietário: Adriano Gonçalves Ferreira. 01 VW Kombi, ano 75, placa AJ-3816-DF, chassi BH412325. Proprietário: Benedito Felipe de Lima. 01 Fiat 147, ano 77, placa BH-8245-DF, chassi 147A0038052. Proprietário: Admilson Santos da Costa. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 40.00; **Lote** 0029 - 01 Fiat Panorama, sem ano, sem placa, chassi 9BD147A0000391692. Proprietário: Não Identificado. 01 VW Fusca, ano 70, placa AI-8397-DF, chassi BS024136. Proprietário: Alfredo Gomes da Silva. 01 VW Variant, ano 72, placa AF-6677-DF, chassi BV126972. Proprietário: Vanderli Gomes da Silva. 01 GM Chevrolet C 10, ano 75, placa LH-2660-SP, chassi C144EBR04206P. Proprietário: Jorge Antônio Ugalde. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 100.00; **Lote** 0030 - 01 GM Chevette, ano 74, placa BQ-2687-DF, chassi 5D11ÂDC156169. Proprietário: Milton Pereira dos Santos. 01 VW Fusca, ano 66, placa GKQ-5440-MG, chassi B6318271. Proprietário: Donizete Faria da Silva e Outra. 01 Ford Corcel II, ano 81, placa BO-8565-DF, chassi LB4KZR73435. Proprietário: Agricio Fernandes de L. Silva. 01 VW Brasilia, ano 76, placa XR-6781-MG, chassi BA252194. Proprietário: Orlando Marques Quimaraes. 01 VW Kombi, ano 75, placa BJ-1160-DF, chassi BH399772. Proprietário: Paulo Viana Juca. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 50.00; **Lote** 0031 - 01 Fiat 147, ano 79, placa KBN-9811-GO, chassi 147A0186852. Proprietario: Drainert de Oliveira Rocha. 01 GM Opala, ano 78, placa AO-0777-DF, chassi 5N87EHB149772. Proprietario: Ricardo Soria Canela. 01 VW Passat, ano 76, placa JDU-9630-DF, chassi BT101217. Proprietário: Josué Felix Saraiva. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 40.00; **Lote** 0032 - 01 VW TL, ano 72, placa AW-3227-DF, chassi BF061088. Proprietário: Wagner Barbosa Santana. 01 VW Fusca, ano 76, placa JDY-2408-DF, chassi BJ366177. Proprietário: Marcos Antônio F. da Silva. 01 VW Fusca, ano 70, placa MZ-3874-MG, chassi BS002717. Proprietário: Adelmo Cândido de Moura. 01 VW Kombi, ano 75, placa AQ-7716-DF, chassi BH396047. Proprietário: Amaro Neto Dias. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 30.00; **Lote** 0033 - 01 GM Monza, sem ano, sem placa, chassi 5K0BECB033653. Proprietário: Não identificado. 01 GM Caravan, sem ano, sem placa, sem chassi. Proprietário: Não identificado 01 GM Chevette, ano 76, placa AM-6807-DF, chassi 5D11AFC149774. Proprietário: Francisco Gomes de Moura. 01 Fiat Panorama, ano 80, placa AC-2367-DF, chassi 9BD147A0000415098. Proprietário: Gary Lee Thomson. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 150.00; **Lote** 0034 - 01 Fiat Fiorino, ano 91, placa BX-9097-DF, chassi 9BD146000M8199005. Proprietário: União de Bancos Brasileiros SA. Possuidor: Al Fid A Unibanco. **Aval.R$** 1500.00; **Lote** 0035 - 01 Fiat 147, sem ano, sem placa, chassi 147A0079778. Proprietário: Não identificado. 01 VW Passat, ano 79, placa AZ-4597-DF, chassi BT284982. Proprietário: Cilas Pinto Afonso. 01 VW Fusca, ano 71, placa AA-7107-DF, chassi BP794617. Proprietário: Alcyr Melo Ribeiro Júnior. 01 VW Kombi, ano 67, placa AO-1342-DF, chassi B7129615. Proprietário: Manoel Pereira Ferreira. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 40.00; **Lote** 0036 - 01 Fiat 147, ano 79, placa BJ-6782-DF, chassi 147A0180261. Proprietário: Ferro Velho São Jorge Ltda. 01 VW Fusca, ano 74, placa BA-9540-DF, chassi BJ011553. Proprietário: Pedro Caetano Gomes. 01 GM Opala, ano 77, placa AC-9956-DF, chassi 5N87EGB118886. Proprietario: João Carlos Pinto. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 40.00; **Lote** 0037 - 01 VW Brasília, ano 76, placa BQ-8875-DF, chassi BA268731. Proprietário: José Milton S. de Carvalho. Possuidor: CR Dom A. F. Piaui V E M Ltda. 01 VW Brasília, ano 76, placa BB-4228-DF, chassi BA255218. Proprietário: Augusto Cesar Barata de Castro. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 40.00; **Lote** 0038 - 01 VW Kombi, ano 86, placa JJC-4868-DF, chassi 9BWZZZ23ZGP007096. Proprietário: Raimundo Silva Costa. **Aval.R$** 1000.00; **Lote** 0039 - 01 VW Fusca, ano 72, placa AD-9438-DF, chassi BP803754. Proprietário: Geovando Teixeira de Paulo. 01 VW Variant, ano 76, placa AL-5730-DF, chassi BV246145. Proprietário: José Ribamar C. da Silva. 01 Fiat 147, ano 78, placa BJ-1652-DF, chassi 147A0062392. Proprietário: Delmita Sabino de Carvalho. 01 VW Passat, ano 80, placa AU-3998-DF, chassi BT401586. Proprietário: Alvdir da Silva Medeiros. Possuidor: CR Dom. Asteria Marques da Costa. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 40.00; **Lote** 0040 - 01 VW Passat, ano 77, placa AN-7560-DF, chassi BT173635. Proprietário: Rogério Gomes de Souza. 01 01 VW Kombi, ano 76, placa BX-2005-DF, chassi BH431751. Proprietário: Lioncio Estacio da Conceição. 01 VW Fusca, ano 70, placa AA-4406-DF, chassi B693825. Proprietário: Benedito Ferreira da Silva. 01 VW Brasília, ano 78, placa BV-6276-DF, chassi BA583051. Proprietário: Roger Allan Coppala. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 40.00; **Lote** 0041 - 01 Ford Belina, ano 77, placa BX-9016-DF, chassi LB4FTR17868. Proprietário: Francisco de H. Cavalcante. 01 GM Caravan, ano 78, placa BR-3711-DF, chassi 5N15EHB153151. Proprietário: Juvelcino de Souza Santos. VW Kombi, ano 76, placa AQ-4655-DF, chassi BH444451. Proprietário: Eder Resende dos Santos. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 50.00; **Lote** 0042 - 01 VW Baja Bugg, ano 79, placa BL-1473-DF, chassi BJ890662. Proprietário: Ronaldo Bandeira Pinheiro. 01 Fiat 147, ano 78, placa bf-1523-DF, chassi 147A0143433. Proprietário: Wellington Silva do Nascimento. 01 VW Brasília, ano 77, placa JEJ-4746-DF, chassi BA421402. Proprietário: Alcir Moreira de Paula. 01 Fiat 147, ano 79, placa BH-5990-DF, chassi 147A0255990. Proprietário: Selmiro José Coimbras. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 30.00; **Lote** 0043 - 01 VW Variant, ano 79, placa JDP-7591-DF, chassi BW017409. Proprietário: Gasparino Paulino da Silva. 01 VW Passat, ano 76, placa BA-7623-DF, chassi BT106995. Proprietário: Delmy de Oliveira Rangel. 01 VW Fusca, ano 73, placa AD-5085-DF, chassi BP932727. Proprietário: Maria A. dos Reis Wanissang. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 30.00; **Lote** 0044 - 01 GM Opala, ano 81, placa BK-3129-DF, chassi 5N69DAB131177.Proprietario: Gerson Martins da Silva. 01 Fiat 147, ano 82, placa JDX-6732-DF, chassi 9BD147A0000663571. Proprietário: Leda do Rosario Nascimento. 01 VW TL, ano 72, placa AG-7247-DF, chassi BF061294. Proprietário: Manoel Torres Carvalho. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 60.00; **Lote** 0045 - 01 GM Chevette, ano 75, placa BP-8029-DF, chassi 5D11Afc123095. Proprietário: José Ferreira Filho. 01 VW Kombi, ano 79, placa AS-2681-DF, chassi BH619719. Proprietário: Roselio Milhomem de Sousa. 01 VW Fusca, ano 67, placa AB-4007-DF, chassi B7423296. Proprietário: Afranio Mendes Teixeira. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 40.00; **Lote** 0046 - 01 VW Passat, ano 76, placa KBN-9951-GO, chassi BT112560. Proprietário: Jair Roberto Magalhães. 01 GM Opala, ano 74, placa KBN-6674-GO, chassi 5P87EDB134694. Proprietário: Balbino Francisco dos Santos. 01 VW Fusca, ano 77, placa BJ-0370-DF, chassi BJ626765. Proprietário: Antônio Clovis Gomes de Franca. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 30.00; **Lote** 0047 - 01 Fiat 147, ano 82, placa RX-1032-GO, chassi 147A0000562236. Proprietário: Embrapa Emp. Bras. de Pesq. Agropecuária. 01 VW Fusca, ano 75, placa BO-0177-DF, chassi BJ184516. Proprietário: Elias Ferreira Dutra. 01 VW Fusca, ano 74, placa BS-3464-DF, chassi BJ025239. Proprietário: Lurdes Avelino de Menezes. 01 Fiat 147, ano 84, placa JDP-1711-DF, chassi 9BD147A0000886476. Proprietário: Alzenira Borges da Silva. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 40.00; **Lote** 0048 - 01 GM Opala, ano 77, placa JDP-6983-DF, chassi 5N87EGB115401. Proprietário: Sidiclei Gomes de Andrade. 01 VW Brasília, ano 79, placa OF-6811-RJ, chassi BA698522. Proprietário: Jair Ferreira Vale. 01 GM Chevette, ano 80, placa KAV-4575-GO, chassi 5E08AKC160052. Proprietário: Maria Aparecida Gonçalves. 01 GM Chevette, ano 75, placa KBO-5052-GO, chassi 5D11AEC108845. Proprietário: Antônio Luiz dos Santos. (todos sucata sem documentos) **Aval.R$** 40.00; **Lote** 0049 - 01 Yamaha, sem ano, sem placa, chassi 2H3034617. Proprietário: Não Identificado. 01 Honda XL 125, ano 85, placa JN-461-CE, chassi XL125BR1017500. Proprietário: Antônio Alves Viana. 01 Yamaha TT 125, ano 80, placa MZ-432-DF, chassi 3T3009415. Proprietario: Cristóvão Varelo. (todas sucata sem documentos) **Aval.R$** 80.00; **Lote** 0050 - 01 Honda CG 125, ano 89, placa ND-261-DF, chassi 9C2JA0101KR107457. Proprietário: Ezeqauias da Silva Pinto. 01 Honda CG 125, ano 82, placa KCL-3815-GO, chassi CG125BR1213234. Proprietário: José Oripes Alves de Oliveira. (todas sucata sem documentos) **Aval.R$** 100.00; **Lote** 0051 - 01 Honda CB 400, ano 81, placa LT-972-SP, chassi CB400BR2012472. Proprietário: Antônio dos Santos Abreu. (sucata sem documento) **Aval.R$** 150.00; **Lote** 0053 - 01 Caloi Suzuki AE 50, ano 94, sem placa, chassi 9CBCA1DASRA101700. Proprietário: Não Identificado. **Aval.R$** 300.00; **Lote** 0054 - 01 Honda XL 250, ano 84, placa RD-807-BA, chassi XL250BR1044957. Proprietário: José Luiz Nunes. **Aval.R$** 180.00;(sucata sem documento) **Lote** 0055 - 01 Honda CB 400, ano 80, placa GQA-7155-DF, chassi CB400BR2005143. Proprietário: Roberval Teles Martins. 01 Honda CG 125, ano 89, placa NE-649-DF, chassi 9C2JA0101LR200475. Proprietário: Cardiesel D. de Auto Pecas Ltda. (todas sucata sem documentos) **Aval.R$** 100.00; **Lote** 0056 - 01 Honda XL 250, ano 83, placa GOD-6560-MG, chassi XL250BR1022039REM. Proprietário: José Celestino Soares. (sucata sem documento) **Aval.R$** 150.00; **Lote** 0057 - 01 Agrale Elefante, ano 86, placa MB-752-DF, chassi 133121G05. Proprietário: Divino José Bento. (sucata sem documento) **Aval.R$** 250.00; **Lote** 0058 - 01 Agrale SXT, ano 86, placa GNR-2867-MG, chassi 104004G09. Proprietário: Rosenildo Gomes Ferreira. 01 Yamaha RX 125, ano 80, placa MI-489-DF, 2H3013704. Proprietário: Divina Aparecida de Souza. (todas sucata sem documento) **Aval.R$** 50.00; **Lote** 0059 - 01 Yamaha RD 350, ano 86, placa JJM-5445-DF, chassi 9C61YH000G0000775. Proprietário: Wesley Rocha A. de Vasconcelos. (sucata sem documento) **Aval.R$** 120.00; **Lote** 0060 - 01 Honda XL 250, ano 82, placa ML-558-DF, chassi XL250BR1004157. Proprietário: Edmar Ribeiro da Silva. Possuidor: Al Fid. A. Finavolks. (sucata sem documento) **Aval.R$** 140.00; **Lote** 0061 - 01 Caloi Mobilette, sem ano, sem placa, chassi CC44846. Proprietário: Não Identificado. 01 Caloi Mobilette, sem ano, sem placa, chassi MJD0940. Proprietário: Não Identificado. 01 Caloi Mobilette, sem ano, sem placa, chassi CC24938. Proprietário: Não Identificado. 01 Mobilette, sem ano, sem placa, chassi CE93535. Proprietário: Não Identificado. 01 Caloi Mobilette, ano 82, placa MF-158-DF, chassi 82AA41129. Proprietário: Ary Silvio Tomaz Nunes. (todas sucata sem documentos) **Aval.R$** 170.00; **Lote** 0062 - 01 Honda CG 125, ano 83, placa KBR-8693-GO, chassi CG125BR1313347. Proprietário: Jales Martins Gonçalves. 01 Yamaha 125, ano 82, placa MY-535-MG, chassi 2H3047273. Proprietário: Adelson Gonçalves da Costa. (todas sucata sem documentos) **Aval.R$** 80.00; **Lote** 0063 - 01 Yamaha RD, ano 83, placa ER-173-MG, chassi 23L000762. Proprietário: Pedro Eustaquio da Silva (sucata sem documento) **Aval.R$** 150.00; **Lote** 0064 - 01 Honda, sem ano, sem placa, chassi sem numero. Proprietário: Não Identificado. 01 Agrale, sem ano, sem placa, chassi sem numero. Proprietário: Não Identificado. 01 Yamaha RD 350, ano 87, placa KL-262-RJ, chassi 9C61YH000H0004045. Proprietário: Mironey de Oliveira Dupim. 01 Yamaha RX 80, ano 83, placa MH-159-DF, chassi 15F002073. Proprietário: Diolino Gomes de Mello. 01 Honda CG 125, ano 82, placa KCW-6050-GO, ,chassi CG125BR1219070. Proprietário: José Abilio Filho. (todas sucata sem documentos) **Aval.R$** 50.00; **Lote** 0065 - 01 Honda Turuna, sem ano, sem placa, chassi sem numero. Proprietário: Não Identificado. (sucata sem documento) **Aval.R$** 50.00; **Lote** 0066 - 01 Honda CB 400, ano 82, placa WO-815-SP, chassi CB400BR3004809. Proprietário: Luiz Rogério de Moura Lima Possuidor: Alienação Fiduciária. (sucata sem documento) **Aval.R$** 150.00; **Lote** 0067 - 01 Agrale, ano 87, placa NA-383-DF, chassi 121573H03. Proprietário: Carlos A. Almeida Pinheiro. **Aval.R$** 200.00; **Lote** 0068 - 01 Agrale, ano 88, placa NE-920-DF, chassi 9C5M12D2XJC001690. Proprietário: Carlos Vitor Duboc Bahia. **Aval.R$** 230.00; **Lote** 0069 - 01 Yamaha DT 180, ano 83, placa JJM-6873-DF, chassi 23K009398. Proprietário: Paulo Lacerda de Sousa. (sucata sem documento) **Aval.R$** 100.00; **Lote** 0070 - 01 Honda ML 125, ano 81, placa GOE-8046-MG, chassi CG125BR2039030.

Proprietário: Bolivar Idalino de Almeida. (sucata sem documento) **Aval.R$** 60.00; **Lote** 0071 - 01 Yamaha RX 125, ano 80, placa NG-982-DF, chassi 2H3011827. Proprietario: Marcelo Maia Moreira. 01 Yamaha DT 180, ano 82, placa XE-799-GO, chassi 5L9006633. Proprietario: Edla Pacheco Saad. 01 Yamaha RX 180, ano 80, placa BY-870-GO, chassi 3V9000514. Proprietario: João Evangelista R. Chagas. 01 Yamaha RX 80, ano 82, placa MN-430-DF, chassi 2H4009710. Proprietário: Felipe Jeronimo de Aguiar. (todas sucata sem documentos) **Aval.R$** 80.00; **Lote** 0072 - 01 Honda CBX 150, ano 90, placa KCG-8676-GO, chassi 9C2KC0501LR202367. Proprietário: Osmar Alves de Aguiar. (sucata sem documento) **Aval.R$** 150.00; **Lote** 0073 - 01 Honda CG 125, ano 81, placa KBP-5124-GO, chassi CG125BR1156632. Proprietário: José Nunes Feitoza. (sucata sem documento) **Aval.R$** 100.00; **Lote** 0074 - 01 Honda CB 400, ano 82, placa UW-539-GO, chassi CB400BR2040997. Proprietário: José Reinaldo Passos Villefort. (sucata sem documento) **Aval.R$** 150.00; **Lote** 0075 - 01 Yamaha RD 125, ano 86, placa KBH-1928-GO, chassi 35N105086. Proprietário: Luzia Ilma Rodrigues de Araújo. (sucata sem documento) **Aval.R$** 100.00; **Lote** 0076 - 01 Honda XLX 250, ano 85, placa KBN-1962-GO, chassi XL250BR2025548. Proprietário: José Neuri Sousa Santos. (sucata sem documento) **Aval.R$** 180.00; **Lote** 0077 - 01 Yamaha DT 180, ano 92, placa BTX-1232-SP, chassi 9C62TW000N0042645. Proprietário: Cotia Seinem Paracatu Agrop. Ltda. Possuidor: Alienação Fiduciária. (sucata sem documento) **Aval.R$** 200.00; **Lote** 0078 - 01 Yamaha DT 180, ano 82, placa KCK-7073-GO, chassi 5L9015398. Proprietário: Nilo Carlos da Silva. (sucata sem documento) **Aval.R$** 150.00; **Lote** 0079 - 01 Honda CG 125, ano 78, placa JJM-4519-DF, chassi CG1252004478. Proprietário: Cicero Barbosa Lima. (sucata sem documento) **Aval.R$** 80.00; **Lote** 0080 - 01 Honda CB 400, ano 83, placa KD-480-GO, chassi CB400BR2057838. Proprietário: José Pedro Finoto. (sucata sem documento) **Aval.R$** 180.00; **Lote** 0081 - 01 Yamaha DT 180, ano 83, placa EO-237-GO, chassi 23K001290. Proprietario: Odacir de Moura Borges. (sucata sem documento) **Aval.R$** 150.00; **Lote** 0082 - 01 Honda CB 400, sem ano, sem placa, chassi sem numero (sucata sem documento). Proprietário: Não Identificado. **Aval.R$** 200.00. Os interessados devem retirar os editais pormenorizados, com todas as condições obrigatórias para participação do leilão, no local de exposição dos bens no endereço acima citado, no escritório do leiloeiro - PARQUE DOS LEILÕES - ÁREA ESPECIAL 08 - LOTE "D" - SRIA - GUARÁ II - BSB - DF (LOCAL DO LEILÃO).Informações pelos fones: (061) 381-3031 e TELEFAX (061) 568-2884.

Brasília - DF., 17 de Novembro de 1997.
OZIAS PEREIRA TAVARES
Preposto de Leiloeiro Oficial em exercício

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
OUTUBRO/97

O Serviço de Orçamento e Finanças do Arquivo Público do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei 8.666/93, torna pública a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de outubro de 1997.

NÃO APLICÁVEL		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
97NE00170	JOSELITA PEREIRA DE SOUZA DE SOUSA E OUTROS Sub - 01 Despesas com cota parte auxilio creche para os servidores deste ArPDF, referente ao mês de outubro de 1997.	0001	1.011,75	1.011,75
97NE00171	JOSELITA PEREIRA DE SOUZA DE SOUSA E OUTROS Sub - 01 Despesas com salário família estatutário dos servidores deste ArPDF, referente a folha normal de pagamento, competência mês de outubro de 1997.	0001	2,08	2,08
97NE00172	JOSELITA PEREIRA DE SOUZA DE SOUSA E OUTROS Sub - 01 Despesas com vencimentos referente a folha normal de pagamento dos servidores deste ArPDF. Competência mês de outubro de 1997.	0001	48.445,70	48.445,70
97NE00173	JOSELITA PEREIRA DE SOUZA DE SOUSA E OUTROS Sub-02 Despesas com substituições deste ArPDF, referente a folha normal de pagamento do mês de outubro de 1997.	0001	453,20	453,20
97NE00177	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Sub - 02 e 03 Despesa com INSS/SAT/Empregador, referente a folha normal de pagamento do mês de outubro de 1997.	0001	4.208,74	4.208,74
TOMADA DE PREÇO		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
97NE00166	SANTA BARBARA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA LTDA. Sub - 38 Reforço a 97NE00032, para atender despesas com a prestação de serviços de vigilância e segurança desarmada neste ArPDF, ref. ao exercício de 1997.	0001	6.552,00	6.552,00
CONVITE		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
97NE00167	DOM BOSCO - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Sub - 33 Reforço a 97NE00009, para atender despesas com a prestação de serviços de limpeza e conservação deste ArPDF.	0001	2.200,00	2.200,00
97NE00168	XEROX DO BRASIL LTDA Sub - 17 Reforço a 97NE00106, para atender despesas com a prestação de serviços de locação de (01) uma máquina copiadora para este ArPDF, ref. ao exercício 1997.	0001	1.500,00	1.500,00
97NE00175	XEROX DO BRASIL LTDA Sub - 17 Cancelamento total da 97NE00168, em reforço a 97NE00106, por erro no valor do reforço empenhado.	0001	1.500,00	1.500,00
97NE00176	XEROX DO BRASIL LTDA Sub - 17 Reforço a 97NE00106, para atender despesas com a prestação de serviços de locação de (01) uma máquina copiadora para este ArPDF, ref. ao exercício 1997.	1.350,00	1.350,00	1.350,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
97NE00160	ARFRIO COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TEC. Sub - 51 Despesa com o conserto de 01 (um) ar condicionado Springer, tombo 356, conforme processo 151.000.090/97.	0001	438,00	438,00
97NE00161	ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME Sub - 99 Cancelamento total da 97NE00159, tendo em vista que foi informado a licitação e a modalidade incorretos.	0001	972,93	972,93
97NE00162	ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME Sub - 99 Despesas com a prestação de serviços com aplicação de 92,66 m2 de filme de controle solar nas salas do ArPDF.	0001	972,93	972,93
97NE00163	FATEC - FUNDAÇÃO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIÊNCIA Sub - 99 Despesa com pagamento da taxa de inscrição do servidor Jackson Cavalcanti Júnior, para participar do 2º Congresso de Arquivologia Mercosul - Santa Maria/RS.	0001	50,00	50,00
97NE00164	CORONÁRIO TURISMO LTDA Sub - 01 Despesa com a aquisição de uma passagem aérea trecho BSB/RIO/BSB, para a servidora Carmem V. Soares Rocha Villar participar do II Seminário Internacional de Conservação de Fotografias, entre 20 a 31/10/97.	0001	347,02	347,02
INEXIGÍVEL		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
97NE00165	CARMEM V. SOARES R. VILLAR Sub - 14 Despesas com o pagamento de 11,5 (onze e meia) diárias, para a servidora em epígrafe participar do II Seminário Internacional de Conservação de Fotografias, entre 20 a 31/10/97.	0001	1.707,18	1.707,18
97NE00169	BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB Sub - 52 Despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores deste ArPDF.	0001	1.549,40	1.549,40
97NE00174	BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB Sub - 52 Cancelamento parcial da 97NE00156,referente reversão folha normal pagam.do mês de outubro, tendo em vista a não utilização do referido saldo.	0001	381,90	381,90

O SERVIÇO

SECRETARIA DE TURISMO

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 54/97

TIPO: Menor Preço
PROCESSO: 210.000.538/97
OBJETO: Manutenção Corretiva e Preventiva com Reposição de Peças nos Aparelhos de FAX da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, no exercício de 1998.
DATA DA ABERTURA: 03 de Dezembro de 1997
Horário: - 15:00 horas.
LOCAL: Centro de Convenções Ulysses Guimarães 1° andar sala de reuniões Brasília - DF
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL; torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura do convite em epígrafe, na data, hora e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria de Turismo do Distrito Federal, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, 1° andar, na sala da Assessoria de Planejamento, nos dias úteis, das - 09:30 às 12:00 horas e 14:30 às 17:00 horas.
Outras informações pelo telefone 321-3318 Ramal 250.

CONVITE Nº 55/97

TIPO: Menor Preço
PROCESSO: 210.000.539/97
OBJETO: Manutenção Corretiva e Preventiva com Reposição de Peças nas Máquinas de Escrever e Calcular da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, no exercício de 1998
DATA DA ABERTURA: 04 de Dezembro de 1997
Horário: - 15:00 horas.
LOCAL: Centro de Convenções Ulysses Guimarães 1° andar sala de reuniões Brasília - DF
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL; torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura do convite em epígrafe, na data, hora e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria de Turismo do Distrito Federal, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, 1° andar, na sala da Assessoria de Planejamento, nos dias úteis, das - 09:30 às 12:00 horas e 14:30 às 17:00 horas.
Outras informações pelo telefone 321-3318 Ramal 250.

Brasília-DF, 12 de novembro de 1997
ANGELO FERNANDO FERNANDES
Presidente da CPL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 1/97

- LOCAÇÃO DE IMÓVEL -

PROCESSO Nº 190.000.452/96 - PARTES: DF/SEMATEC X PHENICIA COMÉRCIO CONSTRUTORA INCORPORAÇÃO LTDA. OBJETO: DA RETIFICAÇÃO: DO ITEM 4.1: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O item 4.1 passa a ter a seguinte redação: 4.1 - O valor total deste contrato é de R$ 732.911,00 (setecentos e trinta e dois mil e novecentos e onze reais), recurso este procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, no que couber, Lei nº 1.363, de 30.12.96, correspondendo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: O.U. 21.101, Programa de Trabalho: 03.007.0021.2178.0002, Natureza da Despesa: 3.4.90.39, Fonte de Recursos: 002, sendo inicialmente empenhado a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº97NE00216, emitida em 06.06.97, sob o evento 400091, modalidade estimativa. VIGÊNCIA: A partir da assinatura, até 14.02.99. Assinatura: 03.11.97. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, Secretário da SEMATEC e RICARDO PORTO BITTAR, representante da locadora.

OF Nº 085/97 - 1ª SPR/DF.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
OUTUBRO/97

O Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao disposto no Artigo 16, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei-DF nº 886/95, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de OUTUBRO/97.

EMPENHO Nº	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
	INEXIGIVEL			
489	Despesas com aquisição de vales-transporte para o mês de outubro/97	11.646,60	11.646,60	BANCO DE BRASILIA S/A
490	Despesas com aquisição de vales-transporte para o mês de outubro/97	502,80	502,80	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
537	SERVIÇO DE REPRODUÇÃO DE FITAS DE VÍDEO A SEGUIR:			ENCYCLOPÉDIA BRITÂNICA DO BRASIL
	- BV-078, O que é a Ciência	122,00	122,00	
	- BV-082, Os animais	122,00	122,00	
	- BV-083, As plantas	122,00	122,00	
	- BV-087, A matéria	122,00	122,00	
	- BV-089, As condições do Tempo	122,00	122,00	
	- BV-092, O absurdo das Guerras (Documentário)	122,00	122,00	
	- BV-093, Motivação dos empregados na Empresa	122,00	122,00	
	- BV-097, América do Sul	122,00	122,00	
	- BV-100, A 104 Galáctica, Introdução a Astronomia, O Universo e a Astronomia, O Sol e os Planetas Interiores, Planetas Exteriores e Estrelas, Constelações e Astronáutica	610,00	610,00	
	- BV-109, Conhecendo a Natureza	122,00	122,00	
	- BV-111, Matéria e Energia	122,00	122,00	
	-BV-113, Animais e Plantas	122,00	122,00	
	- Geopedia CD Rom	84,00	84,00	
		TOTAL.....	**2.036,00**	
EMPENHO Nº	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**FORNECEDOR**
	DISPENSA			
514	Box em Acrílico com Alumínio Instalado 2.75M2	137,75	137,75	SECADORES CÉU AZUL LTDA
	Chuveiro de Plástico Elétrico tipo luxo	60,00	60,00	
		TOTAL.....	**197,75**	
519	- Serviço com Troca de Rodízio cadeira giratória tomb.226.512	10,00	10,00	PORTUGAL MOVEIS LTDA
	- Serviço de Solda do encosto de poltrona Fixa nr. tomb. 136.933	15,00	15,00	
	- Serviço de troca de base da cadeira fixa, tob. 119.738	15,00	15,00	
	- Serviço de troca de estofamento e borrachas de cadeira giratória tomb. 90.940	44,00	44,00	
	- Serviço de Solda da base da cadeira giratória tomb. 182.198	15,00	15,00	
	- Serviço de solda da base da cadeira giratória tob. 110.623	15,00	15,00	
	- Serviço de troca de base das poltronas giratória tomb. 141.630, 148.626, 141.625, 181.949	45,00	45,00	
		TOTAL.....	**294,00**	
523	Despesas com realização de obras no Jardim Zoológico de Brasília, conforme processo 112.007.609/97	28.000,00	28.000,00	NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL
526	Despesas com prestação de serviço de licença de uso do Ms Frontpage	126,92	126,92	CODEPLAN-CIA. DESENVOLVIMENTO PLANALTO CENTRAL
	Serviço de Mídia do Ms Frontpage (disquete 3 1/2)	30,00	30,00	
		TOTAL.....	**156,92**	
527	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE LIVROS:			LIVRARIA DO ADVOGADO DE BRASÍLIA LTDA
	- Imperialismo Ecológico - A expansão Biológica da Europa	24,00	24,00	
	- Diversidade da Vida.	30,00	30,00	
	- Amazonia-Estado, Homem, Natureza-1992	24,00	24,00	
	- A Fauna da Amazonia-1992	22,00	22,00	
	- Reflexão Cristã sobre o Meio Ambiente,1992	14,00	14,00	
	Meditações Ecológicas de Inácio de Loyola	10,00	10,00	
	-Educação Ambiental - Princípios e Práticas	35,00	35,00	
	- Uma janela para a vida-30 anos com os Chimpanzés da Tanzania	25,00	25,00	
	- O homem e a Ecologia-Atualidade sobre problemas Brasileiros	15,00	15,00	
	- Como se preparar p; normas Iso 14.000	25,00	25,00	
		TOTAL.....	**224,00**	
528	Circulador de ar sem coluna, tipo portátil, grade direcional com alcance de 360o., medindo 45x 45cm, com 03 velocidades, espécie de circulardor/exustos, 50/60 ciclos, 220 volts, arno.	78,00	234,00	GLOBEX UTILIDADES S/A
529	kit Multimídia 24x, completo-16, Bits, 02 caixas som estéreo, Placa som, unidade CD Rom, utilizável em Mídia de 5.1/4, capacidade p/ 600 Mbytes, software utilitários e drives de instalação Full e Duplex, com microfone, tecnol. Ide. marca NE	406,00	406,00	CIDD COMERCIO E REPRES. E SERVIÇOS LTDA
EMPENHO Nº	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**FORNECEDOR**
	CONVITE			
493	Jardineiras retangulares para plantas, em amianto, medindo 1,20, comprimento , 0,20 cm de altura e 0,20 de altura, marca aritana	29,00	1.392,00	ACP DE MEDEIROS
	Jardineiras retangulares para plantas em amianto, medindo 1,00, de comprimento, 02,0 de largura e 0,20 de altura, marca aritana	23,00	1.380,00	
	Vasos para plantas cilimdricos, em amianto, medindo 32cm de altura x 40cm de diâmetro, marca aritana	18,00	360,00	
	Vasos para plantas, cilindricos, em amianto, medindo 25cm altura 30cm de diâmetro, marca aritana	15,00	30,00	
		TOTAL.....	**3.432,00**	
494	Tinta em acrílico, rugosa para piso na cor cinza, lata de 18 litros, marca duramar	59,90	359,40	CASA FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES
	Compensado de 15mm de cedrinho de 2,20 x 1,60m	34,90	453,70	
	Vigota de Maçaranduba de 6,00 x 12,00cm	2,99	119,60	
	Caibro Maçaranduba de 5,00 x 6,00cm	1,49	119,20	
		TOTAL.....	**1.051,90**	
496	Porta Sanfonada, medindo 8,00m de largura e 2, 10m de altura, marca medanil	1.272,00	1.272,00	NIVEL-DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
	Porta Sanfonada, medindo 5,00, de largura e 2,10, de altura, Marca medanil	954,00	3.816,00	
		TOTAL.....	**5.088,00**	
536	Suplementação da 97ne00193, que trata de despesas com serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres (nac. e internacionais)	1.800,00	1.800,00	CAPRI TURISMOS PASSAGENS E EXCURSÕES LTDA
EMPENHO Nº	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**FORNECEDOR**
	TOMADA DE PREÇO			
515	- Microcomputador Intel Pentium, Clock interno de 133MHZ, Marca Microtec, Mod. Mythus 5133, Proc. Nacional, Monitor de Video Ergonômico, Policromático, Dimensões de 14, Teclado Eletrônico, Ergonômico e Repetitivo, Padrão ABNT, Garantia de 36 meses.	1.730,00	1.730,00	MICROTEC- SISTEMA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A

Brasília, 13 de novembro de 1997.
DILTON BATISTA SILVA
Chefe do Serviço

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADAS DE PREÇOS NºS 47 A 49/97

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna Público para conhecimento dos interessados que os Editais das licitações a seguir encontram-se à disposição, gratuitamente, na sala 232, 2° andar do Edifício Lex, localizado no SEP/Sul, Entrequadras 702/902, Bloco "A", no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

TOMADA DE PREÇOS N° 047/97
ABERTURA: 29/12/97 às 09:30 horas
OBJETO: Fornecimento de peças e acessórios mediante requisição, para veículos da marca Volkswagen, através da formalização de contrato.

TOMADA DE PREÇOS N° 048/97
ABERTURA: 06/01/98 às 09:30 horas
OBJETO: Fornecimento de peças e acessórios mediante requisição, para veículos da marca General Motors, através da formalização de contrato.

TOMADA DE PREÇOS N° 049/97
ABERTURA: 07/01/98 às 09:30 horas
OBJETO: Fornecimento de peças e acessórios mediante requisição, para veículos da marca Fiat, através da formalização de contrato.

Brasília, 14 de novembro de 1997.
A COMISSÃO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 19/97

TIPO: MENOR PREÇO
PROCESSO: 020.001486/97
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHAVE COMUTADORA MANUAL, CILINDRO PARA MÁQUINA COPIADORA XEROX E MAÇARICO A GÁS
DATA DE ABERTURA: 25/11/97
HORÁRIO: 11:00 HORAS
LOCAL: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
GRUPO: 20 (PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS)

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral do Distrito Federal, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura do Convite em epígrafe, na data, horário e local indicados, no preâmbulo,. O Edital poderá ser obtido no 4º andar, sala 409, na SAIN bloco I Edifício Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, nos dias úteis, das 9:00 às 19:00 horas, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral;(o certificado deverá ser apresentado em cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do respectivo original perfeitamente legíveis).Maiores informações pelo telefone 325-33.73

Brasília, 14 de novembro de 1997

ANA CRISTINA BOCAYUVA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL Nº 10, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

TCDF-721/95 - Pelo presente fica CITADO o Senhor ARTUR ARMANDO GONDIM, ex-servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de primeira publicação deste, quanto ao desaparecimento de bens apurado no Processo nº 721/95-TCDF, que trata de tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme Decisão nº 11037/96 deste Tribunal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 07 de fevereiro de 1997. O não atendimento desta citação implicará revelia, para todos os fins, dando-se prosseguimento ao feito.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à sua disposição na 2ª Inspetoria de Controle Externo, situada no anexo do Palácio Costa e Silva, 7º andar, Praça do Buriti, Brasília-DF, de 2ª a 6ª feira, das 12h30m às 18h30m.

HELOISA GARCIA PINTO VIDAL
Inspetora

EDITAL Nº 11, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

TCDF-2366/96 - Pelo presente fica CITADO o Senhor LUDGÉRIO MONTEIRO CORRÊA, ex-Diretor-Executivo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de primeira publicação deste, quanto a omissão na fiscalização e acompanhamento da execução dos Convênios 052/91 e nº 885/FZDF, apurado no Processo nº 2366/96-TCDF, que trata de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, conforme Decisão nº 1652/97 deste Tribunal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 10 de abril de 1997. O não atendimento desta citação implicará revelia, para todos os fins, dando-se prosseguimento ao feito.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à sua disposição na 2ª Inspetoria de Controle Externo, situada no anexo do Palácio Costa e Silva, 7º andar, Praça do Buriti, Brasília-DF, de 2ª a 6ª feira, das 12h30m às 18h30m.

HELOISA GARCIA PINTO VIDAL
Inspetora

SEÇÃO DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 59/97

Objeto: 01 fragmentadora de papel, 01 perfuradora elétrica, 01 guilhotina elétrica e 01 colocadora de espirais elétrica. Recebimento dos envelopes: 26/11/1997 às 10:00 horas. Cópia do Convite encontra-se afixada no quadro de avisos do edifício anexo do TCDF, estando à disposição dos interessados não-convidados, mediante apresentação de cópia de Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, na Seção de Compras, 4º andar do Edifício Anexo, fones 314.9149/314-9202, fax 314.9219.

CONVITE Nº 60/97

Objeto: fornecimento de água mineral em garrafões de 20 (vinte) litros para o exercício de 1998. Recebimento dos envelopes: 27/11/97 às 15:00 horas. Cópia do convite encontra-se afixada no quadro de avisos do Edifício Anexo do TCDF, estando à disposição dos interessados não-convidados, mediante apresentação de cópia de Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, na Seção de Compras, 4º andar do Edifício Anexo, fones 314-9202/314-9149, fax 314-9219.

Brasília, 14 de novembro de 1997
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe da Seção

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/97

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 5º da Lei nº 938/95, informamos o resultado do julgamento das propostas da licitação em epígrafe. Foram desclassificadas, com base no art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93, por apresentar preço excessivo, as empresas TBA Informática Ltda, para os itens 01, 02 e 03; NT Informática Ltda, para o item 04 e Life Informática Ltda, para o item 06. Nos termos do art. 48, do mesmo diploma legal, solicitamos nova proposta de preços das empresas citadas. Não houve cotação para o item 07.

Item	Empresa	Especificação	Prazo de Entrega	Preço Unitário
05	Life Informática Ltda	Autoloader/(mini) library de fita DAT	30 dias	R$ 11.499,00

Brasília, 17 de novembro de 1997
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Comissão Especial de Licitação
Presidente

INEDITORIAIS

CONDOMINIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
SQS 309 - BLOCO 'K'

ASSEMBLEIA GERAL DO CONDOMINIO N.S.FATIMA
SQS 309 - BLOCO "K"

Ficam convocados todos os condominos do Edificio Nossa Senhora de Fatima , SQS 309 Bloco "K" para Assembleia Geral que se realizará no dia 26 de novembro de 1997 , no salão de Festas do Edificio em 1ª Convocação às 20:00 horas , com numero regulamentar de presentes , e em 2ª Convocação às 20:30 horas , com qualquer numero de Presentes para discutir e votar a seguinte ordem do dia.

1º - Prestação de contas
2º - Taxa de condominio
3º - Eleição de sindico
4º - Assuntos gerais.

A COMISSÃO

(DAR R$ 40,05)

COOPERSENGE - COOPERATIVA DE TRABALHO DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

A Comissão Organizadora da Cooperativa de Trabalho do Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal – COOPERSENGE, convoca os profissionais de nível superior ligados as áreas de engenharia, arquitetura, cartografia, geografia, geologia e demais categorias de 3º grau habilitados perante ao CREA, para a ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO, a realizar-se no dia 20 de novembro de 1997, na sede do SENGE/DF, sito à EQS 102/103, Bloco "A", salão 01, 2º pavimento, Centro Comercial São Francisco – Brasília/DF, em primeira convocação às 16:00 horas, em segunda convocação às 16:30 horas e em terceira e última convocação às 17:00 horas, com o número mínimo de vinte (20) participantes, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Aprovação do ESTATUTO e Constituição da Cooperativa de Trabalho do Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal – COOPERSENGE; 2) Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ; 3) Assuntos gerais. Brasília, 07 de novembro de 1997. Engº José de Mauro Filho – Pela Comissão Organizadora.

(DAR R$ 44,50)

ETEC - EMPREENDIMENTOS TECNICOS ENGENHARIA E COMERCIO S/A

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna publico que recebeu do IEMA/SEMATEC a Licença de Operação por 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias , para a atividade de USINA DE ASFALTO no local : Chapada da Contagem DF 0001 Km 009 Sobradinho Distrito Federal.

(DAR R$ 15,58)

EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a licença de instalação por 365(trezentos e sessenta e cinco) dias para a atividade de centro de lazer no Polo 11- Pontão do Lago Sul - Projeto Orla, Brasília/DF.

(DAR R$ 15,58)

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

SCS - Quadra 06 Bloco "A", nº 206 - Ed. Federação do Comércio 4º, 5º e 6º Andares - Brasília - DF

ELEIÇÕES SINDICAIS
CHAPA REGISTRADA

O Presidente da Federação do Comércio do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público que foi registrada 01 (uma) única chapa para concorrer à Eleição Sindical que será realizada no dia 1º de dezembro de 1997, conforme Edital de Convocação publicado no CORREIO BRAZILIENSE, nos dias 31 de outubro de 1997 e 04 de novembro de 1997.

CHAPA ÚNICA
CONSELHO CONSULTIVO

Newton Egydio Rossi
Luiz Estevão de Oliveira Neto
Carlos Alberto Rodrigues da Cunha
Orlando Vicente Antônio Taurisano
Moema Leão de Souza
José Raimundo Santos Pires
Franklin Roosewelt de Oliveira

DIRETORIA

EFETIVOS
PRESIDENTE:
Sergio Koffes

1º VICE-PRESIDENTE:
Eunício Lopes de Oliveira

VICE-PRESIDENTES:
Adelmir Araújo Santana
Mitri Moufarrege
Joaquim Pereira Borges
Arnaldo Sóter Braga Cardoso
Ronaldo do Monte Rosa
Wagner Antonio Marques
Francisco Maia Farias
Dennis Luiz Albuquerque de Seixas
Miguel Setembrino Emery de Carvalho

DIRETORES SECRETÁRIOS:
Tauler Machado
Vicente de Barros Nogueira
José Geraldo Dias Pimentel

DIRETORES FINANCEIROS:
Leonardo Moreira Prudente
Marcelo Oliveira Borges
José Alves Cardoso

DIRETORES ADJUNTOS:
Luiz Xavier Pinto
Francisco das Chagas Almeida
Carlos Alberto Recch

SUPLENTES
Dilson Fernando Barbosa
Raimundo Dias de Sousa
Paulo Targino Alves Filho
Lázaro Donizetti dos Santos
Gilvan Farah
Ricardo Ferreira Campos
Hércules Helou
Milton Carlos da Silva
Carlos Eduardo da Costa Negraes
Jó Rufino Alves
Domingos de Freitas Ferreira
Moacir Alves Taveira
Edmar Adayr Storti
Paolo Orlando Piacesi
Ailton Coelho Alves
João Balduíno de Magalhães
Lázaro Santana
Abel Bezerra Santiago
Sandoval Antônio de Miranda
Fausto Raupp Fonseca

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS
Miguel Novaes da Silva
Nelson Ribeiro Neves
Pedro Américo Pires de Araújo

SUPLENTES
José Aparecido Junqueira Guimarães
Lênio Vieira Carneiro
Antônio Ivan da Silva Aragão

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CNC

DELEGADOS TITULARES:
Sergio Koffes
Eunício Lopes de Oliveira

DELEGADOS SUPLENTES:
Leonardo Moreira Prudente
Tauler Machado

Brasília-DF., 17 de novembro de 1997
SERGIO KOFFES
Presidente

FLAMENGO ESPORTIVO TIRADENTES DE BRASÍLIA
EX GREMIO ESPORTIVO TIRADENTES - EX GREMIO OLIMPICO TIRADENTES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Sócios com direito a voto convocados para se reunirem às 09:00hs do dia 19 de Novembro de 1997 em Assembléia Geral extraordinária no SGA Sul Q. 611 Lote A para deliberarem sobre: a) Definição da fusão com o Flamengo E. C. b)Denominação de Entidade, c)Prestação de contas, d) Homologação de decisões do Conselho Deliberativo, e) Arrecadação de fundos para pagamento de dívidas, f) Assuntos gerais.

Brasília, 09 de Novembro de 1997
CARLOS FERNANDO CARDOSO NETO - PRESIDENTE

(DAR R$ 24,48)

MARIA APARECIDA PINTO

AVISO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a renovação da sua LICENÇA DE OPERAÇÃO, por 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, para atividade de extração de areia saibrosa, quartizosa e cascalho, no local Núcleo Rural do Monjolo Chácara nº 04 - Gama DF.

(DAR R$ 13,35)

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal-SENGE/DF, convoca, em conformidade com seu Estatuto, todos os filiados em dia com suas obrigações sociais, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a ralizar-se no dia 04 de dezembro de 1997, em sua sede, sito à EQS 102/103, Bloco "A", sala 01, 2º pavimento – Centro Comercial São Francisco-Brasília-DF, em **primeira convocação** às 18:30 horas com a maioria absoluta dos filiados quites e em **segunda e última convocação** às 19:00 horas com qualquer número de participantes para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Proposta Orçamentária para o exercício de 1998; 2) Definição do valor da anuidade para o ano de 1998;3) Definição do valor do Imposto Sindical para o ano de 1998; 4) Assuntos Gerais. Brasília-DF., 14 de novembro de 1997. Engº José de Mauro Filho-Presidente do SENGE/DF.

(DAR R$ 31,15)

ÍNDICE DE NORMAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DESPACHO, 14-11-97 ..... 9.453
.LEI 1768, 14-11-97 ..... 9.453

SECRETARIA DE GOVERNO

.ATA, SUCAR/RA-IX-CEILANDIA, 10-11-97 ..... 9.453
.ORDEM DE SERVICO, SUCAR/RA-XI-CRUZEIRO, 13-11-97 ..... 9.454

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

.ATO DECLARATORIO 490-R, SUREC/DAT, 11-11-97 ..... 9.454
.ATO DECLARATORIO 495, SUREC/DAT, 13-11-97 ..... 9.455
.DESPACHO-R, SUREC/DAT, 11-11-97 ..... 9.455
.DESPACHO, SUREC/DAT-DAR, 13-11-97 ..... 9.455
.DESPACHO, SUREC/DAT-DAR, 17-11-97 ..... 9.455
.DESPACHO, TARF/PRESI, 22-10-97 ..... 9.455
.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 03-11-97 ..... 9.455
.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 04-11-97 ..... 9.456
.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 05-11-97 ..... 9.457
.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 06-11-97 ..... 9.457
.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 10-11-97 ..... 9.458
.DESPACHO, TARF/PRESI, 14-11-97 ..... 9.458
.PORTARIA 696-*, SECRETARIO, 14-11-97 ..... 9.454

SECRETARIA DE SAUDE

.DESPACHO, SECRETARIA, 31-10-97 ..... 9.458

SECRETARIA DE OBRAS

.DESPACHO, IDHAB/DF, 14-11-97 ..... 9.458

SECRETARIA DE TRANSPORTES

.DESPACHO-*, DER/DG, 11-11-97 ..... 9.458

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ATA 3292, SECRETARIA DAS SESSOES, 06-11-97 ..... 9.458
.DESPACHO-R, PRESI, 13-11-97 ..... 9.458

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

ALERTA PREVENTITO - CHUVAS

NA REALIZAÇÃO DE ACAMPAMENTOS DEVERÃO SER OBSERVADOS:

a) Localização de barracas em pontos afastados e longe dos cursos d'água, considerando a ação da chuva e do vento - procure a proteção da natureza;
b) As atividades aquáticas deverão considerar as condições do tempo e do leito do rio;
c) Todas as atividades devem ser realizadas em grupo nunca se disperse;
d) Quando se aproximar uma chuva forte saia imediatamente da água;
e) Os veículos são um bom refúgio contra os raios e chuva, devendo permanecer em área segura;
f) Mantenha-se longe das árvores isoladas;
g) Nunca use objetos metálicos e nem fique próximo a cercas de arame, alambrados e grades.
Previna-se contra os raios.

QUANDO O ASSUNTO É GERAR QUALIDADE DE VIDA, A CEB NÃO POUPA ENERGIA.

Até o final de 97, a Companhia Energética de Brasília terá investido cerca de 39 milhões de reais em obras de melhorias no fornecimento de energia elétrica em todo o Distrito Federal.

Estarão concluídas as subestações de Santa Maria, Águas Claras e Paranoá e as ampliações de outras já existentes, além de construídos aproximadamente 560 quilômetros de redes elétricas urbanas e rurais e instalados mais de 6 mil novos pontos de luz.

Ainda este ano, a CEB foi a segunda maior arrecadadora de ICMS no Distrito Federal e recebeu menção honrosa na Premiação Nacional de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica.

A Companhia Energética de Brasília também foi eleita pela revista Exame a melhor empresa do setor elétrico brasileiro no ano de 96. Título que se repetiria em 97, se os critérios de avaliação da Edição Maiores e Melhores não tivessem sido modificados.

Como se não bastasse, as ações da CEB estão entre as mais valorizadas dos últimos 12 meses na Bolsa de Valores de São Paulo e do Rio de Janeiro. Tudo isso prova que uma estatal também pode ser altamente lucrativa quando bem-administrada. Com uma diferença: quando uma empresa como a CEB gera lucro, toda a comunidade sai ganhando.

CEB
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR
GDF